

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADM Nº 0006/2026
CONCORRENCIA Nº 01/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência -TR constitui o documento técnico que estabelece as diretrizes, requisitos, critérios de seleção, condições de execução, parâmetros de fiscalização, procedimentos de medição, critérios de pagamento, recebimento do objeto e demais disposições necessárias à contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco (CREF12/PE), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.2. A presente contratação integra a fase preparatória do processo licitatório e encontra-se fundamentada nos elementos técnicos e jurídicos que demonstram sua necessidade, adequação, viabilidade e vantajosidade, compreendendo, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Executivo, o orçamento referencial, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), a Matriz de Riscos, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, os estudos complementares e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.3. As disposições constantes deste Termo de Referência vinculam a Administração e os futuros licitantes, constituindo referência obrigatória para a elaboração das propostas, a execução contratual, a fiscalização da obra e o recebimento do empreendimento, devendo sua interpretação ocorrer de forma integrada com o Edital, os projetos executivos e os demais documentos técnicos que compõem a contratação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco (CREF12/PE), sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, ensaios tecnológicos, controle tecnológico, licenças e responsabilidades técnicas de competência da contratada, bem como todos os insumos, serviços, procedimentos e providências indispensáveis à completa, segura e adequada execução do empreendimento, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, ao orçamento referencial, à metodologia de sua formação, compreendendo o Demonstrativo do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e a Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX), e aos demais documentos integrantes do processo de contratação.

2.1.1. A execução do objeto compreenderá todas as atividades necessárias à perfeita conclusão do empreendimento, ainda que acessórias ou complementares, desde que indispensáveis ao atendimento dos resultados pretendidos pela Administração e compatíveis com os documentos técnicos da contratação, não sendo admitida a exclusão de serviços necessários sob alegação de omissão em planilhas ou especificações.

2.1.2. A obra somente será considerada integralmente concluída após a execução de todos os serviços contratados, a realização dos ensaios, testes operacionais e comissionamento dos sistemas, a eliminação das pendências eventualmente identificadas pela Fiscalização, a entrega integral da documentação técnica exigida e a emissão do respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.2. Do Escopo da Contratação

2.2.1. O escopo da contratação compreende a execução integral dos serviços previstos nos projetos executivos e no orçamento referencial, abrangendo, entre outros, os seguintes grupos de serviços:

- a) administração local da obra;
- b) serviços preliminares e instalações provisórias;
- c) fundações e estruturas;
- d) alvenarias e vedações;
- e) revestimentos internos e externos;
- f) esquadrias;
- g) cobertura;
- h) instalações hidrossanitárias;
- i) instalações elétricas;
- j) sistemas de lógica e telecomunicações;
- k) sistemas de climatização;
- l) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- m) sistema de prevenção e combate a incêndio;
- n) subestação elétrica;
- o) acabamentos;
- p) mobiliário planejado;
- q) paisagismo;
- r) serviços complementares;
- s) limpeza permanente e limpeza final da obra;
- t) ensaios tecnológicos e controle tecnológico;
- u) testes operacionais;
- v) comissionamento dos sistemas;
- w) entrega técnica do empreendimento.

2.2.2. Os serviços relacionados neste item possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, compreendendo-se incluídos todos aqueles necessários à perfeita execução do empreendimento, ainda que acessórios ou complementares, desde que previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento da edificação, observadas as normas técnicas vigentes.

2.2.3. Integram igualmente o escopo da contratação todas as obrigações acessórias necessárias à adequada execução da obra, incluindo, entre outras:

- I – mobilização e desmobilização do canteiro de obras;
- II – elaboração e atualização da documentação técnica exigida durante a execução;
- III – gerenciamento de resíduos da construção civil;
- IV – implementação das medidas de segurança e saúde no trabalho;

- V – realização de ensaios tecnológicos, inspeções e controles de qualidade;
- VI – elaboração dos projetos "As Built";
- VII – fornecimento dos manuais de operação, uso e manutenção;
- VIII – treinamento operacional dos representantes da Administração, quando aplicável;
- IX – entrega técnica do empreendimento.

2.3. Da Natureza da Contratação

2.3.1. Nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia de elevada complexidade técnica, compreendendo intervenções destinadas à reforma, ampliação, modernização e adequação funcional de edificação existente, mediante execução de serviços técnicos especializados próprios das profissões regulamentadas da engenharia e da arquitetura, observadas as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelos demais órgãos reguladores aplicáveis.

2.4. Do Regime de Execução

2.4.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, na forma prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da existência de Projeto Executivo completo e compatibilizado, orçamento detalhado, quantitativos previamente definidos, especificações técnicas suficientes, memória de cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Eventograma e Matriz de Riscos, elementos que asseguram adequada caracterização do objeto, previsibilidade da execução e correta alocação dos riscos contratuais.

2.4.3. O regime de empreitada por preço global pressupõe que os licitantes realizem análise técnica prévia de todos os elementos que compõem a contratação, formulando proposta compatível com a execução integral do empreendimento e assumindo os riscos ordinários expressamente alocados na Matriz de Riscos, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.4. A execução contratual será orientada pelos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da gestão por resultados, da sustentabilidade, da boa-fé objetiva, da transparência e da adequada gestão de riscos, buscando assegurar a entrega do empreendimento com qualidade, dentro do prazo contratual e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

2.5. Do Critério de Julgamento

2.5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos dos arts. 33, inciso I, 34 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos os requisitos de habilitação, observada a plena conformidade com as especificações técnicas, os projetos executivos, os memoriais descritivos, o orçamento referencial e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.



2.5.2. A aferição da proposta mais vantajosa compreenderá, de forma conjunta, integrada e indissociável, a análise dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos da proposta, observando-se, no mínimo:

I – a obtenção do menor dispêndio global para a Administração, considerada a adequada relação entre custo, qualidade, desempenho, durabilidade, manutenção, eficiência operacional e resultado esperado, inclusive os custos do ciclo de vida do empreendimento, quando objetivamente mensuráveis, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a plena conformidade da proposta com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e demais documentos que compõem a contratação;

III – a demonstração da exequibilidade técnica e econômico-financeira da proposta, de modo a assegurar a adequada execução do objeto nas condições ofertadas;

IV – a observância dos critérios de aceitabilidade do preço global e dos preços unitários, em compatibilidade com o orçamento estimado pela Administração;

V – a compatibilidade dos quantitativos, das composições de custos, dos coeficientes de produtividade, dos encargos sociais, do BDI e dos demais elementos formadores do preço com os parâmetros utilizados na elaboração do orçamento referencial;

VI – o atendimento aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade, durabilidade, sustentabilidade, acessibilidade e vida útil previstos para o empreendimento;

VII – a compatibilidade da proposta com a adequada distribuição dos riscos estabelecida na Matriz de Riscos e com o regime de execução adotado para a contratação.

2.5.3. A Administração procederá à análise da consistência técnica, econômica e financeira da proposta, verificando sua compatibilidade com os custos necessários à perfeita execução do objeto, podendo avaliar, entre outros elementos, as planilhas orçamentárias, as composições analíticas de custos unitários, os coeficientes de produtividade, os encargos sociais, o BDI, o cronograma executivo, os quantitativos e os demais documentos que demonstrem a viabilidade da execução contratual, bem como a compatibilidade da proposta com o regime de empreitada por preço global, com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), com o Eventograma, com o Cronograma Executivo e com a Matriz de Riscos da contratação.

2.5.4. Sempre que houver indícios de inexecuibilidade, inconsistências relevantes, omissões, erros materiais ou divergências em relação ao orçamento referencial, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação promoverá diligências destinadas à obtenção de esclarecimentos e documentos complementares que permitam verificar a exequibilidade e a consistência da proposta, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.5. As diligências poderão compreender, dentre outros elementos, a apresentação de planilhas analíticas de composição de custos, memória de cálculo, detalhamento do BDI, demonstração dos encargos sociais, comprovação dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos relevantes, cronograma executivo, justificativas técnicas dos

coeficientes de produtividade adotados e demais documentos considerados necessários à comprovação da viabilidade técnico-econômica da proposta.

2.5.5.1. As diligências poderão compreender, ainda, a apresentação de cronograma executivo detalhado, metodologia construtiva, planejamento de mobilização, planejamento de administração local da obra, demonstração da compatibilidade entre a sequência executiva proposta e os eventos previstos na PLE, bem como quaisquer outros documentos técnicos considerados necessários para aferição da exequibilidade da proposta.

2.5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às especificações técnicas, às condições estabelecidas no Edital ou neste Termo de Referência;

II – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam sem comprovação suficiente de sua viabilidade após a realização das diligências cabíveis;

III – contenham preços global ou unitários incompatíveis com os critérios de aceitabilidade definidos pela Administração, quando tal incompatibilidade comprometer a execução adequada do objeto;

IV – revelem inconsistências técnicas, econômicas ou financeiras capazes de comprometer a execução integral do empreendimento;

V – descumpram quaisquer das hipóteses de desclassificação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

2.5.7. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente compatível com o regime de empreitada por preço global e com o elevado grau de definição técnica do objeto, decorrente da existência de Projeto Executivo completo, orçamento detalhado, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Eventograma e Matriz de Riscos, assegurando isonomia entre os licitantes, adequada alocação dos riscos contratuais, previsibilidade da execução, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da transparência, da sustentabilidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma, ampliação e modernização do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco (CREF12/PE), cuja infraestrutura física demanda intervenções destinadas à adequação de seus ambientes administrativos, à atualização de seus sistemas prediais e à ampliação de sua capacidade operacional, de modo a assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades institucionais, ao atendimento dos profissionais registrados e ao exercício das competências legais atribuídas ao Conselho.

3.2. Os levantamentos técnicos realizados durante a fase preparatória evidenciaram a necessidade de execução de intervenções estruturais, arquitetônicas e de engenharia

voltadas à recuperação, ampliação e modernização da edificação existente, abrangendo, entre outros, serviços de infraestrutura, reforço estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, tecnologia da informação, comunicação, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, eficiência das instalações prediais e acabamentos, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis.

3.3. A contratação revela-se necessária e plenamente justificada em razão da necessidade de:

I – preservar, recuperar e valorizar o patrimônio público sob responsabilidade do CREF12/PE;

II – ampliar a capacidade operacional da sede administrativa, adequando-a às atuais demandas institucionais e ao crescimento das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

III – proporcionar melhores condições de atendimento aos profissionais registrados, colaboradores e demais usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

IV – assegurar condições adequadas de saúde, segurança, acessibilidade, ergonomia, conforto ambiental e funcionalidade aos ambientes de trabalho;

V – promover a adequação da edificação às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, acessibilidade, instalações prediais, prevenção e combate a incêndio, desempenho das edificações e segurança do trabalho;

VI – reduzir a ocorrência de intervenções corretivas emergenciais, racionalizando os custos de manutenção e conservação predial ao longo da vida útil do empreendimento;

VII – aumentar a durabilidade, a confiabilidade e a eficiência dos sistemas construtivos e das instalações prediais, assegurando maior sustentabilidade técnica, operacional e econômica da edificação;

VIII – proporcionar maior eficiência administrativa, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Conselho e para o adequado atendimento ao interesse público.

3.4. A solução adotada foi precedida da realização dos estudos técnicos pertinentes, os quais demonstraram sua viabilidade técnica, operacional, econômica e financeira, bem como sua compatibilidade com as necessidades institucionais do CREF12/PE, com o planejamento da contratação e com a disponibilidade orçamentária, evidenciando que a execução das obras constitui a alternativa mais adequada para atendimento da demanda administrativa identificada.

3.5. A contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da supremacia do interesse público, da transparência, da sustentabilidade e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente fundamentada nos documentos técnicos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Executivo, no orçamento referencial, na Planilha de

Levantamento de Eventos (PLE), no Cronograma Físico-Financeiro, na Matriz de Riscos e nas demais peças técnicas que instruem o processo administrativo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da segregação de funções e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, observando-se os elementos técnicos, econômicos, jurídicos e de governança produzidos durante a fase preparatória do processo licitatório.

4.1.1. Em conformidade com o inciso II do art. 28, c/c os arts. 17 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será realizada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, por se tratar de contratação de obra de engenharia de elevada complexidade técnica e relevante vulto econômico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, em razão da existência de Projeto Executivo completo, orçamento detalhado, quantitativos previamente definidos, especificações técnicas suficientes, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e Matriz de Riscos, elementos que asseguram adequada caracterização do objeto e apropriada distribuição dos riscos contratuais.

4.1.2. Nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia, compreendendo intervenções destinadas à reforma, ampliação e modernização de edificação existente, mediante a execução de serviços técnicos especializados inerentes às profissões regulamentadas da engenharia e da arquitetura, observadas as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelos Conselhos Profissionais competentes e pelos demais órgãos reguladores aplicáveis.

4.2. Do Critério de Julgamento

4.2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos dos arts. 33, inciso I, 34, 46 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação, observadas as especificações técnicas, os projetos executivos, os memoriais descritivos, o orçamento referencial, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), a Matriz de Riscos, as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como demonstrada a plena exequibilidade da proposta.

4.2.2. A seleção da proposta mais vantajosa não se limitará ao menor valor ofertado, devendo observar o menor dispêndio global para a Administração Pública, considerados, de forma integrada, a qualidade, o desempenho, a segurança, a funcionalidade, a durabilidade, a sustentabilidade, a eficiência construtiva, a confiabilidade da execução, os custos indiretos, os custos relacionados ao ciclo de vida do empreendimento, quando objetivamente mensuráveis, e a adequada distribuição dos riscos contratuais, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2.3. A aceitabilidade das propostas será aferida mediante análise conjunta do preço global ofertado, dos preços unitários, das composições analíticas de custos, dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade, dos encargos sociais, da composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, do cronograma executivo e dos demais elementos formadores do preço, em confronto com o orçamento referencial elaborado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a jurisprudência dos órgãos de controle e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.4. Os preços unitários constantes da proposta deverão ser compatíveis com as especificações técnicas, os quantitativos previstos, as composições de custos, os coeficientes de produtividade, as condições executivas do empreendimento e os parâmetros utilizados na elaboração do orçamento referencial, não sendo admitidas propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis, excessivos, incompatíveis com os preços de mercado ou que comprometam a adequada execução contratual.

4.2.5. A análise da exequibilidade compreenderá a verificação da consistência técnica, econômica e financeira da proposta, podendo a Administração avaliar, dentre outros aspectos, a metodologia executiva, o planejamento da obra, o cronograma físico-executivo, a administração local, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais, a compatibilidade da proposta com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos que integram a contratação.

4.2.6. Sempre que houver indícios de inexequibilidade, inconsistências na composição dos preços, divergências relevantes em relação ao orçamento estimado ou dúvidas quanto à consistência da proposta, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação promoverá diligência destinada à obtenção dos esclarecimentos e documentos complementares necessários à comprovação da viabilidade técnico-econômica da proposta, observados o contraditório, a ampla defesa, o formalismo moderado, a busca da proposta mais vantajosa e o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Para fins de demonstração da exequibilidade da proposta, a Administração poderá exigir da licitante, isolada ou conjuntamente, dentre outros documentos:

I – planilhas analíticas de composição dos custos unitários;

II – memória de cálculo dos quantitativos e dos coeficientes de produtividade;

III – detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, dos encargos sociais e dos custos indiretos;

IV – comprovação dos custos relativos à mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, insumos e demais parcelas relevantes da composição do preço;

V – cronograma executivo compatível com o prazo contratual e com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

VI – metodologia executiva e planejamento de mobilização e administração local da obra;

VII – demonstração da compatibilidade entre a sequência executiva proposta e os eventos previstos para medição;

VIII – demais documentos técnicos considerados necessários à demonstração da viabilidade técnico-operacional e econômico-financeira da proposta.

4.2.7.1. A composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI apresentada pela licitante deverá refletir sua realidade empresarial, seu regime tributário e a legislação efetivamente aplicável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta apuração dos tributos incidentes sobre a execução contratual.

4.2.7.2. Quando a composição do BDI contemplar incidência de ISSQN calculada mediante base de cálculo reduzida, deduções legalmente admitidas ou qualquer outro regime tributário específico previsto na legislação competente, a licitante deverá demonstrar, sempre que solicitado em diligência, a metodologia utilizada, mediante memória de cálculo e documentação comprobatória suficiente para evidenciar a regularidade da composição tributária adotada.

4.2.7.3. A composição do ISSQN considerada no orçamento referencial da Administração constitui exclusivamente parâmetro estimativo para formação do preço público, não vinculando os licitantes, que deverão elaborar suas propostas observando sua efetiva situação tributária e a legislação aplicável, vedada qualquer pretensão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro na definição da carga tributária própria da contratada.

4.2.8. Constatada, após a realização das diligências cabíveis, a inexecutabilidade da proposta, a incompatibilidade dos preços ofertados com os custos necessários à adequada execução do objeto, a inconsistência das composições de custos ou a ausência de comprovação suficiente da viabilidade técnico-econômica da contratação, a proposta será desclassificada, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.9. Erros materiais, falhas formais ou inconsistências sanáveis que não impliquem alteração do preço global da proposta, modificação do objeto licitado, comprometimento da isonomia entre os licitantes ou prejuízo ao julgamento poderão ser saneados mediante diligência promovida pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado, da competitividade, da eficiência, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. Da Inversão das Fases

4.3.1. Com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotada, excepcionalmente, a inversão das fases procedimentais, realizando-se inicialmente a habilitação dos licitantes e, posteriormente, a apresentação das propostas e a etapa competitiva.

4.3.2. A adoção dessa sistemática encontra justificativa na elevada complexidade técnica do objeto, na necessidade de assegurar que a disputa ocorra exclusivamente entre licitantes previamente habilitados quanto à sua capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e,

principalmente, técnica, contribuindo para maior eficiência do procedimento licitatório e para a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

4.3.3. A execução da reforma e ampliação da sede do CREF12/PE envolve serviços especializados de engenharia, abrangendo fundações, estruturas, instalações prediais, sistemas elétricos, climatização, prevenção e combate a incêndio, tecnologia da informação, acabamentos especiais, revestimentos em ACM, sistemas em drywall e demais intervenções técnicas cuja adequada execução exige comprovada experiência operacional e profissional.

4.3.4. Nesse contexto, a inversão das fases privilegia a seleção de licitantes efetivamente aptos à execução do empreendimento, promovendo disputa competitiva entre empresas previamente qualificadas, reduzindo o risco de propostas inexequíveis, de paralisações contratuais, de aditivos decorrentes de deficiência técnica e de insucessos na execução da obra.

4.3.5. A medida mostra-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para maior previsibilidade da execução contratual, redução dos riscos administrativos e incremento da qualidade das propostas submetidas à Administração.

4.4. Do Regime de Execução

4.4.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, na forma do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à contratada executar integralmente o empreendimento pelo preço global contratado, observadas as especificações técnicas, os projetos executivos, o orçamento referencial, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), a Matriz de Riscos e os demais documentos que integram o processo licitatório e o futuro contrato.

4.4.2. A adoção do regime de empreitada por preço global encontra-se tecnicamente justificada em razão de o empreendimento apresentar elevado grau de definição técnica, decorrente da existência de Projeto Executivo completo e compatibilizado, orçamento detalhado elaborado com base em composições de custos referenciais, especificações técnicas suficientes, quantitativos previamente definidos, memória de cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Matriz de Riscos e demais estudos técnicos que caracterizam de forma precisa o objeto da contratação, reduzindo significativamente as incertezas inerentes à sua execução.

4.4.3. A caracterização precisa do objeto permite adequada estimativa dos custos da contratação, correta alocação dos riscos entre as partes, previsibilidade da execução contratual e definição objetiva das obrigações da contratada, tornando o regime de empreitada por preço global o mais adequado para a natureza do empreendimento, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da gestão por resultados previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4. A opção por esse regime de execução busca privilegiar o planejamento executivo, a estabilidade contratual e a adequada gestão dos recursos públicos, reduzindo a ocorrência de alterações quantitativas durante a execução da obra, minimizando a necessidade de aditivos decorrentes de deficiências de projeto, fortalecendo o gerenciamento contratual e proporcionando maior previsibilidade quanto aos custos, aos prazos e à qualidade da

execução, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle para contratações de obras de engenharia com projetos suficientemente desenvolvidos.

4.4.5. A adoção da empreitada por preço global pressupõe que os licitantes realizem análise técnica prévia e minuciosa de todos os elementos que compõem a contratação, incluindo os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento referencial, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Matriz de Riscos e demais documentos integrantes do processo licitatório, competindo-lhes formular proposta compatível com o conjunto do empreendimento, assumindo os riscos ordinários inerentes à execução contratual, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na Matriz de Riscos e as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Eventuais alterações contratuais observarão rigorosamente as hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização de modificações quantitativas ou qualitativas para suprir deficiências de planejamento, erros de concepção do objeto ou inadequações que poderiam ter sido identificadas durante a fase preparatória da contratação, preservando-se a integridade do regime de empreitada por preço global e a adequada alocação dos riscos contratuais.

4.5. Da Fundamentação Técnica da Solução

4.5.1. A presente contratação decorre dos estudos realizados pelo CREF12/PE durante a fase preparatória da contratação, os quais demonstraram a necessidade, a adequação e a viabilidade da reforma e ampliação da sede administrativa, encontrando-se fundamentada, especialmente:

- I – no Estudo Técnico Preliminar;
- II – no Projeto Executivo;
- III – no orçamento referencial elaborado com base, prioritariamente, no SINAPI e nas composições técnicas complementares devidamente justificadas;
- IV – na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- V – no Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – na Matriz de Riscos;
- VII – nos memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

4.5.2. Os estudos técnicos concluíram que a solução selecionada representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, apresentando viabilidade operacional, compatibilidade com o planejamento institucional, adequada relação custo-benefício e condições suficientes para assegurar a execução eficiente do empreendimento, observados os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia destinada à reforma e ampliação do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - Pernambuco (CREF12/PE), compreendendo a execução integral do empreendimento em conformidade com o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as

especificações técnicas, o orçamento referencial, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos e os demais documentos que integram o processo de contratação.

5.1.1. A solução contempla a execução completa de todas as etapas construtivas necessárias à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, segurança, desempenho, durabilidade e operacionalidade, observados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada será responsável pela execução integral da obra, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais e administrativos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo, entre outros:

- I – mobilização e desmobilização do canteiro de obras;
- II – administração local da obra;
- III – fornecimento de mão de obra qualificada e legalmente habilitada;
- IV – fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- V – transporte, movimentação, armazenamento e proteção dos materiais e equipamentos;
- VI – implantação e manutenção das instalações provisórias, dos dispositivos de proteção coletiva, da sinalização e das medidas de segurança do trabalho;
- VII – execução do controle tecnológico dos materiais e serviços, incluindo a realização dos ensaios laboratoriais e de campo exigidos pelas normas técnicas e pelas especificações do projeto;
- VIII – emissão e manutenção das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), bem como dos demais documentos técnicos exigidos pelos respectivos conselhos profissionais;
- IX – elaboração, atualização e disponibilização da documentação técnica relativa à execução contratual;
- X – limpeza permanente do canteiro de obras e limpeza final do empreendimento;
- XI – realização de testes, partidas assistidas, comissionamento e verificações operacionais dos sistemas implantados;
- XII – entrega técnica da obra, compreendendo o fornecimento da documentação "as built", manuais técnicos, certificados, relatórios de ensaios, garantias, termos de recebimento dos sistemas e demais documentos necessários à adequada operação, manutenção e conservação da edificação;

XIII – execução de todas as demais atividades necessárias à perfeita conclusão do objeto, ainda que acessórias ou complementares, desde que indispensáveis à plena funcionalidade do empreendimento.

5.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as disposições constantes dos documentos técnicos da contratação, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

I – Projeto Executivo e respectivos projetos complementares;

II – memoriais descritivos;

III – especificações técnicas;

IV – orçamento referencial;

V – cronograma Físico-Financeiro;

VI – planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

VII – Matriz de Riscos;

VIII – normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IX – normas e regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar;

X – normas das concessionárias de serviços públicos competentes;

XI – legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade aplicável;

XII – normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII – demais normas legais, regulamentares e técnicas incidentes sobre a execução do objeto.

5.4. A contratada responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das obras executadas, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e na legislação específica aplicável.

5.4.2. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade individual de cada parte, observada a legislação aplicável e o devido processo de apuração.

5.4.1. Antes do início das obras, a contratada deverá revisar os projetos e comunicar formalmente à fiscalização quaisquer inconsistências, omissões ou incompatibilidades identificadas, respondendo solidariamente com o autor do projeto por defeitos na obra

decorrentes de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, quando constatada sua ciência, omissão ou falha no dever de verificação técnica.

5.5. A solução contratada será considerada integralmente executada somente após a conclusão de todas as etapas previstas, a realização dos testes e do comissionamento dos sistemas, a apresentação da documentação técnica exigida, a eliminação das pendências eventualmente identificadas pela fiscalização e a emissão do respectivo termo de recebimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Do Prazo de Execução da Obra

6.1.1. O prazo para execução integral do objeto será de 10 (dez) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, incluindo a mobilização e desmobilização do canteiro, a execução de todos os serviços previstos no Projeto Executivo, a realização dos ensaios tecnológicos, testes operacionais, partidas assistidas, comissionamento dos sistemas, limpeza final da obra, entrega da documentação técnica, dos projetos "As Built", dos manuais de operação e manutenção, das garantias, bem como todas as demais providências necessárias ao recebimento provisório do empreendimento.

6.1.2. O prazo de execução observará rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma e o Cronograma Executivo aprovado pela Fiscalização, devendo ser preservadas a sequência lógica das atividades, a compatibilidade entre os eventos de medição e a evolução física da obra, bem como as condições originalmente estabelecidas para a execução contratual.

6.1.3. A execução deverá ser planejada de forma contínua e integrada, evitando interrupções injustificadas, ociosidade de equipes, desmobilizações prematuras ou quaisquer situações que comprometam a eficiência da execução, a segurança da obra ou o cumprimento dos prazos contratuais.

6.2. Do Cronograma Executivo

6.2.1. Como condição para o início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, para análise e aprovação, Cronograma Executivo detalhado, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), com o Eventograma, com o planejamento executivo da obra e com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. O Cronograma Executivo deverá demonstrar, no mínimo:

- I – a sequência lógica das atividades;
- II – as frentes de trabalho;
- III – os marcos físicos de execução;
- IV – a programação de mobilização e desmobilização de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações provisórias;
- V – as atividades críticas para o cumprimento do prazo contratual;

- VI – os eventos previstos para fins de medição;
- VII – a compatibilidade entre a execução física e a remuneração da Administração Local da Obra;
- VIII – o planejamento dos ensaios tecnológicos, inspeções, testes operacionais e comissionamento;
- IX – os marcos previstos para entrega da documentação técnica, dos projetos "As Built" e dos manuais de operação e manutenção.

6.2.3. Durante a execução contratual, o Cronograma Executivo poderá ser atualizado exclusivamente para adequação do planejamento executivo da obra, mediante justificativa técnica da Contratada e aprovação prévia da Fiscalização, desde que não implique alteração do objeto contratado, da metodologia executiva essencial, da distribuição dos riscos, da vigência contratual ou das condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.2.4. A atualização do Cronograma Executivo não autoriza, por si só, alterações nos critérios de medição, pagamento, administração local da obra ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Do Início da Execução

6.3.1. A Contratada deverá iniciar a mobilização e a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, promovendo a implantação do canteiro, das instalações provisórias, da sinalização, das medidas de segurança e saúde no trabalho, dos dispositivos de proteção coletiva, dos controles ambientais e das demais providências indispensáveis ao início regular da execução contratual.

6.3.2. Antes do início efetivo dos serviços, deverão estar disponíveis, quando exigíveis, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), os seguros contratuais e os demais documentos previstos neste Termo de Referência.

6.3.3. O descumprimento injustificado do prazo previsto neste item poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.4. Da Vigência Contratual

6.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução da obra, às atividades de fiscalização, às medições, aos procedimentos de recebimento provisório, ao saneamento das pendências eventualmente identificadas, ao recebimento definitivo e ao encerramento administrativo da contratação.

6.4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando demonstrada a manutenção do interesse

público, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e formalizado o respectivo termo aditivo.

6.4.3. A eventual prorrogação do prazo de execução não implicará, automaticamente, prorrogação da vigência contratual, reajuste de preços, remuneração adicional da Administração Local da Obra ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo cada hipótese ser analisada individualmente, observadas a Matriz de Riscos e as disposições legais aplicáveis.

6.5. Da Suspensão e da Contagem dos Prazos

6.5.1. Os prazos de execução poderão ser suspensos ou interrompidos exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em razão de caso fortuito, força maior, determinações da Administração, fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, paralisações justificadas ou demais circunstâncias devidamente comprovadas que impeçam o regular desenvolvimento da obra.

6.5.2. Toda suspensão deverá ser formalmente registrada pela Fiscalização, mediante ato motivado, contendo a data de início, a causa da paralisação, os serviços afetados, os impactos no cronograma, as medidas de preservação da obra e os critérios para futura retomada da execução.

6.5.3. Durante o período de paralisação, a Contratada permanecerá responsável pela preservação do canteiro, da segurança da obra, dos serviços executados, dos materiais incorporados, dos equipamentos instalados e das condições ambientais, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de deteriorações, acidentes ou danos ao patrimônio público e a terceiros.

6.5.4. A retomada da execução dependerá de comunicação formal da Administração, acompanhada, quando necessário, da atualização do Cronograma Executivo, preservadas a sequência lógica das atividades, a compatibilidade entre a execução física e a PLE e as condições originalmente pactuadas.

6.6. Da Validade da Proposta

6.6.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, permanecendo a licitante vinculada às condições ofertadas durante esse período, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.2. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, suspensão do procedimento licitatório ou ocorrência de fato superveniente que impeça temporariamente o regular prosseguimento do certame, o prazo de validade da proposta observará as regras estabelecidas na legislação aplicável, preservando-se a isonomia entre os licitantes.

6.6.3. Sempre que necessário à conclusão do procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, observado o princípio da isonomia, vedada qualquer alteração das condições originalmente ofertadas.

6.6.4. A recusa injustificada da licitante em prorrogar a validade da proposta, quando regularmente solicitada e ainda existente interesse na contratação, produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Do Valor Estimado da Contratação

7.1.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 5.830.443,10 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, conforme orçamento referencial elaborado durante a fase preparatória da contratação, integrante deste Termo de Referência e de seus anexos técnicos, constituindo parâmetro da Administração para fins de planejamento da contratação, julgamento das propostas, aferição da exequibilidade, fiscalização da execução contratual e gestão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.1.2. O orçamento estimativo foi elaborado mediante orçamento analítico de engenharia, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo composto, dentre outros documentos, por:

- I – Planilha Orçamentária Sintética;
- II – Planilha Orçamentária Analítica;
- III – Composições Analíticas de Custos Unitários;
- IV – Memórias de Cálculo dos Quantitativos;
- V – Composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI);
- VI – Composição dos Encargos Sociais;
- VII – Cronograma Físico-Financeiro;
- VIII – Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e Eventograma;
- IX – Curvas ABC de Serviços e de Insumos;
- X – pesquisas de mercado e cotações complementares, quando necessárias;
- XI – Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX);
- XII – demais documentos técnicos que subsidiaram a formação do preço estimado.

7.1.3. O orçamento referencial constitui instrumento técnico destinado à estimativa do valor da contratação e à avaliação da vantajosidade das propostas, servindo de parâmetro para:

- I – estimativa do valor da contratação;
- II – julgamento das propostas;
- III – verificação da aceitabilidade do preço global e dos preços unitários;
- IV – análise da exequibilidade das propostas;
- V – fiscalização da execução contratual;
- VI – gestão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII – controle da execução física e financeira da obra;
- VIII – acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

7.1.4. Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, o valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do empreendimento, incluindo administração local, mobilização e desmobilização, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, riscos ordinários, despesas indiretas, ensaios tecnológicos, controle tecnológico, testes operacionais, comissionamento dos sistemas, limpeza final, documentação técnica, projetos

"As Built", manuais de operação e manutenção, responsabilidades técnicas e todas as demais despesas indispensáveis à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

7.2. Da Metodologia de Elaboração do Orçamento Referencial

7.2.1. O orçamento referencial foi elaborado prioritariamente com base nas composições, insumos e índices do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a referência do Estado de Pernambuco vigente à época da elaboração do orçamento, complementada, quando tecnicamente necessária, por composições oriundas de sistemas oficiais reconhecidos, tais como ORSE, SBC, EMOP, SCO e SEINFRA, bem como por composições próprias devidamente justificadas e documentadas.

7.2.2. Na inexistência de composição específica nos sistemas referenciais adotados, foram utilizadas composições complementares elaboradas mediante critérios técnicos de engenharia de custos, fundamentadas em pesquisas de mercado, composições analíticas, referências técnicas oficiais e demais fontes idôneas admitidas pela legislação e pela jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

7.2.3. Os quantitativos foram obtidos a partir do Projeto Executivo, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas e das respectivas memórias de cálculo, observando critérios de rastreabilidade, compatibilidade entre disciplinas, consistência técnica e aderência aos serviços necessários à execução integral do empreendimento.

7.2.4. As composições analíticas de custos unitários contemplam, de forma individualizada, os custos relativos à mão de obra, materiais, equipamentos, encargos complementares, coeficientes de produtividade, consumo de insumos e demais parcelas necessárias à execução de cada serviço, possibilitando ampla rastreabilidade e verificação pelos licitantes, pela Fiscalização e pelos órgãos de controle.

7.2.5. A composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI foi elaborada em conformidade com as boas práticas de engenharia de custos, com os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União e com a legislação aplicável, contemplando administração central, despesas financeiras, riscos, seguros, garantias, tributos incidentes e lucro, resultando no percentual de 25%, conforme memória de cálculo integrante dos documentos da contratação.

7.2.6. O orçamento referencial encontra-se integralmente compatibilizado com o Projeto Executivo, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma e a Matriz de Riscos, assegurando coerência entre planejamento, orçamento, execução, medição, pagamento e fiscalização da obra.

7.2.7. As Curvas ABC de Serviços e de Insumos foram utilizadas como instrumentos auxiliares de planejamento, gerenciamento de riscos, fiscalização da execução e controle dos itens de maior representatividade econômica da contratação, subsidiando a priorização das ações de acompanhamento técnico, financeiro e gerencial da obra.

7.2.8. Da Base de Cálculo do ISSQN adotada no Orçamento Referencial

7.2.8.1. Para fins exclusivos de elaboração do orçamento referencial da Administração e da composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, foi observada a legislação tributária vigente do Município do Recife/PE aplicável aos serviços de construção civil, especialmente

quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre obras executadas sob regime de empreitada.

7.2.8.2. Em conformidade com a legislação tributária municipal, adotou-se, para fins de estimativa do orçamento público, a seguinte metodologia:

- I – alíquota nominal do ISSQN de 5%;
- II – base tributável correspondente a 70% do valor dos serviços;
- III – dedução presumida de 30% referente aos materiais empregados e demais deduções legalmente admitidas;
- IV – incidência efetiva de 3,50% na composição do BDI do orçamento referencial.

7.2.8.3. A metodologia de cálculo adotada encontra-se formalmente demonstrada na Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX), documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em observância aos princípios da motivação, da transparência, da economicidade, da segurança jurídica e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8.4. A composição tributária utilizada pela Administração possui natureza exclusivamente referencial e destina-se unicamente à formação do preço estimado da contratação, não vinculando a composição do BDI das licitantes.

7.2.8.5. Cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando seu regime jurídico-tributário, sua realidade empresarial e a legislação efetivamente aplicável, assumindo integral responsabilidade pela correta composição dos tributos incidentes sobre a execução contratual.

7.2.8.6. Sempre que a composição do BDI apresentada pela licitante contemplar base de cálculo reduzida do ISSQN, deduções legalmente admitidas ou qualquer outro regime tributário específico, a Administração poderá exigir, em diligência, memória de cálculo e documentação comprobatória aptas a demonstrar a regularidade da metodologia tributária adotada.

7.2.8.7. Eventuais diferenças entre a carga tributária efetivamente suportada pela futura contratada e aquela considerada no orçamento referencial da Administração não ensejarão, por si sós, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração superveniente da legislação tributária ou de fato do príncipe, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Da Dotação Orçamentária

7.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco CREF12/PE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao atendimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

Unidade Orçamentária: CREF12

Programa de Trabalho: 101 - ADMINISTRAÇÃO DO CREF

Ação: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREF12/PE

Elemento de Despesa: 6221.01.02.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES 6.700.000,00

Fonte de Recursos: Recursos próprios do CREF12/PE

7.3.2. A celebração do Contrato Administrativo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar integralmente as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação vigente, o planejamento institucional e os instrumentos de gestão orçamentária do CREF12/PE.

7.3.3. Eventuais despesas decorrentes de reajustamento contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos quantitativos legalmente admitidos, prorrogações de vigência ou demais alterações contratuais autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios financeiros, observada a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e autorização da autoridade competente.

7.3.4. A existência de dotação orçamentária não afasta o dever da Administração de observar, durante toda a execução contratual, os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência, do planejamento, da economicidade e da boa governança, adotando as medidas necessárias à adequada gestão dos recursos públicos destinados à execução do empreendimento.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados no edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco (CREF12/PE), localizado na Rua Carlos de Oliveira Filho, nº 135, Bairro do Prado, Recife/PE, CEP 50720-230, conforme delimitação constante dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, plantas, levantamentos e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

8.2. O local de execução compreende todas as áreas contempladas pelos projetos de reforma, ampliação e adequação da edificação, incluindo os ambientes internos, áreas externas, instalações existentes e demais espaços necessários à plena execução do empreendimento, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

8.3. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a compatibilizar as atividades da obra com o funcionamento institucional do CREF12/PE, adotando-se as medidas necessárias para minimizar interferências nas atividades administrativas, preservar a segurança de servidores, colaboradores e usuários, bem como garantir a integridade do patrimônio público existente.

8.4. Os projetos executivos, levantamentos cadastrais, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação definem os limites físicos das intervenções e deverão ser rigorosamente observados pela Contratada durante toda a execução da obra.

8.5. É facultado aos licitantes realizar vistoria técnica prévia no local de execução da obra, mediante agendamento junto ao CREF12/PE, com a finalidade de conhecer as condições locais, as características da edificação, os acessos, as interferências existentes e os demais elementos que possam influenciar na elaboração da proposta.

8.5.1. A não realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para pedidos de alteração contratual, revisão de preços, prorrogação de prazos ou alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto, presumindo-se que o licitante possui pleno conhecimento das características necessárias à formulação de sua proposta, ressalvadas as situações supervenientes imprevisíveis ou as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. Compete à Contratada verificar, antes do início dos serviços, as condições efetivas do local da obra, promovendo, quando necessário, as compatibilizações técnicas pertinentes e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência eventualmente identificada entre os projetos, as especificações técnicas e as condições existentes, sem prejuízo de sua responsabilidade pela adequada execução contratual.

8.7. Durante toda a execução da obra, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção das áreas adjacentes, das edificações existentes, das instalações em funcionamento, das redes de infraestrutura, dos equipamentos e do patrimônio do CREF12/PE, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9. DA PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS (PLE)

9.1. Das Disposições Gerais

9.1.1. A Planilha de Levantamento de Eventos – PLE constitui instrumento obrigatório de planejamento, gestão, medição, controle físico-financeiro e acompanhamento da execução contratual, integrando o conjunto de documentos técnicos da contratação e devendo permanecer permanentemente compatível com o Projeto Executivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Eventograma, a Matriz de Riscos e os demais documentos que instruem a contratação.

9.1.2. A PLE constitui o principal instrumento para aferição da evolução física da obra e para a realização das medições contratuais, observando-se o regime de empreitada por preço global, sendo vedada a medição baseada exclusivamente em estimativas, percentuais subjetivos, evolução financeira desacompanhada da correspondente execução física ou quaisquer critérios incompatíveis com a efetiva conclusão dos eventos previstos.

9.1.3. Os critérios técnicos de conclusão de cada evento deverão observar, além desta cláusula, o Eventograma da contratação, que integra este Termo de Referência e estabelece os respectivos marcos objetivos de execução.

9.2. Da Estruturação dos Eventos

9.2.1. Os eventos constantes da PLE deverão representar etapas executivas homogêneas, autônomas, mensuráveis, verificáveis e tecnicamente conclusivas, permitindo aferição objetiva da execução física da obra.

9.2.2. Na estruturação da PLE deverão ser observados, no mínimo:

I – correspondência direta com as etapas previstas no Projeto Executivo;

- II – compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- III – compatibilidade com o Eventograma;
- IV – possibilidade de verificação física independente;
- V – rastreabilidade entre os eventos, os serviços executados e os respectivos custos;
- VI – coerência com a sequência lógica da execução;
- VII – compatibilidade entre a evolução física e a programação financeira.

9.2.3. É vedada a criação de eventos que:

- I – agrupem serviços tecnicamente desconexos;
- II – inviabilizem ou dificultem a fiscalização;
- III – concentrem pagamentos incompatíveis com a efetiva evolução física da obra;
- IV – produzam antecipação financeira indevida.

9.3. Da Compatibilidade Física e Financeira

9.3.1. A distribuição financeira dos eventos deverá guardar proporcionalidade com os custos efetivamente associados às respectivas etapas executivas, observando a estrutura do orçamento referencial.

9.3.2. Os valores atribuídos aos eventos deverão refletir adequadamente os custos diretos e indiretos correspondentes aos serviços efetivamente executados, vedada qualquer concentração artificial de valores nas fases iniciais da obra.

9.3.3. A PLE deverá permanecer permanentemente compatível com:

- I – Planilha Orçamentária;
- II – Cronograma Físico-Financeiro;
- III – Eventograma;
- IV – Cronograma Executivo aprovado;
- V – Matriz de Riscos.

9.4. Da Alteração da PLE

9.4.1. A revisão da PLE somente será admitida quando decorrer:

- I – de alteração contratual regularmente formalizada;
- II – de modificação aprovada do Projeto Executivo;
- III – de determinação da Administração decorrente de necessidade técnica devidamente motivada;
- IV – de adequações necessárias à preservação da coerência entre o orçamento, o cronograma e o planejamento executivo.

9.4.2. Toda alteração dependerá, cumulativamente, de:

- I – justificativa técnica fundamentada;
- II – manifestação da Fiscalização;
- III – anuência do Gestor do Contrato;
- IV – aprovação da autoridade competente, quando exigível.

9.4.3. As alterações não poderão modificar o objeto contratado, descaracterizar o regime de empreitada por preço global, alterar a adequada distribuição dos riscos ou comprometer a rastreabilidade da execução contratual.

9.5. Da Variação dos Eventos

9.5.1. Eventuais ajustes na distribuição financeira dos eventos não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor originalmente atribuído a cada evento, salvo quando decorrentes de alteração contratual regularmente formalizada, acompanhada da correspondente atualização do orçamento, do Cronograma Físico-Financeiro, do Eventograma e da PLE.

9.5.2. A limitação prevista neste item visa preservar a coerência entre planejamento, execução física, programação financeira, medição e pagamento.

9.6. Da Medição dos Eventos

9.6.1. A medição de cada evento somente será admitida após sua efetiva conclusão, mediante verificação objetiva da Fiscalização e atendimento dos critérios definidos na PLE e no Eventograma.

9.6.2. É vedada a medição ou pagamento de eventos parcialmente concluídos, ressalvada exclusivamente a hipótese da Administração Local da Obra, cuja remuneração observará os critérios específicos previstos neste Termo de Referência e no Eventograma, sendo realizada proporcionalmente ao avanço físico-financeiro da execução contratual.

9.6.3. Não será admitida:

- I – antecipação financeira de eventos futuros;
- II – medição baseada apenas na aquisição de materiais ou equipamentos;
- III – fracionamento artificial de eventos;
- IV – duplicidade de medição;
- V – pagamento por serviços sem comprovação física.

9.6.4. A simples aquisição, armazenamento ou transporte de materiais, equipamentos ou insumos não constitui fato gerador para medição ou pagamento, salvo quando expressamente previsto no contrato e compatível com a natureza do respectivo evento.

9.7. Da Aprovação dos Eventos

9.7.1. A conclusão de cada evento dependerá de verificação formal da Fiscalização, mediante inspeção técnica, emissão do Boletim de Medição e registro da conformidade com os critérios estabelecidos na PLE e no Eventograma.

9.7.2. A Fiscalização poderá exigir:

- I – registros fotográficos;
- II – ensaios tecnológicos;
- III – testes operacionais;
- IV – relatórios técnicos;
- V – memórias de cálculo;

- VI – certificados de qualidade;
- VII – laudos especializados;
- VIII – demais documentos necessários à comprovação objetiva da conclusão do evento.

9.7.3. A aprovação de determinado evento não implica aceitação definitiva da obra nem exonera a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de desempenho ou inconformidades posteriormente identificadas.

9.8. Da Rastreabilidade da Execução

9.8.1. Cada evento da PLE deverá manter correspondência direta com:

- I – os serviços executados;
- II – os quantitativos medidos;
- III – a Planilha Orçamentária;
- IV – o Diário de Obras;
- V – os Boletins de Medição;
- VI – os registros fotográficos;
- VII – os ensaios tecnológicos;
- VIII – os testes operacionais;
- IX – os documentos fiscais;
- X – o Cronograma Executivo;
- XI – o Eventograma;
- XII – os demais documentos técnicos da contratação.

9.8.2. A Administração manterá sistema de controle documental destinado a assegurar a completa rastreabilidade entre os eventos executados, as medições realizadas, os pagamentos efetuados, os documentos técnicos, os registros da fiscalização e os respectivos atos administrativos.

9.9. Das Disposições Complementares

9.9.1. A PLE constitui instrumento vinculante para a execução contratual, devendo orientar a fiscalização, a medição, a liquidação da despesa, o pagamento e o acompanhamento físico-financeiro da obra.

9.9.2. Qualquer divergência entre a execução física da obra, a PLE, o Cronograma Físico-Financeiro e o Eventograma deverá ser imediatamente comunicada pela Contratada à

Fiscalização, acompanhada da respectiva justificativa técnica, para análise e deliberação da Administração.

9.9.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rejeição da medição, a determinação de correções, a glosa de valores, a suspensão dos pagamentos correspondentes e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Os requisitos de habilitação têm por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade fiscal suficientes para executar o objeto desta contratação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.1.2. As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas exclusivamente em relação às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do empreendimento, identificadas a partir do Projeto Executivo, do orçamento referencial, da Curva ABC dos serviços e das recomendações técnicas constantes dos estudos elaborados para esta contratação.

10.1.3. É vedada a exigência de requisitos de habilitação desnecessários ou excessivos que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame, devendo todas as exigências guardar pertinência e proporcionalidade com a complexidade técnica do objeto.

10.2. Da Qualificação Técnico-Operacional

10.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida na data da apresentação da proposta, compatível com o objeto licitado.

10.2.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT registrados à época da execução dos serviços, demonstrando a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia de características compatíveis com o objeto da presente contratação.

10.2.3. Em conformidade com o art. 67, incisos I e II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, para fins de comprovação técnico-operacional, os seguintes serviços, observados os quantitativos mínimos indicados:

Serviço	Unidade / Quantidade mínima exigida (30% do Previsto)
Fundações em estaca	m - 268,80 m
Emboço/massa única	m ² - 738,18 m ²
Concreto armado Fck >= 25 MPa	m ³ - 104,17 m ³
Painel em alumínio composto - ACM	m ² - 110,80 m ²
Painéis/divisórias/forro estruturado de gesso acartonado ou fibra mineral	m ² - 100,20 m ²

10.2.4. Para fins de comprovação da experiência operacional, será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados, desde que os serviços possuam características técnicas compatíveis e tenham sido executados pela própria licitante, observado o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

10.2.5. Serão aceitos serviços executados com metodologias, materiais ou sistemas construtivos tecnologicamente equivalentes aos especificados neste Termo de Referência, desde que comprovada sua equivalência técnica.

10.3. Da Qualificação Técnico-Profissional

10.3.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo admitido neste Termo de Referência, na data prevista para entrega da proposta, profissional legalmente habilitado detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, CAU e/ou CFT, conforme a natureza da atividade, acompanhada do respectivo atestado, referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do certame.

10.3.2. O acervo técnico-profissional deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento-base, relativos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- I – fundações em estaca;
- II – emboço/massa única;
- III – concreto armado Fck >= 25 MPa;
- IV – painel em alumínio composto - ACM;
- V – painéis/divisórias/forro estruturado de gesso acartonado ou fibra mineral.

10.3.3. Os profissionais detentores do acervo técnico apresentado deverão participar efetivamente da execução da obra, permanecendo vinculados ao contrato durante sua execução, devendo registrar a ART/RRT/TRT principal de responsabilidade técnica pela execução, admitida a assessoria por outros profissionais, sem prejuízo da obrigatoriedade da anotação principal pelo detentor da experiência comprovada.

10.3.4. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante prévia autorização da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do substituído, com apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

10.4. Do Vínculo do Responsável Técnico

10.4.1. A vinculação do responsável técnico à licitante poderá ser demonstrada mediante qualquer um dos seguintes documentos:

- I – contrato ou estatuto social;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- III – contrato de prestação de serviços;
- IV – declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional;
- V – compromisso formal de disponibilidade para atuação durante a execução contratual;
- VI – outro meio juridicamente idôneo admitido pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

10.5. Da Equipe Técnica Mínima

10.5.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando a equipe técnica mínima que será disponibilizada para execução da obra, composta, no mínimo, por:

- I – responsável técnico;
- II – engenheiro residente da obra;
- III – encarregado geral;
- IV – equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade do empreendimento.

10.5.2. A equipe técnica deverá permanecer dimensionada de forma suficiente para assegurar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, da Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, dos padrões de qualidade estabelecidos e dos prazos contratuais.

10.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. A qualificação econômico-financeira será disciplinada no Edital, observado o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo as exigências guardar compatibilidade com o vulto, a natureza, os riscos e a complexidade da presente contratação.

10.6.2. As demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, garantia da proposta, garantia adicional eventualmente exigível, patrimônio líquido mínimo e demais requisitos serão avaliados na forma prevista no instrumento convocatório, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.

10.7. Das Disposições Complementares

10.7.1. Os documentos de habilitação poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sempre que necessária à complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

10.7.2. Toda a documentação apresentada deverá estar vigente na data da sessão pública e permanecer válida durante a contratação, quando exigido pela legislação aplicável.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Da Participação dos Licitantes

11.1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às condições de habilitação e participação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

11.1.2. A participação no certame pressupõe que o licitante examinou previamente toda a documentação disponibilizada pela Administração, incluindo o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, o orçamento referencial, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos da contratação, declarando-se plenamente apto à formulação de proposta compatível com a execução integral do objeto.

11.1.3. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como o reconhecimento de que a proposta foi elaborada com base em análise técnica suficiente para execução do empreendimento sob o regime de empreitada por preço global.

11.2. Da Participação em Consórcio

11.2.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do vulto financeiro, da elevada complexidade técnica, da multidisciplinaridade dos serviços e da necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para execução do empreendimento.

11.2.2. A admissão de consórcios objetiva ampliar a competitividade da licitação, favorecer a participação de empresas especializadas e ampliar o universo de potenciais licitantes, preservados os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica.

11.2.3. Na hipótese de participação em consórcio deverão ser observadas, cumulativamente, as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital, especialmente:

I – apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio;

II – indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todas as fases da licitação e da execução contratual;

III – definição das responsabilidades e atribuições de cada consorciada;

IV – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato;

V – manutenção da composição originalmente apresentada, ressalvada autorização prévia e expressa da Administração nas hipóteses legalmente admitidas.

11.2.4. É vedada a participação de uma mesma empresa:

- I – em mais de um consórcio;
- II – simultaneamente de forma individual e como integrante de consórcio;
- III – por intermédio de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico quando caracterizada fraude à competitividade, simulação ou burla às regras do certame.

11.3. Da Subcontratação

11.3.1. A subcontratação observará integralmente as condições estabelecidas na cláusula específica deste Termo de Referência, admitindo-se exclusivamente a subcontratação parcial de serviços especializados, previamente autorizada pela Administração.

11.3.2. A participação na presente licitação importa ciência de que:

- I – é vedada a subcontratação integral do objeto;
- II – o limite máximo admitido corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- III – permanecem vedadas as subcontratações das parcelas de maior relevância técnica e das atividades essenciais definidas neste Termo de Referência;
- IV – a Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato, independentemente da subcontratação autorizada.

11.4. Das Vedações à Participação

11.4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

- I – pessoas físicas, quando não admitidas pelo Edital;
- II – empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- III – pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade enquanto perdurarem seus efeitos;
- IV – empresas suspensas de contratar com o CREF12/PE durante a vigência da penalidade;
- V – empresas estrangeiras que não atendam às exigências legais para funcionamento no País, quando aplicável;
- VI – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – empresas cujos administradores, dirigentes, sócios controladores, representantes legais ou responsáveis técnicos possuam conflito de interesses ou qualquer impedimento legal relacionado ao objeto da contratação;
- VIII – empresas que mantenham vínculo capaz de comprometer a independência, a imparcialidade ou a isonomia do procedimento licitatório;

IX – empresas que tenham participado da elaboração do Projeto Executivo ou dos documentos técnicos da contratação, nas hipóteses de impedimento previstas na legislação.

11.4.2. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da ocorrência das hipóteses de impedimento previstas nesta cláusula, podendo requisitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessário.

11.4.3. A constatação de qualquer hipótese de vedação implicará, conforme a fase procedimental:

I – impedimento de participação;

II – inabilitação;

III – desclassificação da proposta;

IV – revogação da adjudicação;

V – rescisão contratual, quando cabível;

VI – aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11.5. Das Declarações do Licitante

11.5.1. A apresentação da proposta importa declaração de que o licitante:

I – atende integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital;

II – analisou previamente toda a documentação técnica disponibilizada pela Administração;

III – possui pleno conhecimento das características do empreendimento, das condições de execução e dos riscos ordinários inerentes ao regime de empreitada por preço global;

IV – elaborou sua proposta considerando o Projeto Executivo, a Planilha Orçamentária, a PLE, o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos da contratação;

V – inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação;

VI – manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;

VII – cumprirá integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho, de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis;

VIII – possui condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras e gerenciais suficientes para executar integralmente o objeto contratado.

11.6. Das Disposições Complementares

11.6.1. A participação na presente licitação implica ciência de que a execução contratual observará o regime de empreitada por preço global, competindo ao futuro contratado executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo e nos documentos técnicos da contratação, assumindo os riscos ordinários expressamente alocados na Matriz de Riscos.

11.6.2. Os licitantes deverão formular suas propostas considerando a integralidade do empreendimento, sendo vedada a alegação posterior de desconhecimento das condições ordinárias de execução, das especificações técnicas, dos quantitativos, do planejamento executivo, da PLE, do Eventograma ou dos demais documentos disponibilizados durante a fase preparatória, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas de fatos supervenientes, riscos extraordinários ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. Das Disposições Gerais

12.1.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital, do Projeto Executivo, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, da Planilha Orçamentária Referencial, da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), da Matriz de Riscos e dos demais documentos integrantes da contratação.

12.1.2. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante:

- I – examinou integralmente todos os documentos da licitação;
- II – possui pleno conhecimento das condições locais de execução;
- III – considerou todos os custos necessários à perfeita execução do objeto;
- IV – assume inteira responsabilidade pela composição dos preços ofertados;
- V – possui condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras para executar integralmente o objeto.

12.1.3. Presume-se que todos os custos ordinários, previsíveis e inerentes à execução integral do empreendimento foram considerados na formação dos preços ofertados, abrangendo, entre outros, os custos relativos à mobilização e desmobilização, administração local da obra, mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ensaios tecnológicos, controle tecnológico, testes operacionais, comissionamento, segurança do trabalho, gestão ambiental, seguros, tributos, responsabilidades técnicas, elaboração dos projetos "As Built", manuais de operação e manutenção, garantias e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo alegação posterior de desconhecimento para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Da Composição da Proposta

12.2.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa da licitante;
- II – razão social;
- III – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – endereço, telefone e endereço eletrônico;
- V – identificação do representante legal;
- VI – preço global da proposta, expresso em moeda corrente nacional;
- VII – preços unitários de todos os serviços constantes da planilha orçamentária;
- VIII – prazo de validade da proposta;
- IX – dados bancários para pagamento;
- X – demais informações exigidas no Edital.

12.2.2. Além da proposta comercial, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos técnicos:

- I – Planilha Orçamentária detalhada;
- II – Composição Analítica de Custos Unitários de todos os serviços;
- III – Composição analítica do BDI;
- IV – Composição dos Encargos Sociais;
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, compatível com o cronograma físico-financeiro;
- VII – demais documentos exigidos no Edital.

12.2.3. Sempre que solicitado pela Administração, os documentos referidos neste item deverão ser apresentados também em formato eletrônico editável, preferencialmente nos formatos XLS, ODS ou outro compatível, preservando integralmente as fórmulas, vínculos e memórias de cálculo.

12.2.4. Todos os documentos que compõem a proposta deverão guardar perfeita compatibilidade entre si, especialmente quanto aos quantitativos, preços unitários, cronograma físico-financeiro, composição analítica de custos, BDI, encargos sociais e Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

12.2.5. A metodologia executiva refletida na proposta, nas composições analíticas, no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), no Eventograma e nos demais documentos técnicos apresentados pela licitante constituirá referência para a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo das adequações expressamente autorizadas pela Administração durante a execução do contrato.

12.3. Da Planilha Orçamentária

12.3.1. A planilha orçamentária deverá reproduzir integralmente a estrutura do orçamento referencial da Administração, preservando a sequência dos serviços, códigos, unidades de medida, quantitativos e especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.

12.3.2. Os preços unitários e o preço global deverão ser expressos em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

12.3.3. A planilha deverá ser assinada por profissional legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no CREA ou no CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

12.3.4. Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, observados os critérios de arredondamento previstos no Edital.

12.3.5. É vedada a inclusão de preços unitários manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos efetivos necessários à execução dos respectivos serviços.

12.3.6. Os preços unitários deverão manter coerência com as respectivas composições analíticas de custos e com os coeficientes de produtividade apresentados.

12.3.7. A distribuição dos preços unitários deverá preservar a adequada proporcionalidade entre as diversas etapas executivas da obra, sendo vedada a concentração artificial de valores em determinados serviços, eventos ou fases da execução com potencial de comprometer a economicidade da contratação ou de produzir antecipação indevida de receitas.

12.4. Das Composições Analíticas

12.4.1. As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas, preferencialmente, no formato clássico constante de publicações técnicas e tabelas oficiais, tais como TCPO, SEINFRA, SICRO, SINAPI ou equivalentes, demonstrando, de forma clara e detalhada:

- I – consumo de materiais;
- II – mão de obra;
- III – equipamentos;
- IV – produtividade;
- V – encargos sociais;
- VI – custos auxiliares;
- VII – demais insumos utilizados na formação dos preços.

12.4.2. Quando forem utilizadas composições auxiliares, serviços intermediários ou atividades auxiliares na formação dos preços, inclusive para mão de obra com encargos complementares, deverão ser apresentadas as respectivas composições analíticas auxiliares, permitindo a completa rastreabilidade da formação dos preços ofertados.

12.4.3. As composições analíticas deverão demonstrar de forma transparente a formação dos preços ofertados, permitindo a completa rastreabilidade dos custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, insumos, transportes, produtividade, custos auxiliares e demais parcelas integrantes da composição.

12.4.4. A composição do BDI deverá observar a legislação vigente, refletir exclusivamente as parcelas admitidas para sua composição e guardar compatibilidade com a natureza do empreendimento, vedada a inclusão de custos diretos, encargos ou despesas cuja remuneração já esteja contemplada nos preços unitários ou em outras parcelas da proposta.

12.4.5. As composições analíticas, memórias de cálculo, cronogramas, planilhas e demais documentos técnicos integrantes da proposta deverão refletir fielmente a metodologia executiva adotada pela licitante, constituindo elementos vinculantes para fins de fiscalização, medição e execução contratual, devendo manter absoluta compatibilidade com o Projeto Executivo, a PLE, o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro, o planejamento executivo da obra e a Matriz de Riscos.

12.5. Da Formação dos Preços

12.5.1. Considerar-se-ão incluídos nos preços ofertados todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

- I – materiais;
- II – equipamentos;
- III – transporte;
- IV – carga e descarga;
- V – mobilização e desmobilização;
- VI – administração local;
- VII – mão de obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VIII – tributos;
- IX – seguros;
- X – BDI;
- XI – despesas indiretas;
- XII – ensaios tecnológicos;
- XIII – licenças de responsabilidade da Contratada;
- XIV – quaisquer outras despesas necessárias à completa execução da obra.
- XV – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- XVI – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- XVII – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- XVIII – Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- XIX – gerenciamento dos resíduos da construção civil;
- XX – logística reversa;
- XXI – todas as demais obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e administrativas necessárias à execução integral da obra.

12.5.2. Os preços ofertados deverão refletir a efetiva metodologia executiva proposta pela licitante, sendo vedada a adoção de coeficientes de produtividade incompatíveis com as condições normais de execução do empreendimento, de consumos subdimensionados de materiais, de quantitativos insuficientes de mão de obra ou de quaisquer premissas técnicas que comprometam a adequada execução contratual.

12.6. Do Cronograma Físico-Financeiro e da PLE

12.6.1. O Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma e a metodologia executiva apresentada pela licitante deverão manter compatibilidade plena com a Planilha Orçamentária, o Projeto Executivo, as composições analíticas de custos e a sequência lógica da execução, assegurando coerência entre planejamento, medição, pagamento e evolução física do empreendimento.

12.6.2. Os eventos constantes da PLE deverão:

- I – representar etapas homogêneas da execução;
- II – possuir aferição objetiva;
- III – permitir verificação física independente;
- IV – guardar compatibilidade financeira com o orçamento da obra;
- V – corresponder à sequência lógica de execução.

12.6.3. A distribuição financeira acumulada da PLE não poderá apresentar variação superior a 10% (dez por cento) em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

12.6.4. É vedada a antecipação financeira de eventos, bem como o fracionamento artificial de etapas executivas com a finalidade de antecipar medições ou pagamentos.

12.6.5. A remuneração da Administração Local da Obra deverá permanecer compatível com a evolução física dos serviços executados, observando os critérios estabelecidos no Eventograma e nas cláusulas de medição e pagamento deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer forma de antecipação financeira desvinculada do efetivo avanço físico do empreendimento.

12.7. Da Análise da Proposta e da Exequibilidade

12.7.1. A Administração procederá à análise da proposta sob os aspectos da conformidade técnica, aceitabilidade do preço global e dos preços unitários, consistência das composições analíticas de custos, compatibilidade com o orçamento estimado, adequação do cronograma físico-financeiro, coerência da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), composição do BDI, encargos sociais, coeficientes de produtividade e demonstração da exequibilidade técnico-econômica da execução contratual.

12.7.2. Na análise da exequibilidade serão observados, além dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – compatibilidade dos custos unitários;
- II – coerência das composições analíticas;
- III – produtividade adotada;
- IV – encargos sociais;
- V – composição do BDI;
- VI – compatibilidade dos custos de mão de obra com os valores mínimos constantes das composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI vigentes na data-base do orçamento estimativo da contratação, admitidas apenas variações tecnicamente justificadas e documentalmente comprovadas pela licitante.
- VII – compatibilidade entre o Cronograma Executivo e o planejamento físico-financeiro;
- VIII – coerência entre a PLE, o Eventograma e a metodologia executiva;
- IX – compatibilidade da distribuição dos preços unitários com o regime de empreitada por preço global;
- X – adequada alocação dos riscos previstos na Matriz de Riscos.

12.7.3. Identificados indícios de inexecução, a Administração promoverá diligência para que a licitante demonstre, mediante documentação técnica idônea, a viabilidade da proposta, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.4. A diligência destinada à demonstração da exequibilidade não autoriza a alteração dos preços ofertados, das composições de custos ou de qualquer elemento essencial da proposta.

12.7.5. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações constantes da proposta, sendo vedada a inclusão de documento ou informação que importe alteração do conteúdo econômico da oferta, modificação dos preços, substituição das composições de custos, inovação da proposta ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

12.7.6. A demonstração da exequibilidade deverá evidenciar que os recursos humanos, materiais, equipamentos, coeficientes de produtividade e metodologia executiva previstos são suficientes para assegurar a execução integral da obra dentro do prazo contratual, observados os padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade estabelecidos nos documentos da contratação.

12.8. Dos Critérios de Aceitabilidade

12.8.1. A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente aos critérios técnicos e econômicos do Edital, em especial:

I – atender integralmente às especificações técnicas do Edital;

II – apresentar preço global compatível com o orçamento estimado;

III – observar os limites máximos estabelecidos para os preços unitários, quando previstos no Edital;

IV – demonstrar viabilidade técnica e econômica de execução;

V – apresentar documentação técnica completa;

VI – apresentar preços unitários e preço global limitados aos valores do orçamento referencial da Administração, elaborado com referência prioritária no SINAPI-PE FEVEREIRO/2026, sem desoneração;

VII – adotar, na formação dos preços unitários, valores de mão de obra, incluindo salário e auxílio-alimentação, iguais ou superiores aos parâmetros do SINAPI na data-base de referência do orçamento, conforme Acórdão nº 1207/2024-Plenário do TCU;

VIII – apresentar, quando a licitante optar por proposta com desoneração, composições analíticas de BDI e encargos sociais compatíveis com a regra de transição de reoneração gradual vigente para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 14.973/2024.

IX – apresentar compatibilidade entre Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Planilha Orçamentária e composições analíticas de custos;

X – não apresentar indícios de "jogo de planilha", manipulação de preços unitários, concentração artificial de valores em eventos específicos, antecipação indevida de receitas ou qualquer prática capaz de comprometer a economicidade da contratação, distorcer a execução contratual ou produzir vantagem indevida durante a fase de execução;

XI – apresentar coerência entre os coeficientes de produtividade, os quantitativos de mão de obra, materiais, equipamentos e os serviços previstos no Projeto Executivo.

12.8.2. Será caracterizado sobrepreço quando os preços ofertados excederem os limites de aceitabilidade definidos pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.8.3. Constatada a existência de manipulação relevante de preços unitários capaz de comprometer a economicidade da contratação, distorcer o equilíbrio da planilha orçamentária, antecipar receitas contratuais ou gerar vantagem indevida durante a execução, a proposta poderá ser desclassificada, observadas a legislação vigente, a jurisprudência dos órgãos de controle e a realização prévia das diligências cabíveis.

12.8.4. A aceitabilidade da proposta pressupõe a compatibilidade simultânea do preço global e dos preços unitários com o orçamento estimado pela Administração, observando-se que eventual redução do preço global não afasta a necessidade de verificação da adequação dos preços unitários e da consistência das respectivas composições analíticas.

12.8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, contiverem preços unitários incompatíveis com os critérios de aceitabilidade definidos pela Administração, evidenciarem inconsistências técnicas ou econômicas capazes de comprometer a execução do objeto ou incorrerem em quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

12.8.6. A Administração poderá realizar análise integrada da proposta, considerando simultaneamente o preço global, os preços unitários, as composições analíticas, a metodologia executiva, o Cronograma Físico-Financeiro, a PLE, o Eventograma, o BDI, os encargos sociais e os coeficientes de produtividade, de forma a verificar a consistência técnico-econômica da oferta e a sua compatibilidade com o regime de empreitada por preço global.

12.9. Das Divergências

12.9.1. Na hipótese de divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário, procedendo-se à correção aritmética da proposta.

12.9.2. Havendo divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor escrito por extenso.

12.9.3. Erros meramente materiais ou formais passíveis de correção não implicarão desclassificação da proposta, desde que sua retificação não resulte em alteração do conteúdo econômico da oferta nem comprometa a isonomia entre os licitantes.

12.9.4. Os erros materiais sanáveis identificados durante a análise da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração do preço global, modificação da metodologia executiva, inovação da proposta, substituição das composições de custos ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



12.10. Da Validade da Proposta

12.10.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão pública.

12.10.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração de seus preços, condições ou conteúdo.

12.11. Das Declarações

12.11.1. A apresentação da proposta implica declaração do licitante de que:

- I – examinou integralmente os documentos da licitação;
- II – considerou todos os custos necessários à execução do objeto;
- III – assume inteira responsabilidade pela composição dos preços ofertados;
- IV – compromete-se a executar integralmente o objeto nas condições ofertadas;
- V – manterá as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- VI – que os custos de mão de obra considerados na proposta observam os parâmetros mínimos do SINAPI utilizados na elaboração do orçamento estimativo, ressalvadas as hipóteses de justificativa técnica devidamente comprovadas;
- VII – que as composições analíticas refletem fielmente os custos efetivamente considerados na formação dos preços ofertados;
- VIII – que inexistente manipulação de preços unitários destinada a produzir desequilíbrio econômico-financeiro, antecipação indevida de receitas ou vantagem competitiva incompatível com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Projeto Executivo, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), da Matriz de Riscos e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

13.1.2. A Contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, observando, especialmente:

- I – os projetos executivos e respectivos projetos complementares;
- II – os memoriais descritivos e especificações técnicas;
- III – o orçamento referencial;

- IV – o Cronograma Físico-Financeiro;
- V – a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- VI – as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- VII – as resoluções e normas expedidas pelo CONFEA, CREA e CAU, conforme a natureza das atividades;
- VIII – as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- IX – as exigências das concessionárias de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, telecomunicações e demais serviços públicos eventualmente envolvidos;
- X – as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XI – a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, de segurança contra incêndio, de saúde e segurança do trabalho e demais normas incidentes sobre a execução do objeto.

13.2. Dos Requisitos Técnicos da Contratação

13.2.1. A futura Contratada deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para executar integralmente o objeto contratado, mantendo estrutura compatível com o porte, a complexidade e o prazo de execução da obra.

13.2.2. Durante toda a execução contratual, deverão ser assegurados, no mínimo:

- I – disponibilidade permanente de responsável técnico legalmente habilitado;
- II – estrutura operacional compatível com o planejamento executivo da obra;
- III – mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro;
- IV – fornecimento contínuo de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- V – controle tecnológico dos materiais empregados e dos serviços executados;
- VI – cumprimento dos procedimentos de controle da qualidade previstos nas especificações técnicas;
- VII – observância dos critérios de desempenho, funcionalidade, durabilidade e segurança do empreendimento;
- VIII – manutenção permanente do Diário de Obras atualizado;
- IX – elaboração e apresentação periódica de registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos de acompanhamento exigidos pela fiscalização;
- X – atendimento integral às exigências da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), observando os critérios de medição e de pagamento previstos na contratação.

13.2.3. A Contratada deverá manter sistema de gestão capaz de assegurar o adequado planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades executivas, garantindo a

compatibilização entre os projetos, o cronograma, as medições, os ensaios tecnológicos e os procedimentos de fiscalização.

13.3. Dos Requisitos de Qualidade

13.3.1. Todos os materiais, equipamentos e sistemas incorporados à obra deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do Projeto Executivo, atender às normas técnicas aplicáveis e, quando exigido, possuir certificação de conformidade expedida por organismo oficialmente reconhecido.

13.3.2. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho dos serviços executados, devendo substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço, material ou equipamento que não atenda às exigências contratuais ou às determinações da fiscalização.

13.4. Da Equipe Técnica Mínima

13.4.1. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter equipe técnica compatível com o porte e a complexidade do empreendimento, composta, no mínimo, por:

- I – Engenheiro Civil responsável técnico pela obra;
- II – Engenheiro de Segurança do Trabalho, quando exigido pela legislação específica ou pelas características da obra;
- III – Mestre de Obras;
- IV – Encarregado Geral;
- V – Técnico de Segurança do Trabalho, sempre que exigido pelas Normas Regulamentadoras ou pelas condições de execução;
- VI – demais profissionais especializados necessários ao cumprimento do planejamento executivo e das exigências técnicas da contratação.

13.4.2. Os profissionais indicados deverão permanecer efetivamente vinculados à execução da obra durante todo o período contratual, admitindo-se substituição somente mediante prévia autorização da fiscalização e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

13.4.3. A ausência injustificada dos profissionais responsáveis pela condução técnica da obra, quando constatada pela fiscalização, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13.5. Do Controle Tecnológico e da Gestão da Qualidade

13.5.1. Compete à Contratada executar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos, inspeções, verificações, testes laboratoriais e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e da conformidade dos serviços executados, observando as especificações técnicas, as normas da ABNT e as exigências da fiscalização.

13.5.2. Os resultados dos ensaios, testes e inspeções deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo condição para aceitação dos serviços correspondentes e para a realização das respectivas medições.

13.5.3. A eventual aprovação de materiais ou serviços pela fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, estabilidade, segurança e desempenho do empreendimento, permanecendo íntegra sua responsabilidade durante a execução da obra e pelo prazo de garantia legal e contratual.

13.6. Da Segurança, Saúde e Meio Ambiente

13.6.1. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde e da integridade física de seus trabalhadores, de terceiros e dos usuários da edificação, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

13.6.2. Deverão ser implementados procedimentos permanentes de prevenção de acidentes, controle de riscos ocupacionais, sinalização de segurança, isolamento das áreas de intervenção, gerenciamento de resíduos da construção civil e proteção do patrimônio público, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer danos decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

14.1. Disposições Gerais

14.1.1. A realização de vistoria técnica ao local de execução da obra possui caráter facultativo, constituindo faculdade conferida aos licitantes para conhecimento direto das condições físicas da edificação, dos acessos, das interferências existentes, das áreas de trabalho, das instalações remanescentes, das condições logísticas de execução, das restrições operacionais e das demais circunstâncias que possam influenciar a formulação de suas propostas.

14.1.2. A facultatividade da vistoria decorre da ampla disponibilização, pela Administração, de todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, compreendendo, entre outros:

- I – Projeto Executivo;
- II – memoriais descritivos;
- III – especificações técnicas;
- IV – orçamento referencial;
- V – planilhas orçamentárias;
- VI – memória de cálculo;
- VII – composições de custos;
- VIII – composição do BDI;
- IX – Cronograma Físico-Financeiro;
- X – Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- XI – Eventograma;
- XII – Matriz de Riscos;
- XIII – demais documentos técnicos integrantes da contratação.

14.1.3. A disponibilização integral da documentação técnica assegura condições objetivas para elaboração das propostas, preservando a competitividade, a isonomia entre os licitantes

e a observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Da Realização da Vistoria

14.2.1. O licitante poderá, a seu exclusivo critério:

I – realizar vistoria técnica previamente agendada junto ao CREF12/PE, mediante solicitação apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital;

II – optar por não realizar a vistoria, hipótese em que apresentará declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução e das informações disponibilizadas pela Administração para elaboração da proposta.

14.2.2. A vistoria, quando realizada, será acompanhada por representante formalmente designado pelo CREF12/PE, limitando-se à verificação das condições físicas do local e das características gerais da obra, sendo vedada a prestação de esclarecimentos que alterem, complementem ou modifiquem o conteúdo do Edital ou dos documentos técnicos da contratação.

14.2.3. Os esclarecimentos técnicos capazes de influenciar a formulação das propostas deverão ser formulados exclusivamente pelos meios oficiais previstos no Edital, assegurando-se ampla publicidade das respostas e tratamento isonômico entre todos os interessados.

14.2.4. A realização da vistoria não autoriza a formulação de consultas técnicas individualizadas nem gera direito a tratamento diferenciado, prevalecendo, para todos os licitantes, o conteúdo constante da documentação oficial da contratação.

14.3. Da Responsabilidade do Licitante

14.3.1. Independentemente da realização da vistoria, presume-se que o licitante examinou cuidadosamente toda a documentação disponibilizada pela Administração, avaliando os projetos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Eventograma, Matriz de Riscos e demais elementos necessários à adequada formulação da proposta.

14.3.2. A opção pela não realização da vistoria técnica não eximirá o licitante da responsabilidade pela elaboração de proposta compatível com a execução integral do objeto, presumindo-se seu pleno conhecimento das condições ordinárias, aparentes e previsíveis de execução da obra.

14.3.3. Não serão admitidos pedidos de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra alteração contratual fundamentada exclusivamente:

I – no desconhecimento de condições aparentes do local;

II – na ausência de realização da vistoria facultativa;

III – na falta de análise da documentação técnica disponibilizada;

IV – em circunstâncias ordinárias inerentes à execução do objeto.

14.3.4. Permanecem ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes, condições ocultas, interferências imprevisíveis, vícios de projeto, eventos extraordinários ou demais situações que, comprovadamente, não poderiam ser identificadas mediante diligência técnica ordinária ou pela análise da documentação disponibilizada, observadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos da contratação.

14.4. Do Termo de Vistoria ou da Declaração de Pleno Conhecimento

14.4.1. O licitante que realizar a vistoria receberá Termo de Vistoria Técnica, emitido pelo CREF12/PE, contendo a identificação do empreendimento, da empresa interessada, da data da visita e do servidor responsável pelo acompanhamento, podendo o referido documento instruir a documentação da licitação, na forma prevista no Edital.

14.4.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria apresentará Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, por meio da qual afirmará possuir ciência suficiente das características do empreendimento, das condições locais, da documentação técnica disponibilizada e das obrigações decorrentes da futura contratação.

14.4.3. Tanto o Termo de Vistoria quanto a Declaração de Pleno Conhecimento possuem natureza meramente declaratória, não afastando o dever da Contratada de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo, no Projeto Executivo, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

14.5. Das Disposições Finais

14.5.1. A vistoria técnica facultativa constitui instrumento destinado exclusivamente a ampliar o conhecimento do licitante acerca das condições locais de execução, não substituindo a análise dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração, os quais prevalecerão para todos os efeitos da contratação.

14.5.2. A participação na licitação implica a aceitação das condições estabelecidas na documentação da contratação e a assunção, pelo licitante, dos riscos ordinários inerentes ao regime de empreitada por preço global, observada a distribuição de riscos prevista na Matriz de Riscos e as hipóteses legais de revisão contratual.

15. DA GARANTIA ADICIONAL DA PROPOSTA

15.1. Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta classificada em primeiro lugar apresentar valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, o licitante vencedor deverá prestar garantia adicional como condição para a assinatura do contrato.

15.1.1. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação e o valor global da proposta vencedora.

15.1.2. A garantia adicional será prestada em qualquer das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previstas no Edital, devendo permanecer válida durante todo o período exigido para a garantia contratual.

15.2. A garantia adicional possui natureza complementar e tem por finalidade resguardar a Administração contra os riscos decorrentes da contratação de proposta significativamente inferior ao orçamento estimado, reforçando a segurança da execução contratual e mitigando o risco de inadimplemento, paralisação da obra ou inexecução do objeto.

15.3. A prestação da garantia adicional não substitui nem reduz a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas exigíveis de forma cumulativa quando presentes os respectivos pressupostos legais.

15.4. A ausência de prestação da garantia adicional, quando legalmente exigível, impedirá a celebração do contrato, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A exigência da garantia adicional será precedida da análise da exequibilidade da proposta, assegurando-se ao licitante o direito ao contraditório técnico mediante apresentação dos elementos necessários à demonstração da viabilidade econômica de sua oferta, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A Administração promoverá a aferição do percentual previsto neste Capítulo com base no valor global do orçamento estimado da contratação, observado o critério de julgamento adotado para o certame.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Da Convocação para Assinatura do Contrato

16.1.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para celebrar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

16.1.2. Constituem condições indispensáveis para assinatura do contrato, sem prejuízo das demais exigências previstas no Edital:

I – manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional;

II – apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida;

III – apresentação da garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV – atualização das certidões, registros profissionais e demais documentos cuja validade tenha expirado;

V – apresentação da documentação complementar exigida para formalização da contratação;

VI – indicação formal do responsável técnico pela execução da obra, acompanhada das respectivas ARTs ou RRTs, quando exigíveis para o início da execução;

VII – apresentação dos seguros obrigatórios previstos no Contrato, quando exigidos;

VIII – apresentação dos demais documentos necessários ao início regular da execução contratual.

16.1.3. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início da execução da obra, que dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço e do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Da Prorrogação do Prazo

16.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.2.2. A prorrogação deverá observar os princípios da razoabilidade, da eficiência, da continuidade do procedimento licitatório e do interesse público, permanecendo inalteradas as condições originalmente ofertadas.

16.3. Da Liberação da Proposta

16.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem a convocação para assinatura do contrato, o licitante ficará desobrigado dos compromissos assumidos, ressalvada a hipótese de prorrogação expressamente aceita na forma prevista no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação

16.4.1. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito permanente para celebração, execução e manutenção do contrato administrativo.

16.4.2. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, durante toda a execução contratual, a permanência das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica da Contratada.

16.4.3. Sempre que constatada irregularidade sanável, a Administração poderá conceder prazo para sua regularização, quando admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

16.4.4. A perda superveniente das condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada pela Contratada ao Gestor do Contrato, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.5. Da Recusa em Contratar

16.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em:

- I – assinar o contrato;
- II – apresentar a garantia contratual;
- III – prestar garantia adicional, quando exigível;

IV – apresentar os documentos necessários à formalização da contratação;
V – cumprir qualquer condição indispensável prevista neste Termo de Referência ou no Edital; caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e judiciais cabíveis.

16.6. Da Convocação dos Licitantes Remanescentes

16.6.1. Na hipótese de o adjudicatário:

I – recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato;
II – deixar de comprovar a manutenção das condições de habilitação;
III – deixar de apresentar as garantias exigidas;
IV – descumprir qualquer requisito indispensável à formalização da contratação;
a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2. Antes da contratação do licitante remanescente, a Administração verificará:

I – manutenção das condições de habilitação;
II – aceitabilidade da proposta;
III – compatibilidade do preço ofertado com o orçamento estimado;
IV – demonstração da exequibilidade técnico-econômica;
V – atendimento às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

16.7. Da Vinculação Contratual

16.7.1. O Contrato Administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincular-se-á integralmente aos seguintes documentos, os quais constituem partes integrantes e indissociáveis da contratação:

I – Edital;
II – Termo de Referência;
III – Projeto Executivo;
IV – memoriais descritivos;
V – especificações técnicas;
VI – orçamento referencial;
VII – composições de custos;
VIII – Cronograma Físico-Financeiro;
IX – Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
X – Eventograma;
XI – Matriz de Riscos;
XII – proposta vencedora;
XIII – demais documentos que instruem o processo administrativo.

16.7.2. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerá a ordem de prioridade estabelecida no Edital, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as regras de interpretação sistemática dos documentos técnicos.

16.7.3. A assinatura do contrato importará plena ciência e aceitação, pela Contratada, de todas as condições jurídicas, técnicas, econômicas, ambientais, operacionais e administrativas da contratação, comprometendo-se a executar integralmente o objeto de acordo com o Projeto Executivo, o Cronograma Físico-Financeiro, a PLE, o Eventograma, a Matriz de Riscos e as demais disposições contratuais.

16.8. Da Ordem de Serviço

16.8.1. A execução da obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente, observado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8.2. A emissão da Ordem de Serviço pressupõe a verificação, pela Fiscalização, da regularidade da documentação apresentada pela Contratada, da disponibilidade das condições necessárias ao início da execução e da implantação das medidas preparatórias indispensáveis ao desenvolvimento da obra.

16.8.3. A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual para fins de contagem do prazo de execução da obra, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

17. DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Das Disposições Gerais

17.1.1. Com a finalidade de assegurar a adequada coordenação da execução contratual, promover a gestão por riscos, fortalecer a comunicação institucional entre as partes e prevenir a ocorrência de inconformidades técnicas, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento da obra durante toda a vigência do contrato.

17.1.2. As reuniões possuem natureza técnico-administrativa, não substituem as competências legalmente atribuídas ao Gestor do Contrato, aos Fiscais, à Administração ou à Contratada, nem autorizam alterações contratuais sem a observância do procedimento legal aplicável.

17.2. Da Periodicidade

17.2.1. As reuniões ordinárias de acompanhamento serão realizadas, preferencialmente, uma vez por semana, em local definido pela Fiscalização ou no próprio canteiro de obras, podendo ocorrer por meio presencial ou eletrônico, quando tecnicamente justificável.

17.2.2. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gestor do Contrato ou pela Fiscalização sempre que ocorrerem fatos relevantes, riscos à execução, necessidade de deliberação técnica, alterações do cronograma ou outras situações que justifiquem acompanhamento específico.

17.3. Dos Participantes

17.3.1. Participarão das reuniões, sempre que pertinente:

- I – Gestor do Contrato;
- II – Fiscal Técnico do Contrato;
- III – Fiscal Administrativo, quando necessário;
- IV – representante legal da Contratada;
- V – responsável técnico pela execução da obra;
- VI – profissionais especializados cuja participação seja necessária em razão da matéria discutida.

17.4. Da Ata de Reunião

17.4.1. Cada reunião será formalizada mediante Ata de Reunião, a qual integrará o processo administrativo da contratação.

17.4.2. A ata deverá conter, no mínimo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – identificação dos participantes;
- III – resumo da evolução física da obra;
- IV – análise do Cronograma Físico-Financeiro;
- V – situação da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- VI – avaliação dos indicadores de desempenho da execução;
- VII – riscos identificados e respectivas medidas de tratamento;
- VIII – pendências verificadas;
- IX – deliberações adotadas;
- X – responsáveis pelas providências;
- XI – prazos para cumprimento das ações definidas;
- XII – registro de manifestações relevantes apresentadas pelas partes.

17.4.3. A ata será assinada pelos participantes ou validada por meio eletrônico, quando utilizada plataforma digital oficial.

17.5. Do Registro Fotográfico

17.5.1. As reuniões deverão ser acompanhadas, sempre que pertinente, de registro fotográfico da evolução física da obra, destinado a documentar o estágio de execução dos serviços, as frentes de trabalho, os serviços concluídos, as inconformidades identificadas e as providências corretivas determinadas.

17.5.2. Os registros fotográficos deverão conter, sempre que possível:

- I – identificação da frente de serviço;
- II – data da captura;
- III – localização da área fotografada;
- IV – descrição sucinta do serviço executado;
- V – vinculação ao respectivo evento da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), quando aplicável.

17.5.3. Os registros fotográficos integrarão o processo administrativo da contratação e servirão como elemento complementar para fins de fiscalização, medição, recebimento da obra, auditoria e controle.

17.6. Do Acompanhamento das Deliberações

17.6.1. As deliberações registradas em ata deverão ser acompanhadas pelo Gestor do Contrato e pela Fiscalização, que verificarão o cumprimento das providências estabelecidas nos prazos definidos.

17.6.2. O descumprimento injustificado das providências registradas em ata poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

17.7. Das Disposições Finais

17.7.1. As reuniões de acompanhamento constituem instrumento de governança da execução contratual e destinam-se ao fortalecimento do planejamento, da comunicação institucional, da gestão por riscos, da rastreabilidade dos atos administrativos e da melhoria contínua da execução da obra.

17.7.2. A realização das reuniões e o registro das respectivas atas não afastam a obrigatoriedade das comunicações formais previstas no contrato nem substituem ordens de serviço, notificações, determinações da fiscalização ou demais atos administrativos regularmente praticados.

18. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Das Disposições Gerais

18.1.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores de desempenho destinados a subsidiar a atuação do Gestor do Contrato, da Fiscalização Técnica, da Fiscalização Administrativa e dos órgãos de controle, promovendo o monitoramento contínuo da qualidade, da eficiência, da conformidade técnica e do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

18.1.2. Os indicadores possuem natureza gerencial e constituem instrumento de governança da contratação, destinando-se ao acompanhamento da execução contratual, à gestão por riscos, à prevenção de falhas, à melhoria contínua dos processos construtivos e ao suporte às decisões administrativas.

18.1.3. O acompanhamento dos indicadores não substitui os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento da obra ou aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência.

18.2. Dos Indicadores de Desempenho

Durante a execução contratual poderão ser monitorados, entre outros, os seguintes indicadores:

Indicador	Objetivo	Referência
Cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro (ICF)	Verificar o cumprimento das etapas previstas no cronograma aprovado.	≥ 95%
Índice de Retrabalho (IRT)	Avaliar a necessidade de refazimento de serviços por inconformidade técnica.	≤ 2% dos serviços executados

Indicador	Objetivo	Referência
Índice de Não Conformidades (INC)	Monitorar a ocorrência de serviços rejeitados, glosados ou executados em desacordo com o Projeto Executivo.	Tendência decrescente
Conformidade dos Ensaios Tecnológicos (ICET)	Verificar a aprovação dos ensaios laboratoriais e do controle tecnológico.	≥ 98%
Produtividade da Execução (IPE)	Comparar a produção física executada com a prevista para o período.	≥ 90%
Índice de Acidentes de Trabalho (IAT)	Acompanhar a ocorrência de acidentes com afastamento durante a execução da obra.	Meta: Zero acidentes graves
Índice de Atendimento às Determinações da Fiscalização (IADF)	Medir o cumprimento das determinações expedidas pela Fiscalização dentro dos prazos estabelecidos.	≥ 95%
Índice de Regularidade Documental (IRD)	Verificar a manutenção da documentação técnica, trabalhista, previdenciária e fiscal exigida contratualmente.	100%
Índice de Gestão Ambiental (IGA)	Avaliar o cumprimento do PGRCC, da destinação de resíduos e das obrigações ambientais.	≥ 95%
Índice de Segurança da Obra (ISO)	Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional.	≥ 95%

18.3. Da Apuração dos Indicadores

18.3.1. Os indicadores serão apurados periodicamente pela Fiscalização Técnica e consolidados pelo Gestor do Contrato com base em:

- I – Boletins de Medição;
- II – Diário de Obras;
- III – Cronograma Físico-Financeiro;
- IV – Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- V – relatórios de fiscalização;
- VI – ensaios laboratoriais;
- VII – registros fotográficos;
- VIII – notificações expedidas;
- IX – registros de segurança do trabalho;
- X – demais documentos da execução contratual.

18.3.2. Sempre que identificado desempenho inferior aos parâmetros estabelecidos, a Fiscalização poderá determinar a apresentação de plano de ação corretivo, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

18.4. Da Utilização dos Indicadores

18.4.1. Os indicadores poderão subsidiar:

- I – as reuniões periódicas de acompanhamento da obra;
- II – a atualização da Matriz de Riscos;
- III – o planejamento das atividades de fiscalização;
- IV – a emissão de relatórios gerenciais;
- V – a avaliação da execução contratual;

VI – a instrução de processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, recebimento da obra e aplicação de sanções administrativas.

18.4.2. A constatação de desempenho insatisfatório não implicará, por si só, aplicação automática de penalidade, devendo ser considerada em conjunto com os demais elementos técnicos e jurídicos constantes do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.5. Da Melhoria Contínua

18.5.1. O Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com a Contratada para análise dos indicadores, identificação das causas de desvios e definição de medidas preventivas e corretivas voltadas à melhoria contínua da execução contratual.

18.5.2. Os resultados dos indicadores integrarão os relatórios de acompanhamento da execução contratual e permanecerão registrados no processo administrativo, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas e o adequado suporte às atividades de auditoria e controle.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Das Disposições Gerais

19.1.1. A medição, a liquidação e o pagamento dos serviços observarão o disposto nos arts. 46, 117, 140 e 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas de direito financeiro aplicáveis, neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo, no Projeto Executivo, no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), no Eventograma, na Matriz de Riscos e nos demais documentos integrantes da contratação, os quais deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar.

19.1.2. A Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) constitui o instrumento oficial de medição da execução contratual e prevalecerá, para fins de aferição física, liquidação e pagamento, sobre quaisquer controles auxiliares eventualmente utilizados, observadas as disposições constantes do Eventograma, do Projeto Executivo e das especificações técnicas.

19.1.3. O Eventograma integra os documentos da contratação e estabelece os critérios técnicos de caracterização, aferição e conclusão dos eventos previstos na PLE, devendo ser obrigatoriamente observado pela Contratada, pela Fiscalização Técnica e pelo Gestor do Contrato durante toda a execução contratual.

19.1.4. Em razão da adoção do regime de execução indireta por empreitada por preço global, as medições serão realizadas, preferencialmente, por eventos integralmente concluídos, definidos na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), observando-se a efetiva conclusão física das etapas correspondentes, sua conformidade com o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e os critérios objetivos estabelecidos no Eventograma.

19.1.5. Os quantitativos efetivamente executados constituirão elemento de verificação física da execução dos eventos previstos na PLE, não gerando, isoladamente, direito à medição ou ao pagamento, os quais dependerão da conclusão integral do respectivo evento, de sua

aprovação pela Fiscalização Técnica, da regular liquidação da despesa e do atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.1.6. Somente serão passíveis de medição e pagamento os eventos considerados integralmente concluídos, conforme os critérios estabelecidos na PLE e no Eventograma, ressalvadas exclusivamente:

I – as parcelas relativas à Administração Local da Obra, quando sua medição proporcional estiver expressamente prevista na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), no Eventograma e no Cronograma Físico-Financeiro;

II – outras hipóteses excepcionalmente previstas nos documentos da contratação, desde que tecnicamente justificadas, previamente aprovadas pela Administração e compatíveis com o regime de empreitada por preço global.

19.1.7. É vedado o fracionamento artificial de eventos, a antecipação de medições ou a realização de pagamentos por etapas parcialmente executadas, quando tais procedimentos contrariem os critérios definidos na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), no Eventograma ou comprometam a adequada aferição da execução física do empreendimento.

19.1.8. Nenhum pagamento será efetuado por simples fornecimento de materiais, mobilização de recursos, aquisição de equipamentos, armazenamento de insumos ou execução parcial de eventos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), no Eventograma ou em outra disposição específica da contratação, desde que tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

19.2. Da Solicitação da Medição

19.2.1. Ao término de cada período de medição, a Contratada apresentará requerimento formal dirigido à Fiscalização Técnica, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – Boletim de Medição;
- II – memória de cálculo detalhada;
- III – registros fotográficos da evolução física da obra;
- IV – Diário de Obras atualizado;
- V – relatórios técnicos e ensaios tecnológicos previstos nas especificações técnicas;
- VI – certificados de qualidade dos materiais, quando exigíveis;
- VII – demais documentos comprobatórios da execução dos eventos previstos na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

19.3. Da Análise da Medição

19.3.1. Recebida a documentação, a Fiscalização Técnica procederá à conferência física, documental e financeira da medição, podendo realizar inspeções, diligências, levantamentos de campo, ensaios laboratoriais, testes, verificações documentais e quaisquer outras providências necessárias à comprovação da efetiva execução dos serviços.

19.3.2. A análise da medição será concluída, sempre que possível, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, ressalvada a necessidade de diligências ou verificações técnicas devidamente justificadas.

19.3.3. Considerar-se-á concluído o evento somente quando todas as atividades que o compõem estiverem integralmente executadas em conformidade com o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Cronograma Físico-Financeiro e as determinações da Fiscalização.

19.3.4. A Fiscalização Técnica verificará, para cada evento submetido à medição, o atendimento integral dos critérios objetivos de conclusão definidos na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e no Eventograma, somente emitindo ateste quando comprovada a execução completa das atividades que compõem o respectivo evento, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas neste Termo de Referência.

19.4. Da Aprovação, Glosa e Rejeição da Medição

19.4.1. Concluída a análise, a Fiscalização emitirá manifestação técnica fundamentada, podendo:

- I – aprovar integralmente a medição;
- II – aprovar parcialmente a medição, promovendo glosas parciais;
- III – rejeitar integralmente a medição.

19.4.2. As glosas restringir-se-ão exclusivamente aos serviços, quantitativos ou eventos que apresentem inconformidades, preservando-se a aprovação e o pagamento das parcelas regularmente executadas.

19.4.3. A decisão que promover glosa ou rejeição da medição deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do serviço ou evento;
- II – quantitativo glosado;
- III – fundamentação técnica;
- IV – documentos comprobatórios;
- V – providências necessárias à regularização.

19.4.4. Verificadas inconformidades passíveis de correção, a Contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Fiscalização, compatível com a natureza dos serviços.

19.4.5. Concluídas as correções, a Contratada poderá requerer reinspeção técnica, destinada à verificação dos serviços anteriormente glosados ou rejeitados.

19.4.6. Confirmada a regularização, os serviços poderão ser incluídos em medição complementar ou na medição subsequente, mediante aprovação da Fiscalização.

19.4.7. A Contratada poderá apresentar manifestação técnica acerca das glosas realizadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, cabendo à Fiscalização emitir decisão fundamentada.

19.5. Da Liquidação da Despesa

19.5.1. A liquidação da despesa será realizada pelo Gestor do Contrato, após o ateste da Fiscalização Técnica, observado o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.2. Constituem requisitos para a liquidação da despesa:

- I – aprovação da medição;
- II – parecer favorável da Fiscalização Técnica;
- III – manifestação do Gestor do Contrato;
- IV – regularidade da documentação fiscal;
- V – manutenção das condições de habilitação;
- VI – inexistência de pendências impeditivas da liquidação;
- VII – comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando aplicáveis.

19.5.3. A existência de impugnação ou glosa relativa apenas a parcela da medição não impedirá a liquidação e o pagamento dos valores incontroversos regularmente aprovados.

19.6. Do Pagamento

19.6.1. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e aprovados, observados os preços constantes da planilha contratual, os quais abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, administração local, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, controle tecnológico, transporte, BDI e demais despesas inerentes à contratação.

19.6.1.1. O pagamento observará rigorosamente a sequência dos eventos constantes da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e os respectivos critérios de aferição estabelecidos no Eventograma, sendo vedada a antecipação de pagamentos, a liquidação de eventos parcialmente executados ou a remuneração de atividades não concluídas, ressalvadas as hipóteses específicas previstas para a Administração Local da Obra e demais exceções expressamente admitidas neste Termo de Referência.

19.6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade previamente cadastrada junto ao CREF12/PE, no prazo previsto no Edital e no Contrato Administrativo, contado da regular liquidação da despesa.

19.6.3. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar, quando exigido:

- I – Nota Fiscal/Fatura;
- II – Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V – demais documentos previstos na legislação ou no Contrato.

19.6.4. A ausência de documentação obrigatória, a existência de irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ou a constatação de inconformidades na execução contratual suspenderão a liquidação da despesa até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

19.6.5. Os pagamentos efetuados não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastam o direito da Administração de promover glosas, exigir correções, determinar

reparos, revisar pagamentos indevidos ou apurar responsabilidades posteriormente constatadas.

19.6.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira calculada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice diário de atualização financeira;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = (TX/100)/365;

TX = variação anual do IPCA ou índice oficial substituto.

19.6.7. Os encargos moratórios somente serão devidos quando o atraso decorrer exclusivamente de responsabilidade da Administração, não incidindo durante o período em que o pagamento permanecer suspenso por motivo imputável à Contratada.

19.7. Da Medição e do Pagamento da Administração Local da Obra

19.7.1. A Administração Local da Obra constitui parcela integrante do objeto contratado e será remunerada exclusivamente na forma prevista na planilha orçamentária contratual, na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), no Eventograma, no Cronograma Físico-Financeiro e nas respectivas composições analíticas de custos, observadas as disposições deste Termo de Referência.

19.7.2. A medição da Administração Local observará, obrigatoriamente, a evolução física efetiva da obra, sendo realizada de forma proporcional ao percentual de execução dos eventos previstos na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), vedada a antecipação de pagamentos dissociados do progresso físico do empreendimento.

19.7.3. A remuneração da Administração Local não poderá ocorrer em duplicidade, sendo vedado o pagamento de despesas, profissionais, equipamentos, estruturas administrativas ou quaisquer outros custos já remunerados por meio dos preços unitários dos serviços executados, do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) ou de qualquer outra parcela integrante da planilha contratual.

19.7.4. A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, isoladamente considerada, não gera direito ao pagamento adicional da Administração Local, o qual somente poderá ser admitido quando decorrer de alteração contratual regularmente formalizada que implique efetivo acréscimo quantitativo do objeto ou modificação das condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.5. Nas hipóteses em que a prorrogação decorrer exclusivamente da dilação do prazo contratual, sem correspondente acréscimo físico da obra, a remuneração da Administração

Local dependerá de justificativa técnica circunstanciada que demonstre a efetiva necessidade de manutenção dos recursos administrativos mobilizados, vedado o pagamento automático ou integral dessa parcela.

19.7.6. Compete à Fiscalização Técnica verificar, em cada medição, a compatibilidade entre a evolução física do empreendimento e a parcela da Administração Local pleiteada, promovendo as glosas cabíveis sempre que constatada incompatibilidade entre os recursos efetivamente empregados e o estágio de execução da obra.

19.7.7. A medição e o pagamento da Administração Local observarão os princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade, da vedação ao enriquecimento sem causa, da boa-fé objetiva, da motivação dos atos administrativos, da seleção da proposta mais vantajosa e da adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

19.8. Das Disposições Finais

19.8.1. Todas as medições, glosas, reinspeções, medições complementares, manifestações técnicas, liquidações e pagamentos deverão ser formalmente registrados no processo administrativo da contratação, assegurando-se sua rastreabilidade e vinculação ao Diário de Obras, à Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), ao Cronograma Físico-Financeiro, aos registros fotográficos, aos ensaios tecnológicos e aos demais documentos da execução contratual.

19.8.1. Todas as medições, glosas, reinspeções, medições complementares, liquidações e pagamentos deverão permanecer integralmente vinculados aos eventos definidos na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), aos critérios técnicos estabelecidos no Eventograma, ao Cronograma Físico-Financeiro, ao Diário de Obras, aos registros fotográficos, aos ensaios tecnológicos e aos demais documentos da execução contratual, assegurando-se a completa rastreabilidade dos atos administrativos e a adequada governança da execução do contrato.

19.8.2. A aprovação da medição, a liquidação da despesa e a realização do pagamento não prejudicam o exercício das competências de fiscalização, auditoria, controle interno e controle externo, nem impedem a revisão de pagamentos indevidos, observados os princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, autotutela administrativa, gestão por riscos, transparência e boa governança.

19.8.3. Os procedimentos previstos neste Capítulo deverão ser interpretados de forma sistemática com as disposições relativas à fiscalização, à gestão contratual, à matriz de riscos, ao recebimento da obra e às demais cláusulas deste Termo de Referência, assegurando a adequada governança da execução contratual e a proteção do interesse público.

20. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

20.1. Das Disposições Gerais

20.1.1. A Contratada deverá contratar, apresentar e manter vigente, durante toda a execução da obra e até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, Seguro de Riscos de Engenharia, emitido por sociedade seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, como condição para emissão da Ordem de Serviço e início da execução contratual.

20.1.2. A contratação do seguro constitui obrigação exclusiva da Contratada e deverá estar contemplada na composição dos custos indiretos da proposta e do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, não sendo admitido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão dessa obrigação.

20.1.3. O Seguro de Riscos de Engenharia não substitui a Garantia de Execução Contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo natureza e finalidade distintas.

20.2. Da Apresentação e Manutenção da Apólice

20.2.1. A apólice deverá ser apresentada à Fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço.

20.2.2. A Contratada deverá manter a apólice válida e plenamente eficaz durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações formalizadas mediante termo aditivo.

20.2.3. Sempre que ocorrer alteração do valor do contrato, prorrogação da vigência, alteração do cronograma executivo ou qualquer circunstância que possa afetar o risco segurado, a Contratada deverá promover, às suas expensas, os respectivos endossos ou a renovação da apólice, mantendo-a compatível com as novas condições da contratação.

20.2.4. A comprovação da renovação ou da emissão dos respectivos endossos deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato antes do término da vigência da apólice anteriormente emitida.

20.3. Das Coberturas Mínimas

20.3.1. O Seguro de Riscos de Engenharia deverá contemplar, no mínimo, cobertura para:

- I – incêndio;
- II – explosão;
- III – queda de raio;
- IV – vendaval, ciclone, tornado e granizo;
- V – alagamento, inundação e enxurrada;
- VI – desmoronamento parcial ou total;
- VII – deslizamento de terra;
- VIII – danos decorrentes de erro de execução;
- IX – danos materiais causados durante a execução da obra;
- X – roubo ou furto qualificado de materiais incorporados ao empreendimento;
- XI – quebra accidental de máquinas e equipamentos utilizados na execução;
- XII – danos elétricos;
- XIII – despesas extraordinárias destinadas à contenção e mitigação dos danos;
- XIV – responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução da obra.

20.3.2. O valor segurado deverá corresponder, no mínimo, ao valor atualizado do contrato, admitindo-se adequação proporcional à evolução físico-financeira da obra, desde que previamente aprovada pela Administração.

20.4. Da Comunicação de Sinistros

20.4.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, à Fiscalização e à seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, evento coberto ou situação que possa ensejar acionamento da apólice.

20.4.2. A comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do evento, contendo, sempre que possível:

- I – descrição detalhada do sinistro;
- II – local da ocorrência;
- III – data e horário;
- IV – causas conhecidas ou presumidas;
- V – estimativa preliminar dos danos;
- VI – providências emergenciais adotadas;
- VII – registros fotográficos e demais elementos comprobatórios disponíveis.

20.4.3. A comunicação tempestiva não exige a Contratada da adoção imediata de todas as medidas necessárias para reduzir os danos, preservar a segurança da obra, evitar agravamento do sinistro e assegurar a continuidade da execução contratual.

20.5. Da Recomposição das Coberturas

20.5.1. Sempre que houver utilização parcial ou total da cobertura securitária, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a recomposição integral dos limites segurados, mediante emissão de endosso ou contratação de nova cobertura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da redução da cobertura.

20.5.2. A ausência de recomposição da cobertura impedirá a continuidade da execução dos serviços correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

20.6. Das Consequências da Perda da Cobertura

20.6.1. A perda da vigência da apólice, a inexistência das coberturas mínimas exigidas, a ausência de renovação ou a não recomposição dos limites segurados constituirão inadimplemento contratual, podendo ensejar:

- I – suspensão da emissão de novas Ordens de Serviço;
- II – suspensão das medições e pagamentos relacionados às etapas afetadas;
- III – aplicação das penalidades previstas no contrato;
- IV – adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

20.7. Das Disposições Finais

20.7.1. A contratação e a manutenção do Seguro de Riscos de Engenharia não excluem, limitam ou reduzem a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou contratual da Contratada pelos danos causados ao CREF12/PE ou a terceiros.

20.7.2. A eventual indenização securitária não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à sua atuação, na forma da legislação civil e administrativa aplicável.

21. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Das Disposições Gerais

21.1.1. A Matriz de Responsabilidades constitui instrumento de governança destinado a estabelecer, de forma objetiva, a distribuição das atribuições relacionadas à execução, gestão, fiscalização, acompanhamento, recebimento e encerramento do contrato, promovendo a segregação de funções, a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a adequada gestão por riscos.

21.1.2. A Matriz de Responsabilidades possui natureza orientativa e complementar às disposições deste Termo de Referência, do Contrato Administrativo e dos atos de designação do Gestor e dos Fiscais, não afastando as competências legalmente atribuídas aos agentes públicos nem as responsabilidades contratuais da Contratada.

21.1.3. Sempre que houver alteração da estrutura de gestão do contrato ou da distribuição das atribuições, a Matriz de Responsabilidades poderá ser atualizada mediante justificativa técnica e ato formal da Administração, preservando-se a rastreabilidade das alterações promovidas.

21.2. Da Matriz de Responsabilidades

Atividade	Contratada	Fiscalização Técnica	Gestor do Contrato
Elaboração do Plano de Mobilização	X	Acompanha	Supervisiona
Implantação do canteiro de obras	X	Fiscaliza	Supervisiona
Execução dos serviços	X	Fiscaliza	Acompanha
Cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro	X	Fiscaliza	Monitora
Atualização da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), quando autorizada	X	Confere	Aprova
Solicitação de medição	X	Analisa	Acompanha
Conferência das medições		X	Supervisiona
Aprovação técnica da medição		X	Homologa, quando cabível
Liquidação da despesa		Atesta a execução	X
Autorização do pagamento			X
Controle da documentação contratual	X	Confere	X
Manutenção das condições de habilitação	X	Verifica	Supervisiona
Controle das ARTs/RRTs	X	Confere	Acompanha
Controle tecnológico e ensaios	X	Fiscaliza	Supervisiona
Cumprimento das normas de segurança do trabalho	X	Fiscaliza	Monitora
Cumprimento das obrigações ambientais	X	Fiscaliza	Monitora

Atividade	Contratada	Fiscalização Técnica	Gestor do Contrato
Atualização da Matriz de Riscos	Colabora	X	Coordena
Reuniões de acompanhamento	Participa	Coordena tecnicamente	Coordena administrativamente
Registro no Diário de Obras	X	Confere	Acompanha
Registro fotográfico da execução	X	Valida	Acompanha
Tratamento das não conformidades	X	Determina e acompanha	Supervisiona
Aplicação de glosas técnicas		X	Ratifica, quando necessário
Recebimento Provisório	Participa	X	Acompanha
Recebimento Definitivo	Participa	Participa	X
Entrega do "As Built"	X	Confere	Valida
Entrega dos manuais de operação e manutenção	X	Confere	Valida
Entrega das garantias dos equipamentos e sistemas	X	Confere	Valida
Encerramento contratual	Colabora	Emita manifestação técnica	Coordena

21.3. Da Interpretação da Matriz

21.3.1. Para os fins desta Matriz, considera-se:

- I – Executar: realizar diretamente a atividade;
- II – Fiscalizar: verificar a conformidade técnica da execução;
- III – Acompanhar: monitorar o desenvolvimento da atividade;
- IV – Supervisionar: exercer coordenação e controle gerencial;
- V – Validar: confirmar a conformidade documental ou técnica;
- VI – Aprovar: emitir manifestação formal de concordância;
- VII – Homologar: ratificar administrativamente ato previamente instruído;
- VIII – Coordenar: promover a integração entre os responsáveis e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

21.4. Da Segregação de Funções

21.4.1. A atuação dos agentes responsáveis observará o princípio da segregação de funções, vedada a concentração, em um mesmo agente, de atividades incompatíveis entre si que possam comprometer a independência da fiscalização, a imparcialidade das decisões administrativas ou a efetividade dos controles internos.

21.4.2. Eventuais situações excepcionais que exijam a acumulação temporária de atribuições deverão ser formalmente justificadas pela autoridade competente, com a indicação das medidas mitigadoras adotadas para preservar a integridade da governança contratual.

21.5. Das Disposições Finais

21.5.1. A Matriz de Responsabilidades deverá ser interpretada em conjunto com as disposições relativas à gestão contratual, fiscalização, matriz de riscos, indicadores de desempenho, reuniões de acompanhamento e recebimento da obra, constituindo instrumento de apoio à execução e ao controle da contratação.

21.5.2. A definição das responsabilidades prevista nesta Matriz não exclui nem reduz as obrigações legais da Contratada, as competências dos agentes públicos designados nem as atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Das Disposições Gerais

22.1.1. Como condição para a celebração do contrato, a Contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, abrangendo o ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas administrativas definitivamente aplicadas, danos causados ao patrimônio da Administração e demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

22.1.3. A prestação da garantia de execução contratual não substitui o Seguro de Riscos de Engenharia nem afasta a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou contratual da Contratada.

22.2. Das Modalidades

22.2.1. A garantia poderá ser prestada, a critério da Contratada, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.3. Da Vigência

22.3.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, abrangendo eventuais prorrogações, alterações quantitativas, reajustes e o período necessário ao recebimento definitivo da obra.

22.3.2. Quando prestada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá promover sua renovação antes do término da vigência, de forma a assegurar cobertura contínua e ininterrupta.

22.4. Do Reforço e da Complementação da Garantia

22.4.1. Sempre que houver acréscimo do valor contratual, alteração quantitativa, revisão, reajustamento, repactuação ou qualquer modificação que implique aumento da obrigação garantida, a Contratada deverá complementar a garantia inicialmente prestada, mantendo o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

22.4.2. A complementação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo ou da formalização do ato que deu origem ao aumento do valor contratual.

22.4.3. A ausência da complementação da garantia impedirá a eficácia financeira da alteração contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.5. Da Substituição da Modalidade

22.5.1. A Contratada poderá requerer a substituição da modalidade de garantia durante a execução contratual, desde que:

- I – não haja redução do valor garantido;
- II – seja preservada a continuidade da cobertura;
- III – a nova modalidade atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – haja prévia anuência da Administração.

22.5.2. A substituição somente produzirá efeitos após a aceitação formal da nova garantia pela Administração.

22.6. Da Execução da Garantia

22.6.1. A Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação, nas seguintes hipóteses:

- I – inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – aplicação definitiva de multas contratuais não adimplidas;
- III – prejuízos decorrentes da má execução da obra;
- IV – danos causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros cuja responsabilidade seja imputável à Contratada;
- V – abandono da obra;
- VI – rescisão contratual por culpa da Contratada;
- VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6.2. A execução parcial da garantia não extingue a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

22.7. Da Recomposição da Garantia

22.7.1. Sempre que ocorrer utilização parcial ou total da garantia, a Contratada deverá recompor seu valor original, mantendo o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

22.7.2. A recomposição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

22.7.3. Enquanto não promovida a recomposição da garantia, a Administração poderá suspender novos pagamentos, a emissão de novas Ordens de Serviço ou a celebração de aditivos, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

22.8. Da Liberação da Garantia

22.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após:

- I – a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- II – a comprovação do adimplemento integral das obrigações contratuais;
- III – a inexistência de multas, indenizações, pendências administrativas ou judiciais relacionadas ao contrato;
- IV – a quitação das obrigações cuja responsabilidade permaneça atribuída à Contratada.

22.9. Das Disposições Finais

22.9.1. A utilização, execução, complementação, renovação ou recomposição da garantia não limita nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos decorrentes da execução do contrato.

22.9.2. A garantia contratual possui natureza acessória e destina-se exclusivamente à proteção da Administração contra os riscos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas, não afastando a aplicação das sanções administrativas, das responsabilidades civis e da garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil.

23. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. Das Disposições Gerais

23.1.1. A execução do Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pelo CREF12/PE, observado o disposto nos arts. 117, 119, 120 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a adequada gestão da execução, a mitigação dos riscos da contratação, a rastreabilidade dos atos administrativos e a observância das disposições legais, regulamentares, técnicas e contratuais aplicáveis.

23.1.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma integrada, contínua, preventiva, sistemática e documentada, abrangendo os aspectos técnicos, administrativos, financeiros, orçamentários, ambientais, trabalhistas, previdenciários, securitários, de segurança do trabalho, qualidade da execução e desempenho contratual.

23.1.3. A atuação dos agentes responsáveis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segregação de funções, gestão por riscos, transparência, prevenção, boa governança e controle preventivo.

23.1.4. A atuação da Administração na gestão e fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive

perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos, vícios, defeitos, incorreções, omissões, falhas construtivas, estabilidade, segurança, desempenho e qualidade da obra, ainda que tais irregularidades não tenham sido constatadas pela fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

23.1.5. As determinações expedidas pela Fiscalização deverão ser prontamente cumpridas pela Contratada, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação técnica fundamentada, observado o procedimento administrativo previsto neste Termo de Referência.

23.2. Da Estrutura de Gestão e Fiscalização Contratual

23.2.1. A gestão da execução contratual será estruturada mediante segregação de funções, podendo compreender, conforme a complexidade da contratação:

- I – Gestor do Contrato;
- II – Fiscal Técnico;
- III – Fiscal Administrativo;
- IV – Fiscal Setorial, quando necessário;
- V – equipe de apoio técnico especializada;
- VI – Comissão de Recebimento da Obra, quando constituída.

23.2.2. A designação dos agentes responsáveis ocorrerá mediante ato formal da autoridade competente, previamente ao início da execução contratual.

23.2.3. A eventual substituição dos agentes designados deverá ser formalmente registrada no processo administrativo da contratação.

23.3. Do Gestor do Contrato

23.3.1. O Gestor do Contrato será o representante da Administração responsável pela coordenação da execução contratual, promovendo a integração entre a Administração, a Fiscalização e a Contratada, assegurando o cumprimento do planejamento da contratação durante toda a vigência contratual.

23.3.2. O Gestor será formalmente designado por ato da autoridade competente.

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:

23.4. Das Competências do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

- I – coordenar a atuação dos fiscais;
- II – supervisionar a execução global do contrato;
- III – consolidar os relatórios produzidos pela fiscalização;

- IV – acompanhar os indicadores de desempenho da execução;
- V – coordenar as reuniões periódicas de acompanhamento da obra;
- VI – promover a atualização da Matriz de Riscos, quando necessária;
- VII – controlar prazos, vigência, reajustes, revisões, reequilíbrio econômico-financeiro, garantias e alterações contratuais;
- VIII – acompanhar a execução da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- IX – promover a instrução dos processos relativos a sanções, alterações contratuais, recebimento da obra e encerramento do contrato;
- X – verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- XI – manter atualizado o processo administrativo da contratação, assegurando a rastreabilidade documental;
- XII – submeter à autoridade competente as providências administrativas decorrentes da execução contratual.

23.5. Do Fiscal Técnico

23.5.1. O Fiscal Técnico acompanhará diretamente a execução da obra, verificando sua conformidade com o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), a Matriz de Riscos, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da Administração.

23.5.2. O Fiscal Técnico será formalmente designado pela autoridade competente.

23.6. Das Competências da Fiscalização Técnica

23.6.1. Compete ao Fiscal Técnico:

- I – acompanhar diariamente a execução da obra;
- II – verificar a qualidade dos serviços executados;
- III – controlar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- IV – acompanhar a execução dos eventos da PLE;
- V – conferir quantitativos;
- VI – verificar materiais empregados;
- VII – acompanhar o controle tecnológico;
- VIII – acompanhar ensaios laboratoriais;
- IX – fiscalizar o cumprimento das normas ambientais;
- X – verificar o atendimento às normas de segurança do trabalho;
- XI – registrar todas as ocorrências em Diário de Obras ou sistema eletrônico oficial;
- XII – emitir notificações técnicas;
- XIII – propor glosas, correções e rejeições de serviços;

XIV – recomendar paralisação de serviços que apresentem risco à segurança, à qualidade ou ao interesse público;

XV – emitir pareceres técnicos relativos às medições, alterações contratuais, recebimento provisório e definitivo e demais matérias de sua competência.

23.7. Da Fiscalização Administrativa

23.7.1. A Fiscalização Administrativa acompanhará o cumprimento das obrigações documentais e legais da Contratada, competindo-lhe verificar, especialmente:

- I – manutenção das condições de habilitação;
- II – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III – validade das garantias contratuais;
- IV – regularidade documental dos empregados alocados na execução;
- V – cumprimento das obrigações acessórias previstas no contrato.

23.8. Das Reuniões de Acompanhamento

23.8.1. Durante a execução da obra serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, preferencialmente semanais, coordenadas pelo Gestor do Contrato, com participação da Fiscalização e dos representantes da Contratada.

23.8.2. Cada reunião será registrada em ata, contendo as deliberações adotadas, os responsáveis pelas providências, os prazos estabelecidos, os riscos identificados, a situação do cronograma, da PLE, dos indicadores de desempenho e demais informações relevantes.

23.8.3. Sempre que pertinente, as reuniões serão acompanhadas de registros fotográficos da evolução física da obra, os quais integrarão o processo administrativo da contratação.

23.9. Dos Registros da Fiscalização

23.9.1. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em Diário de Obras, livro próprio ou sistema eletrônico oficial de gestão contratual.

23.9.2. Os registros deverão conter, sempre que possível:

- I – descrição da ocorrência;
- II – data;
- III – responsáveis;
- IV – providências adotadas;
- V – prazos concedidos;
- VI – manifestações da Contratada;
- VII – decisões da Fiscalização;
- VIII – registros fotográficos, quando pertinentes.

23.10. Da Cooperação da Contratada

A Contratada deverá franquear livre acesso da Fiscalização às dependências da obra, aos documentos técnicos, ensaios laboratoriais, controles tecnológicos, equipamentos, registros eletrônicos e demais informações necessárias ao pleno exercício das atividades de gestão e fiscalização.

23.11. Das Disposições Finais

23.11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual constituem instrumentos de governança destinados à prevenção de riscos, ao acompanhamento da execução física e financeira, à verificação da qualidade dos serviços, ao controle do cumprimento das obrigações contratuais e à proteção do interesse público.

23.11.2. A atuação dos agentes responsáveis não transfere ao Contratante qualquer responsabilidade pela execução da obra, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo objeto contratado, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

23.11.3. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser interpretadas em conjunto com as disposições relativas à governança da contratação, à matriz de riscos, à matriz de responsabilidades, aos indicadores de desempenho, aos critérios de medição, ao recebimento da obra e às demais cláusulas deste Termo de Referência, assegurando a atuação coordenada dos agentes envolvidos e a adequada governança da execução contratual.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as normas da ABNT, a legislação aplicável, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Cronograma Executivo e as determinações da Fiscalização;

II – mobilizar, manter e desmobilizar, de forma adequada e tempestiva, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias e estrutura administrativa necessários à perfeita execução da obra;

III – designar responsável técnico legalmente habilitado, mantendo válidas e atualizadas, durante toda a execução contratual, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como assegurar a atuação efetiva dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados;

IV – cumprir rigorosamente o Cronograma Executivo, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos, os custos, a qualidade, a segurança ou a continuidade da execução;

V – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação;

VI – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados.

VII – observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, bem como as demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas preventivas necessárias à preservação da integridade física dos trabalhadores, terceiros e usuários das áreas afetadas pela obra.

VIII – elaborar, implementar, manter atualizado e cumprir integralmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-01 e da NR-18, contemplando a identificação dos perigos, a avaliação dos riscos ocupacionais, a definição das medidas de prevenção, o monitoramento permanente e a revisão sempre que ocorrerem alterações relevantes nas condições de execução da obra.

IX – elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR-07, assegurando a realização dos exames ocupacionais legalmente exigidos e a adoção das medidas de vigilância da saúde dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

X – elaborar e manter atualizado o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), sempre que exigido pela legislação previdenciária ou pelas condições ambientais existentes no canteiro de obras, responsabilizando-se pela adequada caracterização dos agentes nocivos e pela adoção das medidas de controle cabíveis.

XI – fornecer gratuitamente aos seus empregados, fiscalizar sua utilização, substituir sempre que necessário e manter em perfeitas condições de uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras, responsabilizando-se integralmente por sua instalação, manutenção, conservação, higienização e correta utilização.

XII – promover a capacitação e os treinamentos obrigatórios dos trabalhadores, especialmente aqueles relacionados às atividades em altura, instalações elétricas, espaços confinados, operação de máquinas e equipamentos, movimentação de cargas, combate a incêndio e demais treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

XIII – responder integralmente pela qualidade dos materiais empregados, pela correta execução dos serviços, pela estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade e estanqueidade da obra, promovendo, às suas expensas e sem ônus para a Administração, a reparação, correção, reconstrução ou substituição de quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

XIV – utilizar exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, certificados quando exigidos pelas normas técnicas, compatíveis com as especificações do Projeto Executivo e acompanhados dos respectivos certificados de qualidade, origem ou desempenho, quando aplicáveis.

XV – manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo, sinalizado, seguro e em condições adequadas de higiene, promovendo o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



XVI – preservar os bens públicos e privados existentes nas áreas de intervenção, responsabilizando-se integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

XVII – apresentar tempestivamente todas as medições, memórias de cálculo, boletins de medição, relatórios fotográficos, relatórios de ensaios tecnológicos, certificados de qualidade, documentação fiscal e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução, à liquidação da despesa e ao pagamento.

XVIII – permitir livre acesso da Administração, da Fiscalização, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes públicos legalmente competentes ao canteiro de obras, aos documentos, registros, equipamentos, instalações e informações relacionadas à execução contratual.

XIX – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer acidente de trabalho, incidente relevante, situação de risco grave e iminente, ocorrência ambiental, fato superveniente ou evento capaz de comprometer a segurança, a qualidade, os prazos ou os custos da contratação, adotando prontamente as medidas mitigadoras cabíveis.

XX – manter permanentemente atualizado o Diário de Obras, bem como todos os registros técnicos, administrativos e ambientais exigidos pela Fiscalização.

XXI – contratar, manter vigentes e atualizar os seguros, garantias contratuais e demais instrumentos exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

XXII – observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação, assumindo os riscos ordinários que lhe forem atribuídos, sem direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas como de sua responsabilidade.

XXIII – cooperar permanentemente com a Administração, atuando com transparência, boa-fé objetiva, lealdade contratual e colaboração institucional durante toda a execução da obra.

XXIV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato ou que apresente vícios, defeitos, falhas de desempenho, incorreções ou desconformidades técnicas.

XXV – cumprir todas as determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, ressalvado o direito de apresentar justificativa técnica fundamentada, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à preservação da segurança, da continuidade dos serviços e do interesse público.

24.1.1. A Contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade, bem como pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, independentemente de culpa da Administração.

24.1.2. O descumprimento das obrigações relativas à segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto à implementação do PGR, do PCMSO, do LTCAT, quando aplicável, ao fornecimento e fiscalização do uso de EPIs e EPCs, ou à observância das Normas Regulamentadoras, poderá ensejar a determinação de medidas corretivas, a suspensão dos

serviços afetados, a glosa de medições, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato Administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e penal cabíveis.

24.1.3. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não exclui outras responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Normas Regulamentadoras, nas normas técnicas aplicáveis, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, permanecendo a Contratada como única responsável pela gestão operacional, técnica e pela segurança da execução contratual.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Constituem obrigações do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco – CREF12/PE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo:

I – designar formalmente o Gestor do Contrato, os Fiscais do Contrato e os demais agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

II – emitir a Ordem de Serviço após o atendimento dos requisitos necessários ao início da execução;

III – disponibilizar à Contratada todos os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, estudos, licenças e demais documentos indispensáveis à execução do objeto;

IV – assegurar à Contratada o acesso às áreas destinadas à execução da obra, observadas as condições previstas no contrato;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao saneamento de irregularidades;

VI – analisar e aprovar, quando cabível, os cronogramas executivos, medições, relatórios técnicos, ensaios laboratoriais, pleitos de alteração contratual e demais documentos submetidos pela Contratada;

VII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

VIII – apreciar, de forma motivada, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento, prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais requerimentos apresentados pela Contratada;

IX – exercer as prerrogativas de gestão e fiscalização previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público;

X – comunicar formalmente à Contratada quaisquer determinações, exigências, inconformidades ou decisões relacionadas à execução contratual;

XI – promover a instrução dos processos administrativos relativos a alterações contratuais, aplicação de sanções, recebimento do objeto, extinção contratual e demais atos administrativos pertinentes;

XII – verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

XIII – realizar os recebimentos provisório e definitivo da obra, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

XIV – assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à aplicação de sanções contratuais;

XV – manter atualizado o processo administrativo da contratação, garantindo a integridade, rastreabilidade e transparência dos documentos produzidos durante toda a execução contratual;

XVI – monitorar continuamente a Matriz de Riscos da contratação, promovendo sua adequada aplicação e adotando as medidas necessárias para o tratamento dos eventos cuja responsabilidade lhe seja atribuída;

XVII – atuar de forma cooperativa com a Contratada, observando os deveres de boa-fé objetiva, lealdade, transparência e colaboração recíproca, sem prejuízo do exercício das prerrogativas legais da Administração.

25.1.1. A atuação da fiscalização e da gestão contratual deverá observar os princípios da segregação de funções, da gestão por riscos, da motivação dos atos administrativos, da transparência, da eficiência e da supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.2. O exercício das competências atribuídas ao CREF12/PE não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, desempenho, estabilidade, conformidade técnica e cumprimento das obrigações assumidas.

26. DA GESTÃO DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. Das Disposições Gerais

26.1.1. A execução do contrato será acompanhada mediante processo contínuo de gestão de riscos, com a finalidade de identificar, avaliar, monitorar e tratar os eventos que possam comprometer o cumprimento dos objetivos da contratação, observadas as disposições da Matriz de Riscos integrante do processo administrativo, os princípios da prevenção, da eficiência, da boa governança e da gestão por resultados previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.2. A gestão de riscos constitui atividade permanente de governança contratual e será desenvolvida durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo das competências atribuídas ao Gestor do Contrato, à Fiscalização, à Contratada e às demais unidades envolvidas na execução.

26.1.3. A Matriz de Riscos integrará o gerenciamento da execução contratual, servindo como instrumento orientador da alocação objetiva dos riscos, da definição das responsabilidades das partes e da adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas.

26.2. Da Atualização da Matriz de Riscos

26.2.1. A Matriz de Riscos será objeto de acompanhamento contínuo durante toda a execução contratual, podendo ser atualizada sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem significativamente as condições inicialmente consideradas na fase de planejamento.

26.2.2. A atualização da Matriz de Riscos poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

- I – alteração relevante do cronograma executivo;
- II – modificações do projeto executivo;
- III – ocorrência de eventos extraordinários;
- IV – superveniência de riscos anteriormente não identificados;
- V – alteração significativa das condições de execução;
- VI – determinação da Administração;
- VII – recomendação da Fiscalização ou do Gestor do Contrato.

26.2.3. Toda atualização deverá ser formalmente motivada, registrada nos autos do processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, preservando-se a alocação objetiva dos riscos originalmente pactuada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

26.3. Das Reuniões de Gestão de Riscos

26.3.1. Durante a execução contratual poderão ser realizadas reuniões periódicas de gestão de riscos, destinadas ao acompanhamento dos eventos identificados, à avaliação da eficácia das medidas de controle e à definição de providências necessárias à mitigação dos riscos.

26.3.2. Participarão das reuniões, sempre que necessário:

- I – Gestor do Contrato;
- II – Fiscal Técnico;
- III – Fiscal Administrativo;
- IV – representantes da Contratada;
- V – equipe técnica de apoio;
- VI – demais agentes cuja participação seja considerada necessária.

26.3.3. A periodicidade das reuniões será definida pelo Gestor do Contrato, observada a complexidade da execução, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que ocorrer evento relevante.

26.4. Da Comunicação dos Eventos de Risco

26.4.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e à Fiscalização toda ocorrência capaz de comprometer a execução da obra, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores, a estabilidade da edificação ou o equilíbrio da contratação.

26.4.2. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – descrição do evento;
- II – identificação da causa;
- III – avaliação preliminar dos impactos;
- IV – riscos envolvidos;
- V – providências emergenciais adotadas;
- VI – proposta de tratamento do risco.

26.4.3. O descumprimento do dever de comunicação poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

26.5. Do Tratamento dos Riscos

26.5.1. Identificado evento de risco, o Gestor do Contrato, em conjunto com a Fiscalização, promoverá sua avaliação e definirá as medidas necessárias ao respectivo tratamento.

26.5.2. O tratamento poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

- I – eliminação do risco;
- II – mitigação dos impactos;
- III – implementação de controles preventivos;
- IV – adoção de medidas corretivas;
- V – redistribuição de responsabilidades, quando legalmente cabível;
- VI – monitoramento intensificado;
- VII – revisão do planejamento executivo;
- VIII – outras providências compatíveis com a natureza do evento.

26.5.3. O tratamento dos riscos deverá observar a Matriz de Riscos, o Projeto Executivo, as especificações técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro e as disposições contratuais.

26.6. Do Registro das Ocorrências

26.6.1. Todos os eventos de risco identificados durante a execução deverão ser formalmente registrados.

26.6.2. Os registros integrarão o processo administrativo da contratação e conterão, no mínimo:

- I – identificação do risco;
- II – data da ocorrência;
- III – unidade afetada;
- IV – responsáveis envolvidos;

- V – impactos verificados;
- VI – medidas adotadas;
- VII – prazos estabelecidos;
- VIII – situação atual do risco;
- IX – avaliação quanto à eficácia das medidas implementadas.

26.6.3. As deliberações relativas aos riscos deverão constar das atas das reuniões de acompanhamento da execução contratual.

26.7. Do Acompanhamento pelo Gestor do Contrato

26.7.1. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar continuamente a evolução dos riscos da contratação, promovendo a articulação entre a Fiscalização, a Contratada e as unidades administrativas envolvidas.

26.7.2. Incumbe ao Gestor do Contrato:

- I – supervisionar a execução da Matriz de Riscos;
- II – acompanhar a implementação das medidas mitigadoras;
- III – monitorar os riscos críticos;
- IV – avaliar a necessidade de revisão da Matriz de Riscos;
- V – propor medidas preventivas;
- VI – encaminhar à autoridade competente as situações que possam comprometer a continuidade da execução contratual;
- VII – manter atualizado o histórico dos eventos de risco.

26.8. Da Revisão Periódica da Gestão de Riscos

26.8.1. A Administração promoverá avaliações periódicas da gestão de riscos da contratação, visando verificar a efetividade dos controles implementados, a adequação da Matriz de Riscos e a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança contratual.

26.8.2. As conclusões das avaliações subsidiarão a adoção de medidas de melhoria contínua da execução contratual, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

27. DA ORDEM DE PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

27.1. Das Disposições Gerais

27.1.1. Todos os documentos que integram o presente procedimento licitatório são complementares entre si e deverão ser interpretados de forma sistemática, visando à perfeita execução do objeto, observados os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

27.1.2. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências entre os documentos da contratação deverão ser imediatamente comunicadas pela Contratada ao Gestor do Contrato e à Fiscalização, antes da execução do serviço correspondente, sendo vedada a adoção de solução unilateral.

27.1.3. Na hipótese de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade, ressalvada decisão técnica motivada da Administração:

- I – Contrato Administrativo;
- II – Edital de Licitação;
- III – Termo de Referência;
- IV – Projeto Executivo;
- V – Especificações Técnicas;
- VI – Memoriais Descritivos;
- VII – Planilha Orçamentária;
- VIII – Cronograma Físico-Financeiro;
- IX – Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- X – Matriz de Riscos;
- XI – demais documentos integrantes do processo de contratação.

27.2. Das Divergências Técnicas

27.2.1. Constatada qualquer incompatibilidade entre projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas ou demais documentos, a Contratada deverá interromper exclusivamente a execução da parcela afetada, comunicando imediatamente o fato à Fiscalização, sem prejuízo da continuidade das demais atividades que não dependam da solução da inconsistência.

27.2.2. Recebida a comunicação, a Fiscalização emitirá manifestação técnica ou encaminhará o assunto à autoridade competente para deliberação, podendo solicitar esclarecimentos aos responsáveis pelo projeto ou determinar a elaboração de estudos complementares, quando necessário.

27.2.3. Nenhuma alteração de projeto, especificação técnica, quantitativo, metodologia executiva ou solução construtiva poderá ser implementada pela Contratada sem autorização formal da Administração.

27.2.4. As decisões proferidas para solução das divergências deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, com a devida motivação técnica e jurídica, passando a integrar os documentos da contratação para todos os fins.

27.3. Da Interpretação Integrada

27.3.1. Sempre que possível, os documentos da contratação deverão ser interpretados de forma integrada e complementar, privilegiando a solução que assegure:

- I – a funcionalidade da edificação;
- II – a segurança estrutural;
- III – a qualidade da execução;
- IV – o desempenho previsto em projeto;
- V – a economicidade da contratação;
- VI – o atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- VII – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

28. DO RECEBIMENTO DA OBRA E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

28.1. Das Disposições Gerais

28.1.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado mediante procedimento administrativo composto pelas fases de recebimento provisório, saneamento de pendências, nova inspeção, recebimento definitivo e encerramento contratual, sem prejuízo da realização de inspeções, ensaios, testes, verificações técnicas e demais procedimentos necessários à comprovação da adequada execução da obra.

28.1.2. O recebimento do objeto constitui ato administrativo destinado à verificação da conformidade da obra com o Contrato, o Projeto Executivo, as especificações técnicas, os memoriais descritivos e as normas técnicas aplicáveis, não implicando quitação das responsabilidades da Contratada nem afastando as garantias legais e contratuais.

28.2. Do Recebimento Provisório

28.2.1. Concluída a execução dos serviços, a Contratada comunicará formalmente ao CREF12/PE a conclusão da obra, requerendo a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

28.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pela equipe de fiscalização designada, mediante vistoria detalhada da obra e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no qual constarão:

- I – a descrição dos serviços executados;
- II – a verificação da conformidade da execução com o Projeto Executivo, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e demais documentos da contratação;
- III – os resultados dos ensaios, testes operacionais, comissionamentos e controles tecnológicos;
- IV – a relação das pendências eventualmente identificadas;
- V – as providências corretivas necessárias;
- VI – os prazos fixados para saneamento.

28.2.3. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão da obra, observado o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra nem autoriza a permanência de serviços executados em desconformidade com o contrato.

28.3. Das Pendências e Correções

28.3.1. Verificadas falhas, vícios aparentes, imperfeições, serviços inacabados ou qualquer desconformidade técnica, a Administração elaborará Relatório de Pendências, parte integrante do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

28.3.2. A Contratada executará, às suas expensas, todas as correções determinadas pela Fiscalização no prazo estabelecido pela Administração.

28.3.3. As despesas decorrentes de reparos, reconstruções, substituições, ensaios complementares, novas inspeções, mobilizações ou quaisquer providências necessárias ao saneamento das pendências correrão exclusivamente por conta da Contratada.

28.4. Da Nova Inspeção

28.4.1. Concluídas as correções, a Contratada solicitará nova inspeção da Fiscalização.

28.4.2. A Fiscalização verificará o cumprimento integral das determinações anteriormente expedidas, podendo:

- I – aprovar as correções;
- II – determinar novas adequações;
- III – recomendar o recebimento definitivo.

28.4.3. Persistindo irregularidades, será concedido novo prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

28.5. Do Recebimento Definitivo

28.5.1. O recebimento definitivo será realizado por Comissão de Recebimento Definitivo, ou por servidor formalmente designado pela autoridade competente, especialmente constituída para essa finalidade, observadas a complexidade, a natureza e o vulto da contratação, competindo-lhe verificar a conformidade técnica, funcional, operacional e documental da obra, mediante inspeção circunstanciada.

28.5.1.1. A Comissão de Recebimento Definitivo poderá ser composta por servidores das áreas de engenharia, arquitetura, fiscalização, gestão contratual e demais unidades técnicas da Administração, admitindo-se, quando necessário, o apoio de especialistas ou consultores tecnicamente habilitados, sem prejuízo das competências da fiscalização contratual.

28.5.2. A Comissão realizará vistoria técnica completa do empreendimento, verificando, no mínimo:

- I – a conformidade da obra com o Projeto Executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas e Contrato;
- II – a eliminação integral das pendências consignadas no recebimento provisório;
- III – a execução integral dos eventos constantes da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- IV – a compatibilidade da execução com o Cronograma Físico-Financeiro;
- V – a estabilidade, segurança, desempenho, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade da edificação;
- VI – o funcionamento pleno dos sistemas prediais;
- VII – a conclusão dos ensaios tecnológicos;
- VIII – a realização dos testes operacionais;
- IX – o comissionamento de todos os sistemas;
- X – a entrega integral da documentação técnica.

28.5.2.1. Os testes operacionais e o comissionamento compreenderão, sempre que aplicável:

- I – instalações elétricas;
- II – subestação;
- III – SPDA;
- IV – sistemas de climatização;
- V – sistema hidrossanitário;
- VI – sistema de prevenção e combate a incêndio;
- VII – lógica e telecomunicações;
- VIII – iluminação;
- IX – equipamentos especiais;
- X – demais sistemas previstos nos projetos executivos.

Todos os testes deverão ser registrados em relatórios técnicos específicos, assinados pelos responsáveis técnicos e validados pela Fiscalização.

28.5.2.2. A Comissão poderá determinar a realização de novos ensaios, inspeções, partidas assistidas ou testes complementares sempre que existirem dúvidas quanto ao desempenho, à segurança ou à funcionalidade dos sistemas executados.

28.5.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, devidamente fundamentado e assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, contendo, no mínimo:

- I – identificação completa do contrato;
- II – identificação da obra;
- III – identificação da Contratada;
- IV – identificação dos responsáveis técnicos;
- V – descrição dos serviços executados;
- VI – referência ao Termo de Recebimento Provisório;
- VII – declaração de eliminação das pendências;
- VIII – registro dos testes realizados;
- IX – conclusão da Comissão acerca da conformidade da obra;
- X – relação da documentação recebida;
- XI – data do recebimento definitivo;
- XII – assinaturas dos responsáveis.

28.6. Da Documentação Necessária ao Recebimento Definitivo

28.6.1. Constituem condições indispensáveis para emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo a entrega, conferência e aprovação da seguinte documentação técnica:

- I – projetos executivos atualizados "As Built", refletindo fielmente todas as alterações ocorridas durante a execução, em formato editável, PDF e demais formatos definidos pela Administração;
- II – memoriais atualizados das soluções executadas;

III – Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, elaborado conforme a ABNT NBR 14037, contendo orientações para operação, inspeção, manutenção preventiva, corretiva e conservação dos sistemas construtivos;

IV – manuais técnicos, catálogos e instruções de fabricantes de equipamentos instalados;

V – todas as ARTs e/ou RRTs relativas à execução, projetos complementares, instalações, testes, comissionamento e demais atividades técnicas, devidamente registradas e quitadas junto aos respectivos Conselhos Profissionais;

VI – certificados de garantia dos equipamentos, sistemas, materiais e componentes incorporados à obra, contendo prazos, condições de cobertura e procedimentos para acionamento;

VII – certificados de conformidade;

VIII – laudos técnicos;

IX – relatórios de ensaios laboratoriais;

X – relatórios de controle tecnológico;

XI – relatórios de testes operacionais;

XII – relatórios de comissionamento;

XIII – documentação técnica das instalações;

XIV – licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

XV – comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

XVI – demais documentos previstos no Edital, Contrato ou normas técnicas aplicáveis.

28.7. Dos Efeitos do Recebimento e do Início das Garantias

28.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz:

I – a responsabilidade civil da Contratada;

II – a responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis;

III – a responsabilidade pela qualidade, desempenho, funcionalidade, estabilidade e segurança da obra;

IV – a obrigação de reparar defeitos, vícios ou incorreções posteriormente identificados.

28.7.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui o marco inicial das garantias contratuais dos equipamentos, sistemas e materiais incorporados à obra, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil.

28.7.3. A emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo não exonera a Contratada das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de desempenho, estabilidade, segurança, durabilidade ou inadequação técnica posteriormente constatados, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

28.8. Da Garantia da Obra

28.8.1. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, a Contratada responderá pela solidez, segurança e desempenho da obra pelo prazo legal, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

28.8.2. Identificados vícios, defeitos, falhas construtivas ou incorreções durante o prazo de garantia, a Contratada promoverá, às suas expensas:

- I – reparação;
- II – correção;
- III – reconstrução;
- IV – substituição dos materiais ou equipamentos;
- V – quaisquer outras providências necessárias ao restabelecimento das condições originalmente contratadas.

28.8.3. A Contratada deverá entregar à Administração quadro consolidado contendo todas as garantias contratuais dos equipamentos, materiais e sistemas instalados, indicando, no mínimo:

- I – fabricante;
- II – modelo;
- III – número de série;
- IV – prazo de garantia;
- V – data inicial de vigência;
- VI – condições de cobertura;
- VII – procedimentos para acionamento;
- VIII – rede autorizada de assistência técnica.

28.9. Da Recusa do Recebimento

28.9.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento provisório ou definitivo sempre que constatadas irregularidades capazes de comprometer:

- I – a segurança da edificação;
- II – a estabilidade estrutural;
- III – a funcionalidade dos sistemas;
- IV – o desempenho da obra;
- V – a conformidade com o Projeto Executivo;
- VI – o atendimento às normas técnicas e às obrigações contratuais.

28.9.2. Enquanto perdurarem as irregularidades apontadas, permanecerão suspensos os efeitos do recebimento correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

28.10. Do Encerramento Contratual

28.10.1. O encerramento administrativo do contrato ocorrerá após:

- I – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- II – entrega integral da documentação técnica prevista neste Termo de Referência;
- III – aprovação dos projetos "As Built";
- IV – entrega do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação;
- V – entrega dos certificados de garantia;
- VI – cumprimento das obrigações contratuais remanescentes;
- VII – adoção das providências administrativas necessárias à conclusão do processo de contratação.

28.10.2. O encerramento contratual não afasta as responsabilidades legais da Contratada relativas às garantias da obra, aos vícios ocultos, à responsabilidade pela solidez e segurança da edificação, nem às demais obrigações previstas na legislação, no contrato e neste Termo de Referência.

28.10.3. O processo administrativo somente será considerado apto ao encerramento após a juntada do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, da documentação "As Built", dos manuais de operação e manutenção, das ARTs e/ou RRTs, dos certificados de garantia, dos relatórios de testes operacionais, dos documentos de comissionamento, das licenças aplicáveis e da manifestação conclusiva da Fiscalização e do Gestor do Contrato quanto ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

29. DA SOLUÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

29.1. Das Disposições Gerais

29.1.1. Durante a execução contratual, constatada qualquer divergência, incompatibilidade, omissão, insuficiência de informação ou inconsistência entre o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Cronograma Físico-Financeiro ou quaisquer outros documentos integrantes da contratação, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato e à Fiscalização, abstendo-se de adotar solução unilateral.

29.1.2. A comunicação prevista neste artigo constitui dever contratual da Contratada e deverá ocorrer antes da execução do serviço potencialmente afetado, sempre que a inconsistência puder comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade, o desempenho da obra ou a correta execução do objeto.

29.1.3. A omissão da Contratada quanto à comunicação de inconsistências conhecidas ou identificáveis no curso normal da execução não a eximirá das responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais decorrentes de sua atuação.

29.2. Da Comunicação Formal – RFI (Request for Information)

29.2.1. A comunicação das inconsistências será formalizada mediante Solicitação de Esclarecimento Técnico (RFI – Request for Information) ou documento equivalente adotado pela Administração, contendo, no mínimo:

- I – identificação precisa do documento afetado;
- II – localização da ocorrência;
- III – descrição detalhada da inconsistência;
- IV – indicação dos possíveis impactos sobre custo, prazo, qualidade, segurança ou funcionalidade da obra;
- V – registros fotográficos, croquis, plantas ou demais elementos técnicos pertinentes;
- VI – manifestação técnica fundamentada da Contratada, quando existente;
- VII – indicação da urgência da decisão, quando aplicável.

29.2.2. O RFI possuirá numeração sequencial, integrará o processo administrativo da contratação e passará a compor o histórico documental da execução contratual.

29.3. Da Continuidade da Execução

29.3.1. Identificada inconsistência técnica, a Contratada deverá interromper exclusivamente a execução da parcela diretamente afetada, preservando a continuidade das demais atividades compatíveis com o Cronograma Executivo e que não dependam da solução da questão técnica.

29.3.2. A paralisação parcial prevista neste artigo não caracterizará suspensão integral da obra nem autorizará, por si só, alteração dos prazos contratuais, salvo quando demonstrado, mediante justificativa técnica, que a inconsistência compromete a execução do caminho crítico do cronograma ou inviabiliza o prosseguimento regular da obra.

29.3.3. Sempre que possível, a Fiscalização poderá determinar a reprogramação das frentes de serviço, visando minimizar impactos sobre o cronograma físico-financeiro e assegurar a continuidade da execução contratual.

29.4. Da Análise pela Fiscalização

29.4.1. Recebido o RFI, a Fiscalização Técnica procederá à análise preliminar da inconsistência e adotará as providências cabíveis.

29.4.2. Sempre que possível, a manifestação técnica será emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, quando a complexidade da matéria exigir estudos complementares ou consulta aos responsáveis pelos projetos.

29.4.3. Quando a inconsistência envolver alteração de projeto, quantitativos, metodologia executiva ou impacto econômico-financeiro, a matéria será submetida ao Gestor do Contrato e à autoridade competente para deliberação, observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5. Das Soluções Técnicas

29.5.1. As soluções adotadas deverão observar:

- I – a legislação vigente;
- II – as normas técnicas da ABNT;
- III – o desempenho previsto para a edificação;
- IV – a segurança estrutural;
- V – a funcionalidade do empreendimento;
- VI – a economicidade;
- VII – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível;
- VIII – os princípios da eficiência, da motivação e da boa administração.

29.5.2. Nenhuma modificação de projeto, especificação técnica, quantitativo, método executivo ou solução construtiva poderá ser implementada sem autorização formal da Administração.

29.6. Do Registro Documental

29.6.1. Todas as comunicações, manifestações técnicas, pareceres, decisões, autorizações, atas de reunião e documentos relacionados ao tratamento das inconsistências deverão integrar o processo administrativo da contratação, assegurando a completa rastreabilidade das decisões adotadas.

29.6.2. As deliberações relativas às inconsistências técnicas deverão ser registradas no Diário de Obras, nas atas de reuniões de acompanhamento e, quando aplicável, na Matriz de Riscos da contratação.

29.7. Dos Reflexos Contratuais

29.7.1. Verificado que a inconsistência técnica decorre de erro, omissão ou insuficiência do Projeto Executivo ou de outro documento fornecido pela Administração e que produza impacto efetivo sobre prazo, custo ou metodologia executiva, a situação será analisada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar, quando presentes os pressupostos legais, a adoção das medidas cabíveis para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou prorrogação de prazo.

29.7.2. Não serão reconhecidos pleitos fundamentados em inconsistências que poderiam ter sido identificadas pela Contratada mediante diligência técnica ordinária antes da execução dos serviços, especialmente quando houver omissão no dever de comunicação previsto neste capítulo.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Das Disposições Gerais

30.1.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços integrantes do objeto contratado, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Administração, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei

Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Contrato Administrativo e da jurisprudência dos órgãos de controle.

30.1.2. A subcontratação somente será admitida quando demonstrada sua conveniência técnica, operacional ou econômica, desde que não comprometa a qualidade da execução, o cumprimento do cronograma contratual, a adequada gestão dos riscos, a eficiência da fiscalização, a segurança da obra ou o atendimento ao interesse público.

30.1.3. A subcontratação constitui faculdade excepcional da Contratada e não poderá ser utilizada para descaracterizar o regime de empreitada por preço global, transferir a execução predominante do objeto ou afastar as responsabilidades assumidas perante a Administração.

30.1.4. É expressamente vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a mera intermediação ou cessão da execução contratual, permanecendo a Contratada como efetiva executora e gestora da obra.

30.2. Dos Serviços Passíveis de Subcontratação

30.2.1. Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizados pela Administração, serviços acessórios, complementares ou especializados que não integrem as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, tais como:

- I – serviços especializados de instalações complementares;
- II – serviços de impermeabilização;
- III – serviços de paisagismo;
- IV – fornecimento e instalação de mobiliário planejado;
- V – revestimentos especiais;
- VI – ensaios laboratoriais e tecnológicos executados por laboratórios especializados;
- VII – serviços de sinalização;
- VIII – demais atividades acessórias que não comprometam a unidade técnica da contratação nem tenham fundamentado a qualificação técnica exigida na licitação.

30.2.2. A relação prevista neste item possui caráter exemplificativo, competindo à Administração avaliar, em cada caso concreto, a compatibilidade da subcontratação pretendida com a natureza do objeto e com os interesses da contratação.

30.3. Das Parcelas Vedadas à Subcontratação

30.3.1. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, bem como das atividades essenciais à adequada execução do objeto, especialmente:

- I – administração local da obra;
- II – direção, coordenação e gerenciamento da execução contratual;
- III – responsabilidade técnica da obra;
- IV – gestão do contrato;
- V – elaboração, coordenação ou revisão dos projetos executivos eventualmente atribuídos à Contratada;
- VI – serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica definidas no Edital e neste Termo de Referência;

- VII – atividades cuja execução tenha servido de fundamento para comprovação da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional da licitante vencedora;
VIII – quaisquer outras atividades cuja delegação possa comprometer a segurança, a qualidade ou a responsabilidade técnica do empreendimento.

30.4. Da Autorização da Administração

30.4.1. Nenhuma subcontratação poderá ser iniciada sem autorização prévia e expressa da Administração.

30.4.2. O pedido de autorização deverá ser formalizado pela Contratada antes do início dos serviços pretendidos, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – identificação completa da empresa subcontratada;
- II – descrição detalhada dos serviços a serem executados;
- III – valor correspondente à parcela subcontratada;
- IV – cronograma de execução;
- V – comprovação da capacidade técnica compatível com os serviços;
- VI – comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;
- VII – declaração de ciência das obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
- VIII – demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução do contrato.

30.4.3. A autorização concedida pela Administração restringe-se exclusivamente aos serviços expressamente aprovados, sendo vedada a ampliação da subcontratação sem nova autorização formal.

30.4.4. A autorização constitui ato discricionário da Administração e poderá ser negada sempre que constatado risco à adequada execução do objeto, ao interesse público, à fiscalização contratual ou ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

30.5. Da Responsabilidade da Contratada

30.5.1. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado.

30.5.2. A Contratada responderá integralmente pelos atos, omissões, qualidade dos serviços, desempenho técnico, segurança da obra, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da atuação das empresas subcontratadas, não podendo invocar a subcontratação para eximir-se de qualquer responsabilidade perante o CREF12/PE.

30.5.3. A Contratada deverá coordenar, supervisionar e integrar os serviços executados pelas subcontratadas, assegurando sua compatibilidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma executivo, Plano de Gerenciamento de Riscos, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e demais documentos da contratação.

30.6. Da Fiscalização

30.6.1. A autorização para subcontratação não restringe, limita ou transfere o exercício da fiscalização contratual, podendo a Administração, a qualquer tempo:

- I – solicitar documentos complementares relativos à subcontratada;
- II – realizar inspeções técnicas;
- III – determinar medidas corretivas;
- IV – exigir a substituição da empresa subcontratada;
- V – determinar a suspensão dos serviços subcontratados quando constatadas irregularidades técnicas, legais ou contratuais.

30.6.2. A Administração poderá revogar a autorização concedida sempre que verificar que a subcontratação passou a comprometer a qualidade da execução, a segurança da obra, o cumprimento do cronograma, a fiscalização contratual ou o interesse público.

30.7. Das Disposições Finais

30.7.1. O descumprimento das disposições desta cláusula, especialmente a realização de subcontratação sem autorização prévia, a subcontratação integral do objeto, a extrapolação do limite contratualmente estabelecido ou a delegação de parcelas vedadas, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, da execução das garantias, da reparação integral dos danos e das demais medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

31. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

31.1. Das Diretrizes Gerais

31.1.1. A presente contratação observará a adequada alocação objetiva dos riscos contratuais, em conformidade com os arts. 22, 46, 103 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a adoção de Matriz de Riscos integrante da fase preparatória da contratação, a qual passa a constituir documento vinculante do Edital e do futuro Contrato Administrativo.

31.1.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento de governança contratual destinado à identificação, classificação, distribuição, prevenção, mitigação e tratamento dos eventos supervenientes capazes de produzir impactos sobre os custos, prazos, desempenho, qualidade ou equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurando maior previsibilidade, transparência, estabilidade e eficiência durante toda a execução contratual.

31.1.3. A distribuição dos riscos observará os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da cooperação, da proporcionalidade, da economicidade, da motivação, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, atribuindo-se cada risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais, jurídicas ou econômicas para preveni-lo, administrá-lo, mitigá-lo ou suportar seus respectivos efeitos.

31.1.4. A alocação dos riscos estabelecida neste Termo de Referência objetiva reduzir incertezas na execução contratual, minimizar a ocorrência de litígios administrativos,

racionalizar a utilização dos recursos públicos, conferir maior previsibilidade à execução da obra e preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

31.2. Da Matriz de Riscos

31.2.1. Integra o presente Termo de Referência, o Edital, a Minuta do Contrato e os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação a Matriz de Riscos, elaborada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento de governança contratual destinado à identificação, classificação, alocação e gerenciamento dos riscos inerentes à execução do objeto.

31.2.2. A Matriz de Riscos possui caráter vinculante para a Administração e para a futura contratada, devendo ser obrigatoriamente observada durante toda a execução contratual, constituindo referência para a interpretação das obrigações das partes, para a adequada distribuição das responsabilidades contratuais, para a gestão dos eventos supervenientes e para a solução de controvérsias relacionadas à execução do contrato.

31.2.3. A Matriz de Riscos contempla, dentre outros elementos:

I – a identificação, descrição e classificação dos eventos de risco relacionados à execução do empreendimento;

II – a avaliação da probabilidade de ocorrência e da magnitude dos impactos técnicos, financeiros, operacionais, ambientais e de prazo;

III – a definição objetiva da parte responsável pela assunção de cada risco, observados os princípios da eficiência, da alocação racional dos riscos e da melhor capacidade de gerenciamento;

IV – as medidas preventivas, mitigadoras, corretivas e de contingência recomendadas para cada evento de risco;

V – os mecanismos de monitoramento, gerenciamento e tratamento dos riscos durante a execução contratual;

VI – os procedimentos destinados à mitigação dos impactos eventualmente produzidos sobre o cronograma, os custos, a qualidade e a continuidade da execução do objeto;

VII – os critérios para acompanhamento da materialização dos riscos e para adoção das providências administrativas cabíveis.

31.2.4. A distribuição objetiva dos riscos constante da Matriz constitui elemento essencial da contratação e deverá ser considerada pelos licitantes na elaboração de suas propostas, presumindo-se que todos os riscos ordinários atribuídos à contratada foram devidamente avaliados e encontram-se integralmente contemplados na composição dos preços ofertados, não podendo sua posterior materialização fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e na própria Matriz de Riscos.

31.2.5. A Matriz de Riscos orientará, obrigatoriamente, a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, das alterações contratuais, das solicitações de prorrogação de prazo, da apuração de responsabilidades e dos demais eventos supervenientes que possam repercutir sobre a execução do contrato, devendo a Administração verificar, previamente, a quem foi objetivamente atribuído o risco correspondente antes da adoção de qualquer medida administrativa.

31.2.6. A superveniência de evento cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à contratada na Matriz de Riscos não ensejará, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por constituir risco ordinário assumido na formulação da proposta, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2.7. A interpretação e a aplicação da Matriz de Riscos observarão os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica, da eficiência, da proporcionalidade, da preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da adequada alocação dos riscos contratuais, buscando assegurar a estabilidade da execução, a prevenção de litígios e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

31.3. Dos Riscos Ordinários de Responsabilidade da Contratada

31.3.1. Constituem riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da contratada, considerados integralmente remunerados pelo preço contratado, dentre outros:

- I – falhas de planejamento executivo ou de gestão da obra;
- II – inadequado gerenciamento técnico, administrativo ou operacional;
- III – produtividade inferior à estimada;
- IV – insuficiência ou rotatividade de mão de obra;
- V – indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou materiais de sua responsabilidade;
- VI – perdas, desperdícios ou avarias de materiais;
- VII – falhas logísticas relativas ao transporte, armazenamento ou movimentação de insumos;
- VIII – custos relacionados à mobilização, desmobilização e manutenção do canteiro de obras;
- IX – falhas decorrentes da atuação de fornecedores ou subcontratados regularmente autorizados;
- X – obtenção, renovação e manutenção das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), licenças, registros e demais obrigações de sua competência;
- XI – atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais, securitárias e de segurança do trabalho;
- XII – defeitos, vícios construtivos, falhas executivas ou não conformidades decorrentes da execução dos serviços;

XIII – correção, reparação ou substituição de serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

XIV – cumprimento dos cronogramas executivo e físico-financeiro;

XV – demais riscos empresariais inerentes à execução do objeto contratado.

31.3.2. Os riscos ordinários atribuídos à contratada não constituirão fundamento para pleitos de revisão contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, indenização ou prorrogação de prazo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos.

31.4. Dos Riscos de Responsabilidade da Administração

31.4.1. Compete à Administração suportar os riscos decorrentes de fatos diretamente relacionados ao exercício de suas prerrogativas institucionais, especialmente aqueles decorrentes de:

- I – alterações unilaterais do contrato realizadas na forma da Lei;
- II – modificações do escopo originalmente contratado determinadas pela Administração;
- III – atraso injustificado na emissão da Ordem de Serviço;
- IV – atraso injustificado na disponibilização das áreas necessárias à execução da obra;
- V – atraso injustificado na análise ou aprovação de documentos cuja competência seja exclusiva da Administração;
- VI – atraso injustificado na realização dos pagamentos devidos;
- VII – fatos exclusivos da Administração que impeçam ou restrinjam a execução normal do contrato;
- VIII – demais eventos cuja responsabilidade lhe seja expressamente atribuída na Matriz de Riscos.

31.5. Dos Riscos Extraordinários e Compartilhados

31.5.1. Os eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à atuação das partes, serão disciplinados conforme a Matriz de Riscos e a legislação aplicável, podendo ensejar a adoção das medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

31.5.2. Enquadram-se, exemplificativamente, nessa categoria:

- I – caso fortuito;
- II – força maior;
- III – fato do príncipe;
- IV – fato da Administração;
- V – eventos geológicos, geotécnicos ou hidrológicos imprevisíveis que não pudessem ser razoavelmente identificados durante a fase preparatória;
- VI – descobertas arqueológicas, paleontológicas ou de interesse histórico;
- VII – interferências subterrâneas ou redes não cadastradas cuja identificação prévia fosse tecnicamente inviável;
- VIII – alterações legislativas ou regulatórias supervenientes que produzam impacto direto sobre a execução contratual;



IX – demais eventos extraordinários expressamente previstos na Matriz de Riscos.

31.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

31.6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo direito das partes a preservação da relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a correspondente remuneração pactuada, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas e observada a repartição objetiva dos riscos prevista na Matriz de Riscos integrante da contratação.

31.6.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento vinculante de alocação objetiva das responsabilidades contratuais, estabelecendo a distribuição dos riscos ordinários e extraordinários inerentes à execução do empreendimento, devendo orientar a interpretação das obrigações das partes, a análise dos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a eventual celebração de termos aditivos.

31.6.3. A ocorrência de evento cujo risco tenha sido expressamente atribuído à contratada na Matriz de Riscos não constituirá fundamento para pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por integrar os riscos ordinários assumidos pela contratada quando da formulação de sua proposta.

31.6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que o evento superveniente não esteja abrangido pelos riscos ordinariamente assumidos pela contratada nem tenha sido expressamente alocado em seu favor na Matriz de Riscos.

31.6.5. A recomposição da equação econômico-financeira dependerá da demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

I – ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, conforme o caso;

II – inexistência de imputação do respectivo risco à contratada na Matriz de Riscos;

III – efetiva alteração extraordinária dos encargos originalmente assumidos pela contratada;

IV – demonstração do nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado;

V – comprovação de que os efeitos decorrentes do evento ultrapassam os riscos ordinários inerentes à execução do contrato;

VI – apresentação de documentação técnica, econômica, financeira e contábil idônea que evidencie o efetivo impacto sobre os custos da contratação e quantifique a recomposição pleiteada.

31.6.6. Para os fins desta contratação, consideram-se eventos extraordinários aqueles supervenientes à apresentação da proposta que, por sua natureza excepcional, inevitável e

alheia à vontade das partes, produzam impacto relevante e comprovado na execução contratual, desde que não integrem os riscos ordinariamente assumidos pela contratada nem estejam expressamente alocados na Matriz de Riscos.

31.6.7. Configuram, exemplificativamente, hipóteses passíveis de ensejar análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando atendidos os requisitos legais:

I – caso fortuito ou força maior que impeçam ou onerem substancialmente a execução do contrato;

II – fato do príncipe ou fato da Administração que altere significativamente as condições originalmente pactuadas;

III – modificações legislativas, tributárias ou regulatórias supervenientes que repercutam diretamente nos custos da contratação, desde que não constituam riscos ordinários da atividade econômica;

IV – demais eventos extraordinários previstos na legislação aplicável.

31.6.8. O pedido de recomposição deverá ser formalmente instruído pela contratada, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de memória de cálculo, planilhas comparativas, documentos comprobatórios dos custos efetivamente suportados, demonstração do impacto financeiro e demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo administrativo.

31.6.9. A Administração analisará o pleito à luz da legislação aplicável, da Matriz de Riscos, dos documentos apresentados e das circunstâncias fáticas verificadas, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar avaliações técnicas ou perícias, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

31.6.10. A mera variação ordinária de preços de mercado, oscilações previsíveis dos custos de produção, alterações decorrentes de ineficiência operacional da contratada, erros de planejamento, subdimensionamento de custos, inadequação das composições de preços, improdutividade, falhas executivas ou demais riscos empresariais inerentes à execução do contrato não constituirão fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e na Matriz de Riscos.

31.6.11. Reconhecido o direito à recomposição, o restabelecimento da equação econômico-financeira será promovido mediante instrumento formal, observado o efetivo impacto do evento superveniente sobre os encargos contratuais, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

31.7. Da Gestão dos Eventos de Risco

31.7.1. Verificada a ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos, a parte interessada deverá comunicar formalmente a outra parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato, apresentando relatório circunstanciado contendo:

I – descrição detalhada do evento;

II – data de sua ocorrência;

- III – identificação da classificação do risco na Matriz;
- IV – avaliação preliminar dos impactos sobre custo, prazo e desempenho;
- V – medidas mitigadoras já adotadas;
- VI – documentação comprobatória pertinente.

31.7.2. Recebida a comunicação, a fiscalização e a gestão contratual promoverão a instrução do processo administrativo correspondente, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares, determinar inspeções técnicas e emitir manifestação conclusiva acerca dos efeitos do evento e das providências cabíveis.

31.8. Da Revisão da Matriz de Riscos

31.8.1. A Matriz de Riscos poderá ser revisada durante a execução contratual exclusivamente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando fatos supervenientes demonstrarem, de forma objetiva e devidamente motivada, a necessidade de adequação da distribuição originalmente estabelecida.

31.8.2. Eventual revisão dependerá de prévia instrução técnica, manifestação da fiscalização, parecer jurídico quando exigível, decisão motivada da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, preservando-se, em qualquer hipótese, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato e a observância dos princípios da segurança jurídica, da eficiência, do planejamento e da boa governança.

32. DA SUSTENTABILIDADE, DA GESTÃO AMBIENTAL E DA ECONOMIA DE RECURSOS

32.1. Das Disposições Gerais

32.1.1. A execução da obra observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção, da precaução, da eficiência na utilização dos recursos naturais, da economia circular, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, da gestão ambiental, da mitigação dos impactos ambientais e da promoção do uso racional de recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais disposições ambientais aplicáveis.

32.1.2. A Contratada deverá adotar práticas construtivas ambientalmente responsáveis durante toda a execução contratual, buscando reduzir a geração de resíduos, minimizar o consumo de água e energia, incentivar a reutilização e a reciclagem de materiais, prevenir a poluição e assegurar a adequada destinação ambiental dos resíduos gerados.

32.1.3. As medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência constituem obrigações contratuais de observância obrigatória, devendo integrar o planejamento executivo da obra, os procedimentos operacionais da Contratada e as atividades de fiscalização da Administração.



32.2. Do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC

32.2.1. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá elaborar, apresentar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigido pela legislação ambiental ou pelo órgão competente.

32.2.2. O PGRCC deverá contemplar, no mínimo:

- I – estimativa dos resíduos gerados;
- II – classificação dos resíduos;
- III – procedimentos de segregação;
- IV – acondicionamento;
- V – armazenamento temporário;
- VI – transporte;
- VII – destinação ambientalmente adequada;
- VIII – identificação dos transportadores e destinadores licenciados;
- IX – procedimentos de rastreabilidade dos resíduos.

32.2.3. A execução do PGRCC deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

32.2.4. O gerenciamento dos resíduos deverá observar integralmente a classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, contemplando, no mínimo, os resíduos das Classes A, B, C e D, bem como os procedimentos específicos para reutilização, reciclagem, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de cada classe.

32.2.5. A Contratada deverá manter atualizados os registros de geração, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, assegurando sua completa rastreabilidade durante toda a execução contratual.

32.3. Do Gerenciamento dos Resíduos

32.3.1. Os resíduos provenientes da execução da obra deverão ser segregados na origem, acondicionados adequadamente e destinados conforme sua classificação ambiental.

32.3.2. É vedado o descarte irregular de resíduos, entulhos, materiais contaminantes, óleos, solventes, tintas, embalagens ou quaisquer outros materiais em áreas públicas, corpos d'água, sistemas de drenagem ou locais não autorizados.

32.3.3. A Contratada responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

32.3.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas soluções que promovam a reutilização de materiais, a reciclagem dos resíduos da construção civil e a redução da destinação de resíduos para aterros, observados os requisitos técnicos, ambientais e de segurança da obra.

32.3.5. A segregação dos resíduos deverá ocorrer no próprio canteiro de obras, evitando mistura de materiais que comprometa sua reutilização ou reciclagem.

32.4. Da Logística Reversa

32.4.1. A Contratada deverá implementar os sistemas de logística reversa previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando a devolução aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou sistemas coletivos autorizados dos produtos e resíduos sujeitos à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, sempre que aplicável.

32.4.2. Deverão ser destinados aos respectivos fabricantes, distribuidores ou sistemas autorizados de recolhimento, quando cabível:

- I – lâmpadas;
- II – pilhas;
- III – baterias;
- IV – equipamentos eletroeletrônicos;
- V – embalagens de produtos químicos;
- VI – tintas e solventes;
- VII – óleos lubrificantes;
- VIII – demais resíduos sujeitos à logística reversa.

32.4.3. Sempre que houver comprovação documental da logística reversa realizada, a Contratada deverá manter disponíveis os respectivos comprovantes de recolhimento, certificados de destinação e demais documentos comprobatórios para apresentação à Fiscalização.

32.5. Do Uso Racional da Água

32.5.1. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do consumo de água durante toda a execução da obra.

32.5.2. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser observadas medidas como:

- I – utilização racional da água nos processos construtivos;
- II – reaproveitamento de água para limpeza, umidificação e controle de poeira;
- III – eliminação de vazamentos;
- IV – utilização de equipamentos economizadores;
- V – monitoramento periódico do consumo.

32.5.3. A Contratada deverá monitorar periodicamente o consumo de água no canteiro de obras, adotando medidas corretivas sempre que constatados desperdícios ou consumos incompatíveis com a evolução física da execução contratual.

32.6. Da Eficiência Energética

32.6.1. Durante toda a execução contratual deverão ser adotadas práticas destinadas à melhoria da eficiência energética do canteiro de obras e à redução do consumo de energia elétrica, privilegiando equipamentos, máquinas, sistemas construtivos e soluções tecnológicas que apresentem melhor desempenho energético, sempre que tecnicamente compatíveis com o objeto contratado.

32.6.2. Sempre que possível, deverão ser observadas:

- I – utilização de equipamentos energeticamente eficientes;
- II – desligamento de equipamentos ociosos;
- III – otimização da iluminação provisória;
- IV – racionalização da utilização de máquinas e equipamentos.

32.6.3. Sempre que especificado nos projetos executivos ou tecnicamente recomendável, deverão ser priorizados materiais, equipamentos e componentes que possuam maior eficiência energética, maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

32.7. Da Proteção Ambiental

32.7.1. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto a:

- I – emissão de poeira;
- II – geração de ruídos;
- III – vibrações;
- IV – lançamento de efluentes;
- V – contaminação do solo;
- VI – controle de materiais particulados;
- VII – prevenção de derramamentos de combustíveis e produtos químicos.

32.7.2. A Contratada deverá adotar medidas permanentes para controle de emissões atmosféricas, redução da geração de poeira, mitigação de ruídos, prevenção de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, controle de vibrações e prevenção de acidentes ambientais decorrentes da execução dos serviços.

32.8. Da Destinação Ambientalmente Adequada

32.8.1. Toda destinação de resíduos deverá ser comprovada mediante documentação emitida por empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

32.8.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo:

- I – Manifesto de Transporte de Resíduos;
- II – Certificado de Destinação Final;
- III – comprovantes de reciclagem;
- IV – licenças ambientais dos destinatários;
- V – demais documentos necessários à rastreabilidade ambiental.

32.8.3. A ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos poderá ensejar glosa das medições correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação ambiental.

32.9. Da Fiscalização Ambiental

32.9.1. A Fiscalização poderá realizar inspeções destinadas à verificação do cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas neste Termo de Referência.

32.9.2. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar:

- I – determinação de medidas corretivas;
- II – suspensão dos serviços afetados;
- III – aplicação das sanções administrativas previstas no contrato;
- IV – comunicação aos órgãos ambientais competentes, quando cabível;
- V – responsabilização da Contratada pelos danos ambientais eventualmente causados.

32.9.3. A Fiscalização poderá determinar a adoção imediata de medidas mitigadoras, corretivas ou preventivas sempre que identificar situações capazes de ocasionar degradação ambiental, risco à saúde pública ou descumprimento das obrigações ambientais assumidas pela Contratada.

32.10. Dos Indicadores de Sustentabilidade

32.10.1. Durante a execução contratual poderão ser acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – índice de reciclagem dos resíduos da construção civil;
- II – percentual de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- III – consumo específico de água;
- IV – consumo específico de energia elétrica;
- V – percentual de materiais encaminhados à logística reversa;
- VI – ocorrências ambientais registradas durante a execução;
- VII – atendimento ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- VIII – percentual de resíduos reutilizados ou reciclados em relação ao total gerado;
- IX – índice de atendimento às obrigações de logística reversa;
- X – índice de conformidade ambiental das destinações realizadas;
- XI – consumo específico de combustível dos equipamentos utilizados no canteiro, quando monitorado;
- XII – percentual de utilização de materiais ambientalmente preferenciais ou recicláveis, quando previstos nos projetos e especificações técnicas.

32.11. Da Economia Circular e das Boas Práticas de Sustentabilidade

32.11.1. A Contratada deverá, sempre que técnica e economicamente viável, adotar práticas de economia circular destinadas à redução da geração de resíduos, ao prolongamento da vida útil dos materiais, ao reaproveitamento de insumos, à reciclagem e à valorização dos resíduos da construção civil.

32.11.2. Na aquisição de materiais e insumos, deverão ser priorizados produtos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade, possibilidade de reutilização ou reciclagem, origem ambientalmente regular e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

32.11.3. A adoção das práticas previstas nesta seção não poderá comprometer a segurança estrutural, a qualidade, a durabilidade, o desempenho técnico ou a funcionalidade do empreendimento, devendo observar rigorosamente os projetos executivos, as especificações técnicas e as normas da ABNT.

33. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

33.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que tal forma de organização empresarial se mostrar compatível com a natureza, a complexidade, a dimensão técnica, o vulto econômico e os riscos inerentes ao objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

33.2. A participação em consórcio não implicará qualquer restrição à competitividade, destinando-se a ampliar a participação de empresas que, isoladamente, não disponham de capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou organizacional suficiente para a execução integral do objeto, preservando-se, em qualquer hipótese, a plena capacidade de execução contratual e a adequada proteção do interesse público.

33.3. As empresas consorciadas deverão observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I – indicar, no compromisso público ou particular de constituição do consórcio, a empresa líder, que será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todas as fases da licitação e da execução contratual;

II – apresentar, individualmente, toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável;

III – comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, admitindo-se o somatório de capacidades quando expressamente autorizado e compatível com a natureza do requisito exigido;

IV – assumir responsabilidade solidária perante a Administração por todas as obrigações decorrentes da licitação e da futura execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades individuais perante terceiros, na forma da legislação vigente;

V – comprometer-se a constituir formalmente o consórcio, mediante instrumento próprio, antes da celebração do contrato administrativo, caso seja declarado vencedor do certame, observadas as condições estabelecidas no Edital.

33.4. A composição do consórcio permanecerá inalterada durante o procedimento licitatório e durante a execução contratual, sendo vedada a substituição, retirada, inclusão ou alteração das empresas consorciadas, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e mediante prévia autorização da Administração.

33.5. É vedada a participação da mesma empresa:

I – simultaneamente de forma individual e como integrante de consórcio nesta licitação;

II – em mais de um consórcio participante do mesmo certame;

III – por intermédio de empresas que possuam identidade de controle, administração ou direção quando tal circunstância caracterizar fraude à competitividade, simulação de concorrência ou afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

33.6. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas subsistirá durante toda a execução contratual, abrangendo o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais decorrentes da execução do objeto, até a emissão do termo de recebimento definitivo e a quitação integral das obrigações assumidas.

33.7. A Administração poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a apresentação do instrumento definitivo de constituição do consórcio, contendo a definição de sua organização interna, das responsabilidades de cada consorciada, da empresa líder e das regras de representação perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida em lei.

33.8. A participação em consórcio não afastará a obrigação de observância integral das disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução do objeto.

34. DA SUCESSÃO EMPRESARIAL E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

34.1. Da Sucessão Empresarial

34.1.1. O contrato administrativo obriga as partes e seus sucessores, produzindo efeitos em relação às pessoas jurídicas que venham a suceder a contratada por qualquer das formas admitidas pela legislação societária e pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservadas as condições que fundamentaram a contratação e previamente autorizada pela Administração, quando exigível.

34.1.2. A sucessão empresarial não implicará, por si só, modificação do objeto contratado, alteração das obrigações assumidas, extinção das responsabilidades contratuais ou interrupção da execução do objeto, permanecendo íntegros todos os direitos, deveres, encargos, garantias, responsabilidades técnicas, administrativas, civis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais decorrentes do contrato.

34.1.3. A sucessora sub-rogar-se-á integralmente nos direitos e obrigações da contratada originária, assumindo plena responsabilidade pela execução contratual, inclusive quanto às obrigações eventualmente pendentes, às garantias prestadas, às penalidades aplicadas, às responsabilidades decorrentes de vícios construtivos, à garantia da obra e às demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

34.2. Da Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação ou Reorganização Societária

34.2.1. Será admitida a continuidade da execução contratual nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou outra forma de reorganização empresarial da contratada, desde que o evento societário não comprometa a regular execução do objeto nem afaste os pressupostos que fundamentaram a contratação.

34.2.2. A continuidade contratual ficará condicionada, cumulativamente, à comprovação de que:

I – a sucessora mantém plena capacidade jurídica para assumir a execução do contrato;

II – permanecem integralmente atendidos todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no procedimento licitatório;

III – a reorganização societária não compromete a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou administrativa necessária à perfeita execução do objeto;

IV – permanecem preservadas as condições que ensejaram a seleção da proposta vencedora e a manutenção da vantajosidade da contratação;

V – não haja prejuízo à continuidade, à qualidade, ao prazo, ao desempenho, à segurança ou ao equilíbrio da execução contratual;

VI – haja prévia análise técnica da fiscalização e da gestão contratual, acompanhada de decisão motivada da autoridade competente autorizando a continuidade da execução.

34.3. Da Manutenção das Condições de Habilitação

34.3.1. A empresa sucessora deverá comprovar, antes da formalização da alteração subjetiva do contrato, que permanece atendendo integralmente às condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como aos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no Edital e na legislação vigente.

34.3.2. Sempre que julgar necessário, a Administração poderá exigir documentação complementar destinada a comprovar a capacidade da sucessora para executar integralmente o objeto contratado, inclusive quanto à manutenção do acervo técnico, da equipe técnica mínima, da estrutura operacional, das garantias contratuais e dos demais requisitos indispensáveis à adequada execução da obra.

34.4. Da Autorização da Administração

34.4.1. A alteração subjetiva do contrato dependerá de prévia avaliação da Administração quanto à preservação do interesse público, da continuidade da execução contratual, da segurança jurídica da contratação e da manutenção das condições que fundamentaram a adjudicação do objeto.

34.4.2. A Administração poderá negar a continuidade contratual sempre que verificar que a reorganização societária compromete a capacidade de execução da contratada, afasta os requisitos de habilitação originalmente exigidos, reduz as garantias da contratação ou representa risco relevante ao interesse público.

34.5. Da Responsabilidade da Sucessora

34.5.1. A sucessão empresarial não eximirá a empresa sucessora do integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada originária, permanecendo esta responsável pela execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, inclusive quanto:

- I – ao cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes;
- II – à observância dos prazos contratuais;
- III – às garantias prestadas;
- IV – às responsabilidades técnicas decorrentes da execução da obra;
- V – à reparação de vícios, defeitos ou incorreções construtivas;
- VI – às penalidades eventualmente aplicadas ou em processo de apuração;
- VII – às demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

34.5.2. A autorização para a continuidade contratual não importará em novação, renúncia de direitos, remissão de obrigações ou exoneração de responsabilidades anteriormente constituídas, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração relativos à fiscalização, à aplicação de sanções, à exigência de garantias e à reparação de eventuais prejuízos decorrentes da execução contratual.

35. DO CHECKLIST DE ENTREGA DA OBRA

35.1. Das Disposições Gerais

35.1.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à verificação do cumprimento integral das obrigações técnicas, administrativas, documentais e operacionais previstas neste Termo de Referência, mediante conferência do Checklist de Entrega da Obra, a ser elaborado pela Fiscalização Técnica e validado pelo Gestor do Contrato.

35.1.2. O Checklist de Entrega constitui instrumento de controle da fase final da execução contratual, destinado a assegurar que a obra seja entregue em condições de uso, operação, segurança, manutenção e desempenho, em conformidade com o Contrato, o Projeto Executivo, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

35.2. Do Conteúdo do Checklist

35.2.1. O Checklist de Entrega deverá contemplar, no mínimo, a verificação dos seguintes documentos e condições:

I – Documentação Técnica

- a) Projeto Executivo atualizado "As Built";
- b) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução devidamente registrados e quitados;
- c) Memorial descritivo atualizado, quando aplicável;
- d) Relatórios de controle tecnológico;

- e) Relatórios de ensaios laboratoriais;
- f) Certificados de conformidade dos materiais empregados;
- g) Relatórios de testes, comissionamento e funcionamento dos sistemas instalados.

II – Documentação Operacional

- a) Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, elaborado conforme a ABNT NBR 14037;
- b) Manuais técnicos dos equipamentos instalados;
- c) Relação dos fornecedores e da assistência técnica autorizada;
- d) Plano de manutenção preventiva, quando aplicável;
- e) Certificados de garantia dos equipamentos, materiais e sistemas instalados.

III – Regularização Técnica e Legal

- a) Licenças, autorizações e certificações exigidas para o funcionamento da edificação;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando aplicável;
- c) Certificado de aprovação das instalações especiais, quando exigido;
- d) Habite-se ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente, quando aplicável;
- e) Demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes.

IV – Condições da Obra

- a) Conclusão integral dos serviços previstos no contrato;
- b) Correção de todas as pendências registradas no recebimento provisório;
- c) Ausência de inconformidades impeditivas ao uso da edificação;
- d) Funcionamento adequado dos sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, prevenção e combate a incêndio e demais instalações;
- e) Limpeza final da obra e remoção integral de entulhos, resíduos, instalações provisórias, equipamentos e materiais excedentes;
- f) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, com apresentação da documentação comprobatória, quando exigida.

V – Recebimento

- a) Emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório;
- b) Verificação da eliminação das pendências registradas;
- c) Emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo;
- d) Atualização da documentação do processo administrativo;
- e) Encerramento da execução contratual.

35.3. Da Conferência do Checklist

35.3.1. A conferência do Checklist será realizada pela Fiscalização Técnica, com acompanhamento do Gestor do Contrato e da Contratada, podendo ser solicitados documentos complementares, testes adicionais, inspeções ou esclarecimentos sempre que necessários.

35.3.2. Verificada a ausência de qualquer documento obrigatório ou a existência de inconformidade que comprometa a utilização, segurança, funcionalidade ou regularidade da obra, o recebimento definitivo ficará suspenso até a sua integral regularização.

35.3.3. O Checklist de Entrega, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis, integrará o processo administrativo da contratação como documento obrigatório da fase de recebimento definitivo.

35.4. Das Disposições Finais

35.4.1. A aprovação do Checklist de Entrega não afasta a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, pela solidez, segurança, estabilidade, desempenho e durabilidade da obra, permanecendo íntegros os deveres previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

35.4.2. O Checklist de Entrega constitui instrumento de governança da contratação, destinado a fortalecer a rastreabilidade dos atos administrativos, a transparência, o controle da execução contratual e a adequada transição da obra para a fase de operação e manutenção.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

36.1. Das Infrações Administrativas

36.1.1. Constituem infrações administrativas, para os fins dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e por ato de improbidade administrativa eventualmente cabíveis, as condutas praticadas pela Contratada que importem no descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, comprometa a continuidade da execução da obra ou afete significativamente o atendimento do interesse público;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentos exigidos para a execução contratual ou deixar de atender às solicitações formalmente expedidas pela fiscalização;
- V – deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos na contratação;
- VI – retardar injustificadamente a execução dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a mobilização da obra ou a entrega do objeto;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII – fraudar a licitação ou a execução contratual;
- IX – comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou adotar conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;
- X – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação, restringir a competitividade, alterar artificialmente o equilíbrio da disputa ou comprometer a regular execução contratual;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- XII – executar serviços ou fornecer materiais, equipamentos ou sistemas em desacordo com os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

36.1.2. A caracterização das infrações observará as circunstâncias concretas do caso, a gravidade da conduta, a extensão do dano causado, a culpabilidade do infrator, a existência de dolo ou culpa, a vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação administrativa.

36.2. Das Sanções Administrativas

36.2.1. Observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e devido processo legal, poderão ser aplicadas à Contratada, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

36.2.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem afasta a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

36.3. Da Advertência

36.3.1. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de reduzida gravidade, quando inexistente dano relevante ao interesse público e desde que a medida se revele suficiente para prevenir novas ocorrências.

36.3.2. A advertência possui caráter preventivo, educativo e orientador, constituindo registro formal do descumprimento contratual.

36.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar

36.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VI do subitem 36.1.1, quando a gravidade da conduta justificar medida mais severa que a advertência, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

36.4.2. A aplicação dessa sanção impedirá o contratado de licitar ou contratar com os órgãos e entidades abrangidos pelo ente federativo responsável pela aplicação da penalidade, durante o período fixado na decisão administrativa.

36.5. Da Declaração de Inidoneidade

36.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VII a XI do subitem 36.1.1, bem como quando demonstrada conduta dolosa de elevada gravidade, fraude, simulação, conluio, corrupção ou qualquer comportamento que revele manifesta inaptidão para contratar com a Administração Pública.

36.5.2. A penalidade será aplicada pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

36.6. Das Multas

36.6.1. Da Multa Moratória

36.6.1.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

36.6.1.2. A multa moratória ficará limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida.

36.6.1.3. Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá a Administração considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

36.6.2. Da Multa Compensatória

36.6.2.1. Independentemente da multa moratória e da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados, poderão ser aplicadas multas compensatórias, observados os limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da infração.

Infração	Multa
Inexecução parcial	até 10% do valor da parcela inadimplida
Inexecução parcial com grave prejuízo à Administração	até 20% do valor do contrato

Infração	Multa
Inexecução total do contrato	até 30% do valor do contrato
Fraude, documento falso ou comportamento inidôneo	até 30% do valor do contrato
Execução de serviços ou fornecimento em desacordo com as especificações técnicas	até 15% do valor do item rejeitado

36.6.2.2. A definição do percentual observará a gravidade da infração, a intensidade da culpa ou do dolo, a extensão do dano, a vantagem obtida, a reincidência, a cooperação do contratado e os impactos produzidos na execução contratual.

36.7. Dos Critérios para Dosimetria das Penalidades

36.7.1. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará, cumulativamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – circunstâncias agravantes e atenuantes;
- III – danos efetivamente causados à Administração;
- IV – vantagens obtidas ou pretendidas pelo infrator;
- V – grau de culpabilidade;
- VI – reincidência;
- VII – cooperação do contratado para redução dos prejuízos;
- VIII – adoção espontânea de medidas corretivas;
- IX – existência e efetividade de programa de integridade, quando aplicável;
- X – proporcionalidade entre a infração praticada e a penalidade aplicada.

36.8. Do Processo Administrativo Sancionador

36.8.1. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem a prévia instauração do competente processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e os recursos legalmente cabíveis.

36.8.2. Será assegurado prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

36.8.3. A decisão administrativa deverá ser integralmente motivada, indicando os fatos, fundamentos jurídicos, provas produzidas, circunstâncias consideradas e critérios utilizados para a dosimetria da penalidade.

36.9. Da Reparação Integral dos Danos

36.9.1. A aplicação das sanções administrativas não afasta o dever da Contratada de reparar integralmente os danos materiais, financeiros e operacionais causados à Administração, na forma do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

36.9.2. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sempre que compatíveis entre si e observados os limites legais.

36.10. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

36.10.1. Quando utilizada a personalidade jurídica da Contratada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, poderá ser desconsiderada sua personalidade jurídica, observados o contraditório, a ampla defesa e o disposto no art. 160 da referida Lei.

36.11. Da Publicidade das Sanções

36.11.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, e nos demais sistemas oficiais de registro exigidos pela legislação.

36.12. Da Reabilitação

36.12.1. A reabilitação do contratado sancionado observará os requisitos, condições e prazos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando-se à reparação integral do dano eventualmente causado, ao ressarcimento dos prejuízos, ao cumprimento da penalidade imposta e às demais exigências legais.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. Da Vinculação da Contratação

37.1.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação complementar aplicável, pelas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelos regulamentos dos órgãos competentes, pelas normas de segurança do trabalho, ambientais, de acessibilidade e de prevenção contra incêndio, bem como pelas demais disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo e de seus respectivos anexos.

37.1.2. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos técnicos produzidos durante a fase preparatória, especialmente:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II – Projeto Executivo;
- III – Memoriais Descritivos;
- IV – Especificações Técnicas;
- V – Planilhas Orçamentárias;
- VI – Composições de Custos Unitários;
- VII – Cronograma Físico-Financeiro;
- VIII – Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- IX – Matriz de Riscos;
- X – demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

37.2. Da Interpretação Sistemática

37.2.1. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com os demais documentos da contratação, observando-se os

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, segregação de funções, governança pública e seleção da proposta mais vantajosa.

37.2.2. Eventuais divergências entre documentos integrantes da contratação serão solucionadas pela Administração mediante interpretação técnica e jurídica que melhor atenda ao interesse público, observada a seguinte ordem de prevalência:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
- II – Contrato Administrativo;
- III – Edital da Licitação;
- IV – Projeto Executivo;
- V – Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos;
- VI – Planilhas Orçamentárias e Composições de Custos;
- VII – Cronograma Físico-Financeiro;
- VIII – Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- IX – Matriz de Riscos;
- X – demais documentos integrantes do processo administrativo.

37.3. Da Cooperação entre as Partes

37.3.1. Durante toda a execução contratual, Administração, fiscalização, gestão contratual e contratada deverão atuar em regime de cooperação, boa-fé objetiva, transparência e lealdade contratual, adotando todas as providências necessárias à prevenção de conflitos, mitigação de riscos e solução tempestiva das ocorrências verificadas durante a execução da obra.

37.3.2. As partes deverão comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam comprometer o cronograma, os custos, a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a adequada execução do objeto, promovendo, sempre que possível, soluções consensuais compatíveis com a legislação vigente e com o interesse público.

37.4. Da Fiscalização pelos Órgãos de Controle

37.4.1. A execução da contratação permanecerá sujeita ao acompanhamento, fiscalização e controle exercidos pelos órgãos de controle interno e externo competentes, devendo a contratada disponibilizar todas as informações, documentos, registros, medições, relatórios técnicos, ensaios, livros de obra e demais elementos necessários ao exercício das atividades de auditoria, fiscalização e controle.

37.4.2. A contratada obriga-se a manter organizados, atualizados e disponíveis todos os documentos relativos à execução contratual durante todo o período de vigência do contrato e pelos prazos legais de guarda estabelecidos na legislação aplicável.

37.5. Da Observância das Normas Técnicas

37.5.1. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, às especificações do Projeto Executivo, aos memoriais descritivos, às exigências dos respectivos conselhos profissionais, às normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, às normas ambientais, de acessibilidade, de desempenho das edificações e às

demais exigências legais pertinentes.

37.5.2. Na hipótese de atualização ou revisão de normas técnicas durante a execução contratual, deverão ser observadas aquelas cuja aplicação seja obrigatória, desde que compatíveis com o estágio executivo da obra e com a legislação aplicável.

37.6. Da Integridade, Transparência e Boa Governança

37.6.1. A contratada deverá conduzir a execução contratual em estrita observância aos princípios da ética, integridade, transparência, responsabilidade corporativa, prevenção à fraude, à corrupção, ao conflito de interesses e às demais práticas de boa governança exigidas pela Administração Pública.

37.6.2. A constatação de práticas fraudulentas, atos de corrupção, conluio entre licitantes, fraude documental, simulação contratual ou qualquer conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação ou a execução regular do contrato sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

37.7. Dos Casos Omissos

37.7.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da jurisprudência dos órgãos de controle, dos princípios gerais do Direito Administrativo, das normas técnicas aplicáveis e das cláusulas contratuais.

37.8. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

37.8.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo, nos projetos executivos, nas especificações técnicas, na Matriz de Riscos, na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e nos demais documentos integrantes da contratação, presumindo-se que os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações encontram-se contemplados na proposta apresentada.

37.9. Da Eficácia das Disposições

37.9.1. As disposições constantes deste Termo de Referência vinculam a Administração, os licitantes e a futura contratada durante todas as fases da contratação, compreendendo a licitação, a celebração do contrato, sua execução, fiscalização, recebimento do objeto, período de garantia e responsabilização pós-contratual, produzindo todos os efeitos jurídicos decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

38. DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

38.1. Das Alterações Contratuais

38.1.1. As alterações do contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente sendo admitidas quando devidamente justificadas, demonstrado o interesse público e preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

38.1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

38.1.3. Toda alteração contratual deverá ser previamente motivada, instruída com justificativa técnica, manifestação da fiscalização e da gestão contratual, demonstração da disponibilidade orçamentária, quando cabível, e formalizada mediante termo aditivo, precedido da competente análise jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas.

38.1.4. Em situações excepcionais que demandem a imediata continuidade da execução contratual, poderão ser antecipados os efeitos do termo aditivo, desde que devidamente motivados, formalizando-se o respectivo instrumento no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

38.1.5. Os registros que não importem alteração das cláusulas contratuais, tais como atualização de dotações orçamentárias, reajustes, compensações financeiras, alterações cadastrais, apostilamentos decorrentes de erros materiais ou demais hipóteses previstas em lei, poderão ser formalizados por simples apostila.

38.1.6. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto, desvirtuar a competição originalmente realizada ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, devendo permanecer preservados os pressupostos que fundamentaram a licitação.

38.1.7. Toda alteração contratual deverá ser previamente submetida à análise da Matriz de Riscos, com avaliação dos impactos técnicos, financeiros, cronológicos e operacionais decorrentes da modificação pretendida.

38.1.8. A instrução do processo de alteração contratual deverá conter, no mínimo:

- I – justificativa técnica;
- II – manifestação da Fiscalização;
- III – manifestação do Gestor do Contrato;
- IV – memória de cálculo dos impactos financeiros;
- V – atualização do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), quando cabível;
- VI – demonstração da disponibilidade orçamentária;
- VII – manifestação jurídica, quando exigida pela legislação.

38.2. Do Reajuste

38.2.1. Os preços contratados serão reajustados com a finalidade de preservar o valor real da contratação e recompor a variação ordinária dos custos da construção civil, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

38.2.2. O primeiro reajuste será devido após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo adotado pela Administração, correspondente à data de referência dos preços utilizados na elaboração do orçamento referencial que instrui o processo licitatório.

38.2.3. Para fins desta contratação, considera-se como data-base do orçamento estimativo a competência utilizada na elaboração do orçamento referencial integrante do processo administrativo, cuja referência consta expressamente das planilhas orçamentárias e dos demais documentos técnicos da contratação.

38.2.4. Decorrido o interregno previsto no item anterior, e desde que não haja atraso na execução contratual imputável à Contratada, os preços serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual correspondente às parcelas ainda não executadas.

38.2.5. O reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Vr \times (Ii \div Io - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Vr = valor das parcelas remanescentes da execução contratual sujeitas ao reajustamento;

Io = índice correspondente à data-base do orçamento estimativo da contratação;

Ii = índice correspondente ao mês de aquisição do direito ao reajuste.

38.2.6. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, observando-se a mesma metodologia de cálculo e o mesmo índice previsto nesta cláusula.

38.2.7. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes da execução contratual, vedada sua aplicação sobre serviços já medidos, pagos, recebidos ou anteriormente reajustados.

38.2.8. Na hipótese de atraso, suspensão ou ausência de divulgação do índice oficial, poderá ser utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente publicada, procedendo-se aos ajustes e à compensação financeira quando da divulgação do índice definitivo.

38.2.9. Caso o índice adotado seja extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a evolução dos custos da construção civil, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na inexistência de índice substituto oficialmente definido, poderá ser adotado outro índice setorial oficial que melhor represente a variação dos custos da contratação, mediante justificativa técnica da Administração e formalização na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.2.10. O reajuste constitui mecanismo destinado exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação ordinária, não se confundindo com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, cuja disciplina observará as disposições específicas deste Termo de Referência, da Matriz de Riscos e da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.2.11. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por apostilamento, sempre que não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, produzindo efeitos financeiros a partir da

data de aquisição do respectivo direito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.2.12. A concessão do reajuste não prejudica nem substitui a análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentado em evento extraordinário, cuja apreciação observará a Matriz de Riscos, a adequada distribuição das responsabilidades contratuais e os requisitos legais aplicáveis.

38.3. Da Garantia De Execução Contratual

38.3.1. Como condição indispensável para a celebração do Contrato Administrativo, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas e a proteção do interesse público durante a execução contratual.

38.3.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da Contratada, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

38.3.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido para assinatura do contrato, constituindo condição para sua celebração e para a emissão da Ordem de Serviço, quando aplicável.

38.3.4. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá atender integralmente ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando cobertura suficiente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas decorrentes de alterações quantitativas, prorrogações, sanções administrativas e demais riscos previstos no contrato.

38.3.5. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações, alterações quantitativas, reajustes, suspensão da execução, período destinado ao recebimento definitivo da obra e demais obrigações remanescentes, mediante renovação, reforço, complementação ou emissão dos respectivos endossos, sempre que necessário.

38.3.6. Na modalidade seguro-garantia, a eficácia da cobertura não será prejudicada pela inadimplência da Contratada quanto ao pagamento do prêmio perante a seguradora, observado o disposto na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

38.3.7. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo, entre outras hipóteses:

- I – inadimplemento total ou parcial do contrato;
- II – multas administrativas definitivamente aplicadas;

- III – prejuízos materiais ou financeiros causados ao Contratante;
- IV – danos decorrentes da execução do objeto;
- V – indenizações eventualmente devidas ao Contratante;
- VI – custos decorrentes da execução indireta ou da contratação de terceiros para conclusão ou correção dos serviços, quando cabível.

38.3.8. Sempre que ocorrer utilização parcial ou total da garantia, alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de execução, reajuste, revisão contratual ou qualquer outro fato que comprometa sua suficiência, a Contratada deverá promover sua recomposição, complementação, reforço ou renovação, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, de forma a manter permanentemente íntegro o valor exigido e a cobertura das obrigações garantidas.

38.3.9. A Administração poderá executar, total ou parcialmente, a garantia contratual sempre que caracterizado o inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato.

38.3.10. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I – emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- II – comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
- III – inexistência de pendências administrativas, financeiras, trabalhistas ou judiciais relacionadas à execução contratual;
- IV – inexistência de utilização pendente da garantia para ressarcimento de prejuízos ou aplicação de sanções definitivamente constituídas.

38.3.11. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido, bem como sua não renovação, complementação ou recomposição quando exigidas, impedirá a celebração do contrato ou poderá ensejar, durante a execução contratual, a suspensão da Ordem de Serviço, a retenção de pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis, a rescisão contratual ou a convocação dos licitantes remanescentes, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.3.12. A garantia de execução contratual não substitui nem afasta:

- I – a responsabilidade técnica da Contratada e dos profissionais legalmente habilitados;
- II – a responsabilidade civil prevista no Código Civil;
- III – a garantia legal de solidez, segurança e estabilidade da obra prevista no art. 618 do Código Civil;
- IV – o Seguro de Riscos de Engenharia previsto neste Termo de Referência;
- V – quaisquer outras garantias legais ou contratuais incidentes sobre a execução do objeto.

38.3.13. A prestação, manutenção, execução, recomposição, substituição, renovação ou liberação da garantia contratual deverá ser integralmente registrada no processo administrativo da contratação, assegurando-se sua rastreabilidade, transparência e adequada fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

38.4. Da Garantia Da Obra E Da Responsabilidade Civil

38.4.1. Sem prejuízo das garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada responderá pela solidez, segurança, estabilidade e qualidade da obra executada, na forma do art. 618 do Código Civil.

38.4.2. A Contratada garantirá todos os serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, responsabilizando-se pela correção, às suas expensas, de vícios, defeitos, falhas construtivas ou patologias decorrentes da execução inadequada dos serviços, dos materiais empregados ou da inobservância das especificações técnicas.

38.4.3. A garantia prevista neste capítulo não afasta outras responsabilidades legais, contratuais ou técnicas da Contratada, inclusive aquelas decorrentes do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas da ABNT e da legislação profissional aplicável.

38.4.4. A garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil será contada da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos cuja manifestação ocorra posteriormente, observado o regime jurídico aplicável.

38.4.5. Constatado vício, defeito, falha construtiva ou patologia durante o período de garantia, a Contratada será notificada para promover os reparos necessários no prazo fixado pela Administração, sem ônus para o Contratante.

38.4.6. Persistindo a inércia da Contratada, a Administração poderá executar os reparos diretamente ou mediante terceiros, utilizando a garantia contratual, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos eventualmente apurados.

38.5. Reequilíbrio Econômico Financeiro

38.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui garantia assegurada às partes e tem por finalidade preservar a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela Contratada e a correspondente remuneração devida pela Administração, sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de alterar substancialmente essa equação.

38.5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras situações extraordinárias e extracontratuais que ocasionem alteração relevante dos encargos originalmente assumidos pela Contratada, desde que presentes os pressupostos legais e demonstrado o efetivo impacto sobre a execução contratual.

38.5.3. Não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, inerentes ao risco normal da atividade econômica, as quais permanecem alocadas às partes na forma da Matriz de Riscos e das condições estabelecidas na proposta vencedora.

38.5.4. A análise do pedido de recomposição observará, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a causa do evento alegado;
- II – a efetiva imprevisibilidade ou a imprevisibilidade de suas consequências;
- III – a distribuição dos riscos prevista na Matriz de Riscos do contrato;
- IV – o impacto econômico efetivamente suportado pela parte requerente;
- V – o nexo de causalidade entre o evento extraordinário e o desequilíbrio contratual;
- VI – a demonstração analítica da variação dos custos diretamente afetados;
- VII – a adoção de medidas razoáveis para mitigação dos prejuízos.

38.5.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, acompanhado de memória de cálculo, documentação contábil, notas fiscais, cotações, índices oficiais, pareceres técnicos e demais elementos que demonstrem, de forma objetiva, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro e sua repercussão sobre o contrato.

38.5.6. Na apreciação do pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar consultas técnicas e determinar a elaboração de pareceres especializados, sempre que necessários à adequada verificação dos fatos alegados.

38.5.7. A eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro limitar-se-á ao montante estritamente necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sendo vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

38.5.8. Na análise do pedido será considerada, quando pertinente, a composição da proposta vencedora, inclusive o desconto ofertado em relação ao orçamento estimado, exclusivamente para verificar a efetiva repercussão do evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira originalmente assumida, vedada a utilização desse desconto como fundamento isolado para deferimento ou indeferimento do pleito.

38.5.9. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica, jurídica e da fiscalização do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da preservação do interesse público.

38.5.10. A análise do pedido observará a distribuição objetiva dos riscos estabelecida na Matriz de Riscos da contratação, sendo vedada a transferência ao Contratante dos riscos ordinários inerentes à atividade empresarial assumidos pela Contratada quando da apresentação da proposta.

38.5.11. O pedido de recomposição deverá ser apresentado tão logo o interessado tenha ciência do evento que lhe deu causa, acompanhado de documentação contemporânea aos fatos, sob pena de comprometimento da análise quanto ao nexo causal e à extensão dos impactos alegados.

38.5.12. A concessão do reequilíbrio poderá ocorrer mediante revisão dos preços, prorrogação de prazos, alteração quantitativa ou outro mecanismo juridicamente adequado, desde que suficiente para restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

38.5.13. A decisão administrativa deverá enfrentar expressamente a ocorrência do evento extraordinário, sua alocação na Matriz de Riscos, o nexu causal, a efetiva repercussão financeira e os elementos de prova apresentados, assegurando motivação suficiente para o deferimento ou indeferimento do pleito.

39. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

39.1. Das Disposições Gerais

39.1.1. O contrato extinguir-se-á de pleno direito com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes e a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto, ainda que tal ocorrência se verifique antes do término do prazo inicialmente estabelecido para sua vigência.

39.1.2. A extinção contratual observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e continuidade do interesse público.

39.2. Da Prorrogação da Vigência para Conclusão do Objeto

39.2.1. Caso as obrigações contratuais não sejam integralmente cumpridas dentro do prazo inicialmente previsto, a vigência do contrato permanecerá prorrogada até a conclusão do objeto, desde que tal prorrogação decorra de hipótese legalmente admitida e seja formalizada pela Administração.

39.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração promoverá a revisão e adequação do cronograma físico-financeiro, da Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, quando aplicável, e dos demais instrumentos de planejamento necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

39.3. Da Mora da Contratada

39.3.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa exclusiva da Contratada:

I – ficará caracterizada sua mora, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – poderá a Administração promover a execução das garantias contratuais, aplicar as sanções cabíveis, exigir a reparação integral dos danos e adotar todas as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto;

III – poderá ser declarada a extinção unilateral do contrato, quando configuradas quaisquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

39.4. Das Hipóteses de Extinção

39.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, dentre outras:

- I – inadimplemento das obrigações contratuais;
- II – razões de interesse público devidamente justificadas;
- III – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do contrato;
- IV – extinção consensual entre as partes;
- V – determinação judicial ou demais hipóteses previstas em lei.

39.4.2. A extinção contratual observará, quando cabível, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.4.3. Nas hipóteses de extinção unilateral, será assegurado previamente à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

39.5. Da Alteração da Estrutura Societária

39.5.1. A alteração da composição societária, da denominação empresarial, da estrutura organizacional ou da finalidade da empresa não constituirá, por si só, motivo para extinção do contrato, desde que permaneçam preservadas:

- I – a capacidade técnica;
- II – a capacidade econômico-financeira;
- III – a regularidade jurídica;
- IV – as condições de habilitação exigidas na licitação;
- V – a plena capacidade de execução do objeto contratado.

39.5.2. Quando a operação societária implicar sucessão empresarial ou alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada, sua eficácia perante a Administração dependerá da prévia análise jurídica e técnica, da demonstração da manutenção das condições de habilitação e da formalização do correspondente termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

39.6. Dos Procedimentos para Formalização da Extinção

39.6.1. Sempre que possível, a formalização da extinção contratual será precedida da elaboração de relatório conclusivo contendo, no mínimo:

- I – balanço da execução física e financeira do contrato;
- II – relação dos serviços executados, recebidos e pendentes;
- III – demonstrativo das medições realizadas;
- IV – relação dos pagamentos efetuados e daqueles eventualmente pendentes;
- V – apuração de créditos, débitos, multas, glosas e indenizações;
- VI – situação da garantia contratual;
- VII – situação dos seguros obrigatórios;
- VIII – registro das pendências técnicas, administrativas ou financeiras remanescentes.

39.7. Dos Efeitos Patrimoniais da Extinção

39.7.1. A extinção do contrato não prejudicará:

- I – a aplicação das penalidades cabíveis;
- II – a execução das garantias contratuais;

- III – a cobrança de multas;
- IV – o ressarcimento integral dos danos causados à Administração;
- V – a responsabilização civil, administrativa e penal da Contratada.

39.7.2. Permanecerão exigíveis todas as obrigações cuja natureza produza efeitos após a extinção contratual, especialmente aquelas relacionadas à garantia da obra, à responsabilidade técnica, aos vícios construtivos, à solidez, à segurança, à funcionalidade do empreendimento e às demais responsabilidades legais.

39.8. Do Desequilíbrio Econômico-Financeiro

39.8.1. A extinção do contrato não constitui impedimento ao reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pagamento de valores efetivamente devidos, desde que comprovados os respectivos pressupostos legais.

39.8.2. Na hipótese de reconhecimento de valores indenizatórios, estes serão formalizados mediante termo específico, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.9. Da Continuidade da Execução

39.9.1. Sempre que a extinção contratual puder comprometer a continuidade do interesse público ou causar prejuízo relevante à Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive:

- I – contratação emergencial, quando cabível;
- II – realização de nova licitação;
- III – utilização das garantias contratuais;
- IV – ocupação provisória de bens, pessoal, equipamentos e serviços essenciais, nas hipóteses legalmente admitidas.

39.10. Das Hipóteses de Impedimento Relacionadas ao Conflito de Interesses

39.10.1. Verificada, durante a execução contratual, a ocorrência de situação enquadrável nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração instaurará o competente processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

39.10.2. Confirmada a ocorrência de situação impeditiva que comprometa a validade da contratação ou caracterize conflito de interesses, fraude ou violação aos princípios da Administração Pública, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis, inclusive a declaração de nulidade do procedimento, a extinção do contrato, a aplicação de sanções administrativas e a comunicação aos órgãos de controle competentes, conforme a gravidade do caso.

40. DO FORO E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

40.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução, inadimplemento, alteração, extinção ou de quaisquer outras questões relacionadas ao Contrato Administrativo que não

puderem ser solucionadas consensualmente na esfera administrativa serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário, observada a competência constitucional da Justiça Federal.

40.2. Em razão da natureza jurídica do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco (CREF12/PE), autarquia federal, fica reconhecida a competência da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição da República, para processar e julgar as demandas judiciais decorrentes da presente contratação, ressalvadas as hipóteses de competência diversa estabelecidas pela legislação vigente.

40.3. A submissão de eventual controvérsia ao Poder Judiciário não afasta o dever das partes de buscar, previamente, sempre que juridicamente cabível e compatível com a natureza da matéria discutida, a solução consensual dos conflitos por meio dos instrumentos de prevenção e resolução previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da eficiência, da cooperação, da boa-fé objetiva, da economicidade e da continuidade da execução contratual.

40.4. Poderão ser utilizados, conforme a natureza da controvérsia e mediante decisão motivada da Administração, os mecanismos de prevenção e solução consensual de conflitos admitidos pela legislação aplicável, inclusive mediação, conciliação, comitê de resolução de disputas (Dispute Board) e arbitragem, quando legalmente cabíveis, observados os arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes.

40.5. A instauração ou a tramitação de procedimento destinado à resolução consensual de controvérsias não eximirá as partes do cumprimento das obrigações contratuais exigíveis nem autorizará, por si só, a suspensão da execução do contrato, salvo quando houver decisão administrativa ou judicial em sentido diverso ou acordo formalmente celebrado entre as partes, resguardado, em qualquer hipótese, o interesse público e a continuidade da execução do objeto.

Recife/PE, 31 de julho de 2026.

André Vitor Loss Justo
ENGENHEIRO
CREA 42708 D-PE

Ricardo Francisco de Santana Junior
Matrícula nº 236
Membro da Comissão de Contratação

